



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2558 – PALMAS, TERÇA -FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	3
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA .....	3
DIRETORIA GERAL.....	4
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	5
2ª CÂMARA CÍVEL .....	6
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	11
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	12
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	16
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	19

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 430/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, a partir de 07 de dezembro de 2010, **SANDOVAL BATISTA FREIRE**, do cargo de Juiz Substituto do Estado do Tocantins, em decorrência de sua posse em outro cargo incompatível.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Edital

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** dos candidatos habilitados no concurso público vigente, nomeados através do edital de nomeação nº 004/2010 e já devidamente empossados nas Comarcas do Tocantins, objetivando o provimento dos cargos vagos após a finalização da Convocação de Servidores para Preenchimento de Vagas Remanescentes nas Comarcas do Estado do Tocantins, conforme relacionados no Anexo I deste edital, nos termos do art. 9º e 12, I da Lei nº 1818 de 23 de agosto de 2007.

#### **I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. O edital de convocação destina-se aos candidatos habilitados no concurso público vigente, nomeados através do edital de nomeação nº 004/2010 e **EMPOSSADOS** nos cargos efetivos de Escrivão, Escrevente, Oficial de Justiça Avaliador e Contador Distribuidor do Tribunal de Justiça do Tocantins.

#### **II – DO PROCEDIMENTO PARA A OPÇÃO DE LOTAÇÃO**

1. Os pedidos de lotação serão realizados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da divulgação na intranet/internet do Tribunal, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, na Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante preenchimento, sem rasuras ou emendas, do formulário (Anexo II).

2. Será admitida a opção de lotação via fax (3218-4423) através do formulário constante do anexo II, devidamente preenchido e assinado, a qual será protocolizado no momento do recebimento e encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas. O prazo e horário para recebimento dos formulários serão os mesmos constantes no caput.

3. Será permitida a opção de lotação por procuração, com poderes específicos para tanto, acompanhada de cópia de identidade do candidato e apresentação da identidade do procurador.

4. Efetivada a opção de lotação, não serão aceitos pedidos para alteração de opções das localidades pretendidas.

5. O servidor recém empossado que não preencher o formulário de preferência de lotação, será alocado em local designado pela própria Administração, a bem do serviço público;

#### **III – DA LOTAÇÃO**

1. A escolha da Comarca de lotação dar-se-á em observância à ordem de classificação do servidor no concurso público e conforme a disponibilidade de vagas constante do Anexo I deste Edital.

2. Os servidores serão alocados de acordo com a opção e o número de vagas oferecidas.

3. A lotação dos servidores será divulgada por ato do Diretor-Geral, devidamente publicado no site do Tribunal (intranet/internet), no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do dia seguinte ao término das solicitações.

#### **IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Após a publicação do ato de lotação, o servidor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para se apresentar na Comarca de sua lotação, sem prejuízo do regular e contínuo desempenho das atribuições do cargo.

2. Na hipótese do servidor se encontrar afastado legalmente, o prazo de que trata o item anterior será contado a partir do término do afastamento.

3. Será facultado ao servidor declinar do prazo estabelecido no item 3 deste capítulo.

4. É defeso à Administração valer-se do ato de lotação como pena disciplinar.

5. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas deste Tribunal adotar todas as medidas necessárias objetivando o fiel cumprimento deste Edital.

6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral deste Tribunal de Justiça.

Palmas/TO, 14 de dezembro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### ANEXO I

#### VAGAS DISPONÍVEIS

##### CARGO: ESCRIVÃO

	COMARCA	QUANTIDADE/VAGAS
01	ALMAS	01
02	ARAGUACEMA	01
03	COLINAS	01
04	FILADÉLFIA	01
05	GOIATINS	01
06	MIRACEMA DO TOCANTINS	01
07	NOVO ACORDO	01
08	TOCANTINÓPOLIS	01
09	WANDERLÂNDIA	02

##### CARGO: ESCRIVENTE

	COMARCA	QUANTIDADE/VAGAS
01	ANANÁS	04
02	COLMÉIA	01
03	CRISTALÂNDIA	01
04	GUARÁI	03
05	MIRACEMA DO TOCANTINS	01
06	NATIVIDADE	01
07	NOVO ACORDO	01
08	PEDRO AFONSO	03
09	PONTE ALTA DO TOCANTINS	01
10	TOCANTÍNIA	01
11	TOCANTINÓPOLIS	01
12	XAMBIOÁ	03

**CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**

	COMARCA	QUANTIDADE/VAGAS
01	ALMAS	01
02	ANANÁS	01
03	ARAGUACEMA	01
04	ARAGUAÇU	01
05	ARAGUAÍNA	01
06	COLMÉIA	01
07	FILADÉLFIA	01
08	FORMOSO DO ARAGUAIA	01
09	PARANÁ	01
10	PEIXE	01

**CARGO: CONTADOR**

	COMARCA	QUANTIDADE/VAGAS
01	WANDERLÂNDIA	01

**CARGO: CONTADOR DISTRIBUIDOR**

	COMARCA	QUANTIDADE/VAGAS
01	ARAPOEMA	01

**TERMO DE PREFERÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, aprovado no cargo de \_\_\_\_\_, para no Concurso Público de 2008 para Provimento de Vagas em Cargos de Nível Médio, Fundamental e Superior do TJ/TO, indico minhas preferências para exercício, em caso de vaga, na seqüência abaixo, para as seguintes Comarcas:

- 1ª: \_\_\_\_\_
- 2ª: \_\_\_\_\_
- 3ª: \_\_\_\_\_
- 4ª: \_\_\_\_\_
- 5ª: \_\_\_\_\_
- 6ª: \_\_\_\_\_
- 7ª: \_\_\_\_\_
- 8ª: \_\_\_\_\_
- 9ª: \_\_\_\_\_
- 10ª: \_\_\_\_\_
- 11ª: \_\_\_\_\_
- 12: \_\_\_\_\_
- 13ª: \_\_\_\_\_
- 14ª: \_\_\_\_\_
- 15ª: \_\_\_\_\_

Palmas/TO, \_\_\_\_ de dezembro de 2010.

Candidato (a): \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

**Portaria**

**PORTARIA Nº 441/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO o contido no art. 2º da Portaria nº 256/2010;

CONSIDERANDO a impossibilidade do Desembargador LIBERATO PÓVOA de participar do Plantão Judicial de 2º Grau no período das 18:00 horas do dia 17 até o dia 28 de dezembro de 2010, em decorrência de compromissos anteriormente agendados,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar a escala de plantão dos Desembargadores, relativo ao período das 18:00 horas do dia 17 até o dia 28 de dezembro de 2010, ficando no Plantão do 2º Grau de Jurisdição neste período a Presidente do Tribunal de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 14 de dezembro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
 Presidente

**PORTARIA Nº 442/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno da Corte,

**RESOLVE:**

Art. 1º. A tabela de substituições dos Juizes do Estado, durante o recesso de 18 de dezembro de 2010 a 06 de janeiro de 2011, obedecerá ao anexo único a esta Portaria.

Art. 2º. Nos casos de impedimentos, suspeições ou ausência eventual, aplicar-se-ão as tabelas de substituições previstas na Instrução Normativa nº 01/2003, Instrução Normativa nº 05/2008 e Instrução Normativa nº 05/2010.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 14 de dezembro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
 Presidente

**ANEXO ÚNICO**

COMARCAS/VARA	JUIZES
- ARAGUAÍNA – I Vara de Precatórias, Falências e Concordatas Varas Criminais Juizado Especial Criminal Vara de Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher <b>COMARCA DE WANDERLÂNDIA</b>	ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA
- ARAGUAÍNA – II Diretoria do Foro Varas Cíveis Juizado Especial Cível 1ª e 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	LILIAN BESSA OLINTO
- ARAGUAÍNA – III Varas de Famílias Juizado Especial da Infância e Juventude Juizado Especial Criminal <b>COMARCA DE FILADÉLFIA</b> <b>COMARCA DE GOIATINS</b>	JOÃO RIGO GUIMARÃES
- PALMAS – I Diretoria do Foro Conselho da Justiça Militar Juizado Especial Criminal Varas Criminais Vara de Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	LUATOM BEZERRA A. DE LIMA
- PALMAS – II Juizado Especial Cível Juizado Especial da Infância e Juventude Juizados Cíveis e Criminais Vara Cíveis	WANESSA LORENA M. DE SOUSA MOTTA
- PALMAS – III Vara de Precatórias, Falências e Concordatas Varas de Família e Sucessões Varas da Fazenda Pública <b>NOVO ACORDO</b>	EMANUELA DA CUNHA GOMES
- GURUPI – I Diretoria do Foro Varas da Fazenda e Registros Públicos Vara de Famílias e Sucessões Juizado Especial da Infância e Juventude <b>COMARCA DE PEIXE</b>	WELLINGTON MAGALHÃES
- GURUPI – II Vara de Precatórias, Falências e Concordatas Juizado Especial Criminal Varas Criminais Vara de Execuções Penais Vara de Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI
- GURUPI – III Varas Cíveis Juizado Especial Cível <b>COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA</b>	OLETE BATISTA DIAS ALMEIDA
- Arraias (sede) - Paran - Palmeirpolis	JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO
- Araguatins (Sede) - Augustinpolis - Axix - Itaguatins	NELY ALVES DA CRUZ
- Colinas do Tocantins (sede) - Arapoema	ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  ROSEMILTO A. OLIVEIRA
- Itacaj (sede) - Pedro Afonso	ARISTENIS GUIMARES VIEIRA
- Guara (Sede) - Colmia	ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA
- Miranorte (Sede) - Tocantin - Miracema do Tocantins	RICARDO CAGLIARDI
- Paraso do Tocantins (Sede) - Araguacema	VICTOR SEBASTIO SANTOS DA CRUZ
- Pium (sede) - Cristalndia	JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
- Comarca de Taguatinga (Sede) - Comarca de Aurora do Tocantins	JOCY GOMES DE ALMEIDA
- Dianpolis (Sede) - Comarca de Almas	CIRO ROSA DE OLIVEIRA
- Tocantinpolis (Sede) - Anans - Xambio	JOS CARLOS FERREIRA MACHADO
- Figueirpolis (sede) - Alvorada - Araguac	FABIANO GONALVES MARQUES
- Porto Nacional (sede) - Natividade - Ponte Alta	MARCELO ELISEU ROSTIROLLA

**PORTARIA Nº 443/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz Substituto **ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA**, para responder pela Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, a partir desta data.

Revoga-se parte da Portaria nº 085/2010, no que se refere ao Magistrado.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargador WILLAMARA LEILA  
Presidente

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Portaria

**PORTARIA Nº. 128/2010**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral da Justiça funcionará, em regime de plantão, durante o período de recesso do Poder Judiciário;

**RESOLVE:**

Artigo 1º. Durante o período de plantão a Corregedoria-Geral da Justiça funcionará conforme o que se segue:

**DATA DEPARTAMENTO PLANTONISTAS**

18/12/10 a 06/01/11 GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

18/12/10 a 06/01/11 PROTOCOLO MARINALVA

18/12/10 a 06/01/11 ASSESSORIA JURÍDICA ENÉAS

Artigo 2º. O horário do plantão, observando-se as datas retromencionadas, dar-se-á, no período matutino, de 9 às 11h e, no período vespertino, de 14 às 17h.

Artigo 3º. Os dias em que os servidores tiverem efetivamente trabalhado, em plantão, serão anotados nos assentamentos funcionais correspondentes, para efeito de concessão de licença, cujo requerimento poderá ser formulado, posteriormente, perante este Órgão.

Artigo 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargador Bernardino Luz  
Corregedor-Geral da Justiça

### Provimento

**PROVIMENTO Nº12/2010-CGJ**

*Altera dispositivos do Provimento nº02/2010, que dispõe sobre os registros de nascimento e óbito e dá outras providências.*

O Desembargador BERNARDINO LUZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais, regimentais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação de alguns dispositivos do Provimento nº02/2010 à legislação que regula o registro civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se aprimorar o formulário modelo de indicação de paternidade, para permitir melhor operacionalização do pedido e a sua padronização;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida, por esta Corregedoria Geral da Justiça, nos autos administrativos PA 40554/2010;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Revogar o § 2º, do artigo 5º do Provimento nº02/2010.

Art. 2º. Alterar a última parte da redação do § 2º, do artigo 6º, do Provimento nº02/2010, que reza "Sendo negativa a indicação, a declaração ficará arquivada em cartório", adotando a seguinte redação:

"Sendo negativa a indicação, a declaração deverá ser encaminhada ao Ministério Público, para a adoção das providências que entender necessária."

Art. 3º. O § 1º, do artigo 8º, passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º. No registro de nascimento não se fará qualquer referência à natureza da filiação, à sua ordem em relação a outros irmãos do mesmo prenome, exceto gêmeos, ao lugar e cartório do casamento dos pais e ao estado civil destes. Nas certidões de nascimento não constarão indícios da concepção ter sido decorrente de relação extraconjugal, o estado civil dos pais e a natureza da filiação, bem como o lugar e cartório do casamento."

Art. 4º. O modelo de "Indicação de Paternidade" constante no Anexo I, do Provimento nº02/2010, passará a ser o modelo de declaração apresentada no Anexo I, deste presente Provimento.

Art. 5º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas, 03 de DEZEMBRO de 2010.

Desembargador Bernardino Luz  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**ANEXO I****DECLARAÇÃO**

Em acatamento ao disposto no artigo 2º, da Lei 8.560 de 29.12.1992, informo a Vossa excelência, que conforme cópia da respectiva certidão de nascimento em anexo. nesta data foi registrado(a):

**1- DADOS DA CRIANÇA**

Nome: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_ e

Endereço: \_\_\_\_\_

**2 - DADOS DO SUPOSTO PAI**

Nome: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_ e

Endereço: \_\_\_\_\_

**3 - ROL DE TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

**4 - NARRATIVA DOS FATOS (Descrever os fatos narrados pela genitora, com o maior detalhamento possível)**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**5- DOCUMENTOS ANEXOS**

( ) Xerox da Certidão de Nascimento da: mãe

( ) Xerox da Certidão de nascimento da menor

( ) Xerox da Declaração de Nascimento Vivo

(...) Outros: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Oficial

Declaro que estou ciente que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da presente data. Deverei contatar com o Promotor de Justiça desta Comarca (ou da Comarca indicada pelo Oficial), visando apresentar outros elementos para propositura de eventual ação de investigação de paternidade. Declaro que estou ciente que não procurando o(a) Promotoria) de Justiça o procedimento será arquivado.

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da genitora

## COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

### Pauta

**7ª SESSÃO ORDINÁRIA**

**16.12.2010**

Serão julgados em Sessão Ordinária pela Comissão de Regimento e Organização Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (2010), quinta-feira, às nove (09) horas, no Plenário da 1ª Câmara Cível, ou nas sessões posteriores, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

**FEITO A SER JULGADO****01). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41885/10.**

REQUERENTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

REFERENTE : PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. – AFASTAMENTO MAGISTRADO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**02). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41609/10.**

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

REFERENTE : SUGESTÃO DE NOME PARA O FÓRUM DA COMARCA DE PIUM

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**03). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35518/06.**

REQUERENTE: DIRETORA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

REFERENTE : DISTRIBUIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES NO CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

**04). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42109/10.**

REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REFERENTE : PROPOSTA DENOMINAÇÃO DA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

**05. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41485/10.**

REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
REFERENTE : PROPOSTA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

**DIRETORIA GERAL****Portarias****PORTARIA Nº 2052/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42048 (10/0089891-9), resolve conceder à Juíza **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, o pagamento de 0,5 (meia) diária no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Miranorte, no dia 25.11 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 2055/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42044 (10/0089804-8), resolve conceder ao Juiz **JOSÉ MARIA LIMA**, o pagamento de 0,5 (meia) diária no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, no dia 11.11 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 2042/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 012/TJTO/MJE, resolve conceder à Servidora **ANA PAULA MARQUEZINI**, Assessora Jurídica de 1ª Instância, lotada na 1ª Vara Cível de Porto Nacional, matrícula 352094, o pagamento de 03 (três) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Palmas, para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva- Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, nos dias 09 a 10 e 16 a 17 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 2043/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 378/2010/ESCJU, resolve conceder aos Servidores **JOÃO LENO TAVARES ROSA**, Editor de Corte, matrícula 352641 e **VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA**, Chefe de Divisão, matrícula 352403, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Miranorte e Itacajá, para ajustes de modulação de frequência de antenas, no período de 08 a 09 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 2044/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 377/2010/TJTO/ESCJU, resolve conceder ao Servidor **EDNAN OLIVEIRA CAVALCANTI**, Cinegrafista, matrícula 352404, o pagamento de 01(uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Palmeirópolis e Araguaçu, para ajustes de modulação de frequência de antenas, nos dias 08 a 09 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 2056/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42006 (10/0089630-4), resolve conceder ao Juiz **CARLOS ROBERTO D SOUSA DUTRA**, o pagamento de 0,5 (meia) diária na importância

de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, no dia 22.11 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 2057/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42006/2010 (10/0089630-4), resolve conceder ao Juiz **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 474,12 (quatrocentos e setenta e quatro reais e doze centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, nos dias 14.04 e 22.11 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 2046/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 280/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor **JHONNE ARAUJO DE MIRANDA**, Motorista, matrícula 204861, o pagamento de 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Paraíso, para entrega e conferência de processos referentes à Meta 2, no dia 09 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 2058/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42062/2010 (10/0089793-9), resolve conceder ao servidor **PLÁCIDO COELHO DE SOUZA JÚNIOR**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias na importância de R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais), por deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, nos dias 21 e 28.10 e 11, 12, 24 e 30.11 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 2047/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 278/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor **NELSON BARROS SIMÕES NETO**, Motorista, matrícula 352638, o pagamento de 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional, para conduzir psicólogos para atendimento domiciliar na referida Comarca, no dia 09 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 2060/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42023 (10/0089720-3), resolve conceder ao Juiz **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, o pagamento de 3,0 (três) diárias na importância de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta e reais), por seu deslocamento em objeto de serviço às Comarcas Tocantinópolis e Palmas, nos dias 12, 21, 22 e 23.11 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 2061/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42023/2010 (10/0089720-3), resolve conceder ao Juiz ao Juiz **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, o pagamento ajuda de custo no valor de R\$ 255,11 (duzentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos), por seu

deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, nos dias 21, 22 e 23.11 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 2048/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 277/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor VALDIVONE DIAS DA SILVA, Motorista, matrícula 352623 e ao Colaborador Eventual CARLOS CAVALCANTE DE ABREU, Técnico em Som da empresa Alvorada Minas, prestadora de serviços neste Tribunal, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Tocantínia, para execução de serviços na referida Comarca, nos dias 08 a 09 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 2049/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 275/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor RANIELIO LOPES LIMA, Motorista, matrícula 352347, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Figueirópolis, para entrega de material permanente na referida Comarca, nos dias 08 a 09 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 2050/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 276/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor WESLEY CANTUÁRIA TEIXEIRA, Motorista, matrícula 352170 e ao Colaborador Eventual CARLOS CAVALCANTE DE ABREU, Técnico em Som da empresa Alvorada Minas, prestadora de serviços neste Tribunal, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Tocantínia, para execução de serviços na referida Comarca, nos dias 12 a 13 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 2051/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 279/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor JHONNE ARAÚJO DE MIRANDA, Motorista, matrícula 204861, o pagamento de 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional, para conduzir psicólogas para atendimento domiciliar na referida Comarca, no dia 16 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 2053/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 213/2010-DTFIN, resolve conceder ao Servidor PETRONIO COELHO LEMES, Analista Técnico, matrícula 151953, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), bem como, adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento a Manaus-AM, para buscar código fonte do sistema SIGAC e componentes necessários para execução do sistema, no período de 13 a 15 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 2054/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem

nº 281/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor MARLOS ELIAS GOSIK MOITA, Motorista, matrícula 352474, o pagamento de 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Dianópolis, para conduzir equipe da contabilidade para executar serviços referentes à Meta 2, no período de 13 a 16 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 2059/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 238/2010-GAPRE, resolve conceder às Servidoras MARLENE TADÉIA DE OLIVEIRA, Contadora/Distribuidora, matrícula 27658 e BERNADETE LEAL GUIMARÃES PEREIRA, Escrevente Judicial, matrícula 83352, o pagamento de 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Dianópolis, para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva- Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, no período de 13 a 16 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

### Termo de Homologação

PROCEDIMENTO : Convite nº 026/2010

PROCESSO : PA 41805 (10/0088566-3)

OBJETO : Aquisição de Pedestais e de Bandeiras para o Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei Complementar nº 123/2006, acolho o Parecer Jurídico nº 826/2010, de fls. 153/154, e **ADJUDICO** o objeto do Convite nº 026/2010, tipo menor preço por item, conforme classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada para que produza seus efeitos legais:

**Empresa Casa São Paulo Calçados Ltda**, no valor de R\$ 13.193,76 (treze mil cento e noventa e três reais e setenta e seis centavos).

Finalmente, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, considerando o seu êxito.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 13 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor Geral

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### Extrato de Contrato

PROCESSO: PA nº. 41823

CONTRATO Nº. 327/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: O & M Multivisão Comercial Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: fornecimento e instalação de persiana verticais e fornecimento e aplicação de película de controle solar.

VALOR MENSAL: R\$ 63.855,00 (sessenta e três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: vinculada ao crédito orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 13/12/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

O & M Multivisão Comercial Ltda.

Palmas – TO, 13 de dezembro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 41737

CONTRATO Nº. 328/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: J. L. Resplandes de Freitas.

OBJETO DO CONTRATO: fornecimento e instalação de persiana verticais e fornecimento e aplicação de película de controle solar.

VALOR MENSAL: R\$ 891,00 (oitocentos e noventa e um reais).

VIGÊNCIA: vinculada ao crédito orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 07/12/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

J. L. Resplandes de Freitas.

Palmas – TO, 13 de dezembro de 2010.

### Extratos de Termos Aditivos

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 055/2007

PROCESSO: ADM - 35004

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Ricardo Ander de Oliveira.  
**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** prorrogação da vigência do contrato nº 055/2007 por mais 12 (doze) meses, a vigor do período compreendido entre 12/12/2010 a 11/12/2011 totalizando, assim, 48 (quarenta e oito) meses.  
**RECURSO:** Tribunal de Justiça  
**PROGRAMA:** Apoio Administrativo  
**ATIVIDADE:** 2010.0501.02.122.0195.2001  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36 (0100)  
**DATA DA ASSINATURA:** em 10/12/2010  
**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.  
 Ricardo Ander de Oliveira.  
 Palmas – TO, 13 de dezembro de 2010.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 121/2009**

**PROCESSO:** PA - 39236  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADA:** Word Investimentos Ltda.  
**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** acrescentar em 25% do item 01, Pregão Presencial nº 047/2009, objeto do contrato, equivalente a 1.560 unidades, que ensejam um aumento de R\$ 6.472,20 (seis mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte centavos).  
**RECURSO:** Funjurs  
**PROGRAMA:** Apoio Administrativo  
**ATIVIDADE:** 2010.0601.02.122.0195.4001  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 (0240)  
**DATA DA ASSINATURA:** em 30/11/2010  
**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.  
 Word Investimentos Ltda.  
 Palmas – TO, 13 de dezembro de 2010.

**Extrato de Contrato - Republicação**

**PROCESSO:** PA nº. 40892  
**CONTRATO Nº.** 310/2010  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADO:** Prima Informática S/S Ltda.  
**OBJETO DO CONTRATO:** prestação de serviços técnicos em tecnologia da informação, para elaboração de estudo preliminar e concepção (projeto lógico), para desenvolvimento de sistemas informatizados em JAVA/EE5, utilizando FRAMEWORK JCOMPANY da POWERLOGIC.  
**VALOR:** R\$ 64.100,00 (sessenta e quatro mil e cem reais).  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.  
**Recurso:** Tribunal de Justiça  
**Programa:** Apoio Administrativo  
**Atividade:** 2010 0501 02 126 0195 2003  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 (0100)  
**DATA DA ASSINATURA:** em 19/10/2010  
**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.  
 Prima Informática S/S Ltda.  
 Palmas – TO, 13 de dezembro de 2010.

**Extrato de Ata de Registro de Preços**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 056/2010**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** PA 40203  
**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 040/2010 - SRP  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADA:** Pacto Comércio e Serviços Ltda.  
**OBJETO DA ATA:** O presente registro de preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: PACTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 02.445.879/0001-00 ENDEREÇO: Av. T-10, 515, QD 105º, LT. 73, - SETOR BUENO, Goiânia - GO, CEP: 74223-060				
ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	300	POLTRONA FIXA COM 2 LUGARES TIPO LONGARINA	R\$ 2.606,00	R\$ 781.800,00
02	500	POLTRONA FIXA COM 3 LUGARES, TIPO LONGARINA	R\$ 3.700,00	R\$ 1.850.000,00
08	500	POLTRONA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇO	R\$ 1.400,00	R\$ 700.000,00

**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.  
**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça/TO – Contratante / Pacto Comércio e Serviços Ltda. - Contratada.  
 PALMAS-TO, 10 de dezembro de 2010.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETARIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

**Decisões / Despachos**  
**Intimações às Partes**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO No 9566 (09/0075172-0)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
 REFERENTE: Ação Civil Pública No 94842-6/08 - da Comarca de Figueirópolis

**EMBARGANTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROC. EST. :** Procurador Geral do Estado  
**EMBARGADO:** Acórdão de fl. 126  
**AGRAVADA:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**DEF. PÚBL. :** Larissa Pultrini Pereira de Oliveira  
**RELATOR:** Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO “Trata-se de Embargos de Declaração, opostos pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra acórdão de fl. 126, que negou provimento ao agravo de instrumento em epígrafe, mantendo inalterada a decisão combatida. O embargante sustenta a ocorrência de omissão no acórdão embargado no que se refere à proibição de concessão de liminar contra a Fazenda Pública, a qual, quando permitida, deve se submeter ao regime da lei no 8437/90. Assevera ter havido no caso em comento a concessão da medida liminar sem a oitiva do representante judicial da Fazenda Pública, o que contraria disposição expressa do artigo 2º da mencionada lei. Requer o conhecimento e provimento dos presentes embargos de declaração, para este egrégio Tribunal de Justiça se pronunciar sobre os pontos omissos apontados, conferindo-se-lhes efeitos infringentes. Devidamente intimada, a embargada apresentou contra-razões às fls. 144/148 nas quais impugna as alegações do embargante. Requer o não-acolhimento dos presentes embargos ou, alternativamente, o seu não-provimento. É o relatório. Decido. Como se sabe, o prazo para interposição dos embargos de declaração é de cinco dias (art. 536, CPC), contados a partir da publicação da decisão que se pretende impugnar. Conforme certidão acostada à fl. 128, o acórdão embargado foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico, em 24 de setembro de 2010, e considerado publicado em 27 de setembro de 2010. Tem-se, por conseguinte, que a contagem do prazo para interposição do recurso se iniciou no primeiro dia útil seguinte ao da publicação, ou seja, no dia 28 de setembro de 2010. O termo final do prazo, portanto, se deu no dia 7 de outubro de 2010, por se tratar de Fazenda Pública que tem o prazo em dobro para recorrer. Portanto, intempestivo os embargos, já que opostos em 8 de outubro de 2010. Posto isso, não conheço dos presentes embargos de declaração, porquanto intempestivos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se”. Palmas – TO, 7 de dezembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI Nº 11018/10 (10/0088720-8)**

ORIGEM: Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins  
 REFERENTE: (Ação de Reintegração de Posse nº 105061-1/10 – 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas).  
**AGRAVANTE:** SHIRLEY APARECIDA MACHADO DE CAMARGO  
**ADVOGADOS:** Flávia de Melo Barcelos Costa e Outro.  
**AGRAVADO:** LUIZ TOLENTINO  
**ADVOGADO:** João Sanzio Alves Guimarães  
**RELATOR:** Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO “Shirley Aparecida Machado de Camargo, qualificada, através de procurador regularmente constituído, inconformada com a decisão proferida nos autos da Ação de Reintegração de Posse em epígrafe que lhe move Luiz Tolentino, em curso perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, ingressa com o presente recurso de agravo de instrumento, nele pleiteando a concessão liminar de efeito suspensivo. Aduz, preliminarmente, que, ao lado de sua genitora, é proprietária de área limítrofe àquela cujo direito de posse está em discussão, e que não tem responsabilidade nos atos que consubstanciaram no alegado esbulho possessório, não sendo, pois, partes legítimas para figurarem no pólo passivo da demanda originária. Afirma que o contrato de aquisição de posse firmado pela Sra. Divina Eterno Camargo ainda no ano de 1990 com o Sr. Luiz Matsubara, antigo possessor da área em litígio, demonstra ser ela a detentora da posse desde então, restando, pois, superada a discussão acerca da posse, revelando-se evidente a impossibilidade jurídica do pedido inaugural. Arremata sustentando não restarem preenchidos os requisitos do artigo 928 do CPC, pelo que pleiteou a concessão de efeito suspensivo para o fim de revogar a liminar de reintegração de posse e, no mérito, a confirmação da medida com a cassação em definitivo da decisão hostilizada. Colacionou arestos jurisprudenciais pertinentes a tese sustentada. Trouxe com a inicial os documentos de fls. 16/83-TJ. É o que importa relatar. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razões pelas quais dele conheço. No que pertine ao pretendido efeito suspensivo do agravo, sabe-se que para sua concessão é necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação – fumus boni iuris e periculum in mora -, os quais devem emergir simultânea e cristalinamente dos autos. Não vislumbro, no presente caso, a presença de tais requisitos, porquanto ausente o perigo de lesão grave e de difícil reparação à esfera da recorrente. Com efeito, colhe-se da narrativa da agravante a alegação de que “(...) jamais esteve na posse da área em que o agravado alega ter ocorrido o suposto esbulho, não tendo nenhum interesse em figurar na relação processual, tratando-se o presente caso de escancarada ilegitimidade passiva. Na verdade, quem detém a posse mansa e pacífica da referida área, desde o ano de 1990, é a Sra. Divina Eterno Camargo, a qual comprou a referida posse no ano de 1990 do Sr. Edson Matsubara, conforme se pode comprovar no Contrato de Aquisição de Direito Possessório(...)”. grifei Partindo-se dos argumentos da própria agravante é fácil constatar, pois, pelo menos a princípio, que a decisão combatida não lhe impõe nenhum risco de lesão grave ou de difícil reparação, já que, como visto, a tese recursal é voltada basicamente a caracterizar a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da lide possessória, tendo em vista que não ocupa ela o imóvel litigioso, cuja posse fora transmitida a terceiro ainda nos idos de 1990. Disso ainda decorre a constatação de que, se de fato não é a agravante a titular da posse da área em questão, não é também a verdadeira responsável pela turbacão que o autor buscou proteger com o ingresso da ação de manutenção e aí estaria ela, nesta oportunidade, a pleitear em nome próprio direito alheio, o que é defeso nos termos da legislação processual civil. Destarte, ausente perigo de lesão grave e de difícil reparação à agravante, DENEGO A LIMINAR REQUERIDA para manter incólume a r. decisão de 1º grau, até final julgamento do presente feito. Notifique-se o magistrado ‘a quo’ para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 09 de dezembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11040/10(10/0088844-1)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
 REFERENTE: Ação de Consignação em Pagamento nº 101343-0/10 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO  
 AGRAVANTE: FREDERICO DE FRANÇA MANDUCA  
 ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes  
 AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO “Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo, interposto em face da r. decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional (reproduzida à fl. 82 - TJ), nos autos da ação consignatória c/c revisional de cláusulas contratuais, promovida por Frederico de França Manduca, em face de Banco Panamericano S/A. Consiste o inconformismo recursal no fato de o douto julgador a quo ter deferido o depósito judicial das parcelas com base no que foi acordado no contrato e não no que o agravante entende como incontroverso, ter postergado a análise da concessão do direito de o agravante permanecer na posse do bem para quando da real existência de medida de busca e apreensão, bem como de lhe ter negado ordem para proibir a negativação de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Requereu, assim, o provimento do recurso, com a reforma da r. decisão agravada, concedendo a liminar perseguida, para que lhe seja outorgado o direito de permanecer na posse do bem enquanto pendente o litígio, impedindo a inscrição de seu nome nos cadastros restritivos de crédito, lhe autorizando, ainda, a consignar o valor das parcelas vencidas e vincendas pelo valor resultante de cálculos periciais. Com a inicial vieram os documentos de fls. 28/83. É, em síntese, o necessário a relatar. Decido. Mediante a leitura da decisão agravada, constata-se à evidência que o magistrado não a fez com a devida fundamentação. Contudo, tal omissão não obsta a análise pretendida pelo recorrente, posto que não caracteriza supressão de instância a análise dos pedidos inseridos na inicial que, colocada à sua apreciação, não fora feita com costumeiro zelo do magistrado, expondo os motivos fáticos e jurídicos que amparam o seu convencimento. Importa, nesse momento aferir a presença dos requisitos que autorizam a concessão do efeito suspensivo ativo pretendido pelo recorrente ante a negativa da decisão agravada, levando em conta os fatos e documentos que acompanham a exordial, onde o agravante pretende rever contrato de financiamento da compra de um veículo, modelo Celta, marca Chevrolet, ano/modelo 2010/2010, cor preta, placa NLG 9527, sob alegação de que suas cláusulas contêm juros/taxas abusivas, o que torna o valor das parcelas excessivamente onerosas, estando sofrendo prejuízo financeiro em decorrência da cobrança de valor muito superior ao que é legalmente devido. Em que pese o momento, entendo que as alegações e as provas carreadas aos autos são suficientes para garantir ao agravante a pretendida medida liminar, ao menos parcialmente, visto que a situação não se mostra irreversível em face dos direitos da Instituição Financeira agravada. No que se refere à consignação dos valores pertinentes, entendo que deve ser admitido o depósito da parcela originariamente contratada. Isto porque, o valor que a parte indica na inicial como sendo o devido, é feito de forma unilateral, sem que tenha sido ainda contraditado e, principalmente, sem respaldo de uma análise jurídica sobre a suposta abusividade na fixação dos juros, correção monetária e demais encargos questionados. Não há, pois, uma demonstração objetiva da excessiva onerosidade exigida para que se proceda à pretendida decotação (art. 6º, V, do CDC). Noutro plano, conforme entendimento que venho sustentando, deve ser deferido o pedido de abstenção de inclusão ou de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido. De outra banda, se a parte vai consignar em juízo o valor das parcelas assumidas, afastando o seu inadimplemento, nada mais justo que permaneça na posse do bem, uma vez que a consignação das parcelas, como já fora dito, afasta a mora. Diante do exposto, concedo efeito suspensivo ativo ao presente recurso, para que o bem permaneça na posse do agravante desde que consigne em juízo as parcelas do financiamento no valor originalmente assumido, até julgamento final da demanda, assim, também, a objeção da inclusão do nome do agravante no cadastro de inadimplentes ou sua exclusão caso já tenha feito. No prazo de 10 (dez) dias, artigo 527, IV e V, do CPC, colham-se as informações do juiz de primeiro grau, inclusive, quanto ao estágio da ação principal e intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar as contrarrazões. Publique-se. Cumpra-se”. Palmas, 07 de dezembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11148/10 (10/0089706-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação Monitória nº 3542/96 da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO  
 AGRAVANTE: ESPÓLIO DE DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL  
 REPRESENTADO POR CRISTIANE MENESES MACIEL  
 ADVOGADO: Leonardo Meneses Maciel  
 AGRAVADO: CALMON RIBEIRO MARTINS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO “Espólio de Deuzimar Carneiro Maciel, através de procurador judicial, interpõe Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo contra decisão de folhas 115, proferida nos autos da Ação Monitória nº 3.542/96, da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, tendo como agravado Calmon Ribeiro Martins. Argumenta que a despeito da juntada de todos os documentos necessários para habilitar o espólio e executar os honorários advocatícios sucumbenciais, o juiz singular indeferiu seu requerimento por concluir que estes não são devidos uma vez que o feito foi extinto por inércia do autor. Relata, neste sentido que os honorários são devidos ao advogado que trabalhou no processo. Requer, assim, seja dado efeito suspensivo à decisão, dando provimento ao agravo, concedendo-lhes o direito de execução dos honorários contratados. É o que importa relatar. Passo a decisão. Após análise peculiar à atual fase processual, constatei no que se inferem aos preceitos legais norteadores do recurso de agravo de instrumento, especificamente no artigo 525, I, do Código de Processo Civil, que a petição inicial

não fora instruída com cópia da certidão da respectiva intimação, documento obrigatório. O não preenchimento desse requisito torna inadmissível, de plano, o recurso. Nesse sentido Antônio Carlos Marcatto, in Código de Processo Civil Interpretado, 3ª Edição, Editora Atlas, pág. 1782, escreve: “A formação do instrumento de agravo compete exclusivamente ao agravante, constituindo ônus a seu cargo e o legislador relacionou as cópias que, obrigatoriamente, deverão instruir o recurso: a decisão agravada, CERTIDÃO DA RESPECTIVA INTIMAÇÃO e as cópias das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, portanto, faltando uma das peças obrigatórias (essenciais), o agravo não será conhecido por falta de requisito da regularidade formal, que é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso.” (Destaquei). No caso, o ciente de fls. 115, que o agravante tem como comprovação da data da ciência da decisão agravada, não permite evidenciar a tempestividade do recurso, visto que tal análise carece dessa certidão, emitida pela serventia. Aliás, essa exigência só perderia sentido se entre a data da decisão e a interposição do recurso o prazo não fosse superior ao previsto no artigo 522 do Código de Processo Civil, conforme precedente do STJ: “É dispensável a certidão da intimação da decisão recorrida, quando evidente a tempestividade do recurso”. Diante de tal motivo tenho por inadmissível o presente agravo. Por isso, nego-lhe seguimento nos termos do artigo 527, inciso I, combinado com o artigo 557, ambos do Código de Processo Civil Brasileiro. Publique-se. Cumpra-se”. Palmas, 09 de dezembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11156/10 (10/0089748-3)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
 REFERENTE: Ação de Cobrança nº 5679-2/05 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO  
 AGRAVANTE: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME  
 ADVOGADO: Antônio José de Toledo Leme  
 AGRAVADOS: JOSÉ UBIRAJARA TAVARES E SILVA E LÍVIA FERRAZ TENÓRIO  
 ADVOGADA: Lívia Ferraz Tenório  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO “Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugna o recorrente, autor da execução de honorários advocatícios, pela reforma da decisão proferida na primeira instância que considerou sem efeito a penhora “on line” realizada em nome da Dra. Lívia Ferraz Tenório, advogada do executado e autor da ação de cobrança julgada improcedente, José Ubirajara Tavares e Silva. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Nesta análise preliminar, não vislumbro a presença do requisito fumaça do bom direito, que ao lado do perigo da demora é imprescindível para que se conceda a liminar almejada. Apesar dos argumentos expostos pelo agravante, nesta análise preliminar, não vislumbro razões para manter a penhora realizada em nome da advogada do executado, ainda que esta tenha prestado caução em nome próprio, nos autos da ação de cobrança, proposta por seu cliente, como imposição judicial para antecipação da tutela, que consistiu no bloqueio (e não levantamento de valores) de bens dos requeridos na ação de cobrança. Isso porque, esta ação é de execução de honorários advocatícios, objeto distinto da ação de cobrança, cujo responsável pelo pagamento é o agravado José Ubirajara Tavares e Silva. Não vejo, portanto, a princípio, a fumaça do bom direito, imprescindível à concessão da liminar almejada. Ausente o fumus boni iuris, um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, desnecessária a manifestação sobre o perigo da demora, eis que ambos são necessários para que a tutela seja concedida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao Juiz de Direito prolator da decisão agravada acerca da demanda, em especial sobre o cumprimento por parte do agravante da disposição prevista no artigo 526 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE os Agravados para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C”. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator

**APELAÇÃO Nº 11886/10 (10/0088772-0)**

ORIGEM: Comarca de Pium  
 REFERENTE: Ação de Desapropriação nº 108026-07 da Única Vara da Comarca de Pium - TO  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST. Procurador Geral do Estado  
 APELADO: RICARDO COSTA  
 ADVOGADO: Jader Ferreira dos Santos  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO “ Compulsando os autos, constatei que o mesmo foi distribuído a minha relatoria por conexão ao processo nº 10/0081938-5 – AP-10714/10. Ocorre que, segundo decisão da douta Comissão de Distribuição, a prevenção é do órgão julgador, sendo a do relator secundária, razão pela qual, com minha remoção para a 2ª Câmara Cível aquele processo permaneceu na 1ª Câmara Cível. Desse modo, considerando que a presente apelação em mandado de segurança tem como objeto o mesmo discutido naqueles, a sua relatoria deve recair naquele que me suceder naquela Câmara, razão por que, ordeno baixem-se para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de dezembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Decisões / Despachos  
Intimações às Partes****HABEAS CORPUS – HC 6954 (10/0090080-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PAULO EDUARDO DA SILVA SAMPAIO

PACIENTE: PAULO EDUARDO DA SILVA SAMPAIO

ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Trata-se de Habeas Corpus impetrado por José Orlando Pereira Oliveira, advogado qualificado, em favor de PAULO EDUARDO DA SILVA SAMPAIO, por ter sido negado o pedido de liberdade provisória pelo MM. Juiz processante. Esclarece o paciente que sua prisão em flagrante foi efetivada em 09/11/2010, pela prática do crime de roubo (art. 157, § 2º II, do CP). Que formulado pedido de revogação da prisão preventiva, o mesmo foi negado tendo como fundamento a garantia da ordem pública.No entanto, alega que inexistem nos autos circunstâncias que justifiquem a prisão preventiva, principalmente em razão ser primário, contar com bons antecedentes, possuir ocupação lícita e residência fixa, comprovando que não terá interesse em causar dificuldades à justiça ou mesmo obstruir possível aplicação da lei penal, requisitos que respaldam o pleito almejado. Sustenta, ainda, que a prisão preventiva mantida com enfoque na gravidade do delito fere princípios constitucionais inarredáveis e constitui verdadeira punição antecipada. Desta forma, entende presentes os requisitos autorizadores da concessão in limine da presente ordem, ante a ausência de comprovação de que a ordem pública esteja sendo subvertida ou de que tenha intenções de se furtar à possível aplicação da lei penal. Juntou a documentação de fls. 013/072. É o essencial a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Em análise das razões e dos documentos que a instruem, não vislumbro, no momento, de forma clara e inconteste os pressupostos para a concessão da liminar almejada. É que a decisão combatida, embora não tenha feito uma incursão minuciosa sobre cada um dos pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal, mostra-se suficientemente fundamentada, pelo menos até esta fase, afastando qualquer dano de difícil reparação e, conseqüentemente, a presença do periculum in mora exigido à espécie. Ademais, registre-se que o fato de o paciente ter residência fixa e trabalho lícito, por si só, não autoriza a liberdade, pois estas alegações não são suficientes para a concessão do writ. Além do mais, consta na decisão indeferitória de primeiro grau que o paciente é contumaz na prática de crimes de roubo, tendo sido denunciado também por formação de quadrilha, havendo, portanto, indícios de habitualidade criminosa. Diante do exposto, por não vislumbra, neste momento, a presença simultânea dos requisitos necessários, indefiro a liminar requestada, determinando a intimação da autoridade coatora para prestar suas informações, inclusive sobre o estágio do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Sr. Secretário da Câmara a assinar o expediente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator."

**HABEAS CORPUS – HC 6966 (10/0090201-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JORCELLIANY MARIA DE SOUZA

PACIENTE: RONALDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADA: JORCELLIANY MARIA DE SOUZA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de RONALDO ALVES DOS SANTOS, constabanciado na decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, que decretou sua prisão preventiva por infração ao art. 33, caput, da Lei 11.343/06. Alega a impetrante que o paciente se encontra preso preventivamente desde 19/11/2010, sofrendo coação ilegal decorrente da ausência de justificativa para a custódia provisória, ressaltando-se, em síntese: a) que hediondez do crime não pode por si só servir de base para o decreto da prisão, sendo que a vedação à concessão da liberdade provisória ao preso em flagrante por tráfico de entorpecentes, veiculada pelo art. 44 da lei de drogas, implica em afronta aos princípios da presunção de inocência, devido processo legal e da dignidade da pessoa humana; b) que não mais subsiste a regra proibitiva do benefício da liberdade provisória contida naquele dispositivo da lei de tóxicos, vez que derogado pela lei 11.464/07; c) ausência de fundamentação válida à indicar possível abalo à ordem pública, principalmente porque o paciente adquirira drogas para o seu consumo e, por fim, e) ausência de requisitos que autorizem a prisão preventiva. Requer, pois, a concessão da ordem liminarmente para que o paciente possa responder o processo em liberdade. Juntou a documentação de fls. 021/102. É o essencial a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Na análise do pedido de liminar há que se constatar, para sua concessão, de plano e concomitantemente, os requisitos do fumus boni iuris, bem como do periculum in mora. In casu, em que pesem as argumentações expandidas, após análise apriorística e juízo de cognição sumária da exordial, próprios do estágio inicial em que se encontra o feito, em cotejo com os documentos que a instruem, não vislumbro a ocorrência dos requisitos indispensáveis à concessão da liminar pleiteada. Entendo, a primeira vista, que o alegado periculum in mora não se revela pertinente de modo a ensejar a liberdade pretendida. Ademais, vislumbro, a priori, estar a prisão pautada nos limites da legalidade, sendo neste momento medida necessária para garantia da instrução criminal, consoante restou consignado na decisão combatida. Posto isto, por não vislumbra os requisitos ensejadores da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de liminar. Intime-se a autoridade coatora para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao estágio do respectivo processo, autorizando, desde já, o Secretário a assinar o expediente. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. P.R.I. Cumpra-se. Palmas/TO, 13 de dezembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator."

**HABEAS CORPUS Nº 6951 (10/0090033-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELHIMAS

PACIENTE: ALISSON SOUSA DA SILVA

DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELHIMAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Júlio César Cavalcanti Elhimas, Defensor Público, inscrito na OAB/TO sob o nº. 4175-B, lotado na Defensoria Pública de Paraíso do Tocantins, impetra o presente Habeas Corpus em favor de Alisson Sousa da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Rua Perimental Sul, nº. 200, Setor Pouso Alegre, Paraíso do Tocantins/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO.Relata o Impetrante que o Paciente foi preso na data de 19 de outubro de 2010, em flagrante, pela suposta prática do crime de furto simples, por 03 (três) vezes, tipificado no artigo 155, caput, e por 03 (três) vezes na forma do artigo 71, todos do Código Penal Brasileiro, por ter, subtraído 05 (cinco) desodorantes, 02 (dois) shorts e 02 (duas) camisetas, de estabelecimentos comerciais diversos.Requerida a concessão da liberdade provisória em 25 de outubro de 2010, o pedido foi negado por entender o MM. Juiz de primeiro grau pela necessidade de garantir a ordem pública e para se evitar a prática de novas infrações penais.Alega a defesa a ausência de justa causa, e falta de fundamentação para o decreto prisional, alegando que, apesar recorrente na pratica das infrações, o mesmo é tecnicamente primário, não podendo, portanto, ser a reiteração motivo para manutenção do ergástulo.Pugna pela concessão da liberdade provisória, em virtude da presença do fumus boni iuris e do periculum in mora.Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com conseqüente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor do Paciente.À fl. 35, os autos vieram-me conclusos.É o relatório, resumidamente.DECIDO.É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido.Compulsando os autos superficialmente, verifica-se estar devidamente fundamentada a prisão preventiva do Paciente, pois, conforme decisão proferida pelo Magistrado a quo, (fls. 30/32), a manutenção do ergástulo se motivou em razão da materialidade do crime, pelos indícios da autoria, tendo sido preso em flagrante, demonstrando-se assim, a necessidade de se garantir a ordem pública considerando-se reiteração na prática criminosa.Assim, a priori, percebo não estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora.Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência.Indefiro a liminar.Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas, 13 de 2010.Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

**HABEAS CORPUS Nº 6858 (10/0088749-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MASOLENE PEREIRA CRUZ

PACIENTE: ELMAR ALVES PEREIRA

ADVOGADO: MASOLENE PEREIRA CRUZ

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS- TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Masolene Pereira Cruz, inscrito na OAB/TO sob o nº. 4.502-B, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Elmar Alves Pereira, brasileiro, união estável, vendedor ambulante, residente e domiciliado à Rua 31 de março, nº. 421-A, Centro, Araguatins/TO, atualmente recolhido à Cadeia Pública de Augustinópolis/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Comarca de Augustinópolis/TO.Consta na peça inicial, que o Paciente foi preso em 21 de outubro de 2010, pela suposta prática do crime tipificado no art. 121 c/c art. 14, II, ambos do Código Penal.Relata o Impetrante, que o ora Paciente foi para um show de forró que aconteceu em Augustinópolis, e que quando o mesmo já estava indo embora, disse que ia "sair com a moto cuspidor fogo", e nesse momento um grupo de jovem que se encontravam bem próximos dele responderam que "tem que sair mesmo". Então o suposto autor, deu a volta e parou do outro lado da rua e escondeu um punhal que o mesmo trouxera para se defender, e foi a procura de seu amigo, quando voltou para buscar a moto os rapazes estavam esperando por ele e seguraram sua moto quando o mesmo tentou sair, momento em que começou a confusão e, percebendo que poderia ser espancado pelo grupo puxou o punhal ferindo um de seus agressores.Aduz a defesa, que o Paciente agiu em legítima defesa, e que não teve a intenção de matar o rapaz, apenas estava tentando se defender.Alega o Impetrante que o Paciente já se acha preso há mais de sete dias sem que se quer, tenha sido homologado ou relaxada a prisão, cuja delonga se deve, única e exclusivamente à morosidade da justiça, impondo ao acusado constrangimento ilegal.Pugna ainda, pela concessão da liberdade, para cessar o constrangimento ilegal ora suportado pelo Paciente, para que possa responder ao processo em liberdade, vez que possuidor de condições pessoais favoráveis.Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a conseqüente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente.Às fls. 75/77, o Magistrado a quo prestou as informações solicitadas.À fl. 78, os autos vieram-me conclusos.É o relatório, resumidamente.DECIDO.Compulsando os autos, verifiquei que juntamente com as informações solicitadas, foi enviada a cópia da decisão que revogou de ofício a prisão preventiva do Paciente, pelo MM. Juiz Substituto Dr. Erivelton Cabral Silva.Desse modo, observo que o presente Habeas Corpus, resta prejudicado.Em sua obra Habeas Corpus, 3ª edição, ed. Jalovi, pág. 239, o escoliasta Antônio Macedo de Campos, discorre sobre quais os casos em que poderá o pedido de Habeas Corpus, ser julgado prejudicado. Vejamos:"Subsistem aqui os mesmos motivos que levariam o Juiz a julgar prejudicado o pedido tão logo cheguem as informações, uma vez verificado que o Habeas Corpus não tem mais razão de ser, como por exemplo: se o réu já estiver sido solto; se não estava preso (na hipótese de Habeas Corpus liberatório); se o paciente dele desistiu por escrito; se o recusou, sendo outrem o impetrante, etc...". (destaquei).O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento:"Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido".Posto isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado o presente

Habeas Corpus, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator. "

**HABEAS CORPUS Nº 6870/10/008821-2**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FRANCISCO OSVALDO MENDES MOTA  
PACIENTE: ANTÔNIO ALEXANDRE FILHO  
ADVOGADO: FRANCISCO OSVALDO M. MOTA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS- TO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado em favor de ANTÔNIO ALEXANDRE FILHO, com fundamento no inciso LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e arts. 647 e seguintes do Código de Processo Penal. O paciente foi preso em flagrante em 1º/10/2010, após desferir golpes de faca em duas pessoas (uma ex-namorada e um rapaz que a acompanhava). Foi, posteriormente, denunciado por tentativa de homicídio. Alega, neste writ, excesso de prazo na formação da culpa e vício na prisão em flagrante. Pediu a concessão da ordem em caráter liminar, com a conseqüente expedição do alvará de soltura. No mérito, busca a confirmação da liberdade. A liminar foi indeferida, em plantão judiciário, pela ausência de pronta comprovação do constrangimento. Notificada, a autoridade impetrada informou ter concedido, ao paciente, liberdade provisória. É o relatório. Decido. A soltura do paciente, por decisão proferida no Juízo originário, implica perda do objeto deste feito. Destarte, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus, e determino seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 13 de dezembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator

**Acórdãos**

**HABEAS CORPUS – HC – 6792/10(10/0087983-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 217-A DO C. P. B.  
IMPETRANTE: PEDRO MARTINS DA SILVA E OUTRO  
PACIENTE: JORLAN TAVERNI ALENCAR  
ADVOGADO(A): PEDRO MARTINS DA SILVA E OUTRO  
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA — INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES AUTORIZADORAS — CONDIÇÕES PESSOAIS — IRRELEVÂNCIA — CONSTRANGIMENTO ILEGAL — NÃO CONFIGURADO — RÉU EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO — CONDIÇÃO PARA APRESENTAÇÃO PERANTE AUTORIDADE POLICIAL — INTERROGATÓRIO — FASE POLICIAL — SURDO MUDO — AUSÊNCIA DE PREJUÍZO — PRESENÇA DE PARENTE — DENEGAÇÃO DA ORDEM. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública. - As condições pessoais do paciente não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes motivos que legitimam a constrição. - Não sendo citado o réu, por se encontrar em lugar incerto e não sabido e, face o delito lhe imputado é decretada a sua prisão preventiva, para garantir a instrução criminal e a aplicação da lei penal, é afrontosa à justiça, a proposta, condicionando sua apresentação à revogação do decreto prisional. Precedentes do Tribunal de Justiça do Tocantins. - Afasta-se a alegação de nulidade por ausência de interprete no interrogatório perante a autoridade policial, em face de ser o paciente surdo e mudo, vez que estava acompanhado pelo seu irmão, o qual através de suas gesticulações negou a autoria, restando claro à ausência de prejuízo.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Acompanham o voto proferido pelo Relator Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, ANTÔNIO FÉLIX e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Ausência justificada do Desembargador DANIEL NEGRY, que se encontra de férias. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 23 de novembro de 2010.

**HABEAS CORPUS - HC – 6243/10 (10/0081557-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE(S): RENATO DIAS MELO  
PACIENTE(S): ADRIANO LUIZ SOARES NASCIMENTO  
ADVOGADO: RENATO DIAS MELO  
IMPETRADO(A): JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. PRISAO DECRETADA. ART. 157 DO CPB. FASE INQUISITORIAL ENCERRADA. ORDEM CONCEDIDA. 1. Não há porque alegar prejuízo à instrução criminal, haja vista a fase inquisitorial já ter sido encerrada; 2. A simples presunção de que o réu poderá empreender nova fuga não justifica por si só, a necessidade de manutenção da medida constritiva; 3. Ordem concedida.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 6243/10, em que figuram como impetrante RENATO DIAS MELO e paciente ADRIANO LUIZ SOARES NASCIMENTO, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, entendem não restar comprovados os motivos que fundamentaram o decreto da prisão preventiva do paciente e, ainda, por não mais haver razões de que venham a ocorrer, conforme demonstrado, votou no sentido de CONCEDER A ORDEM. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Desembargador José Neves – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas, 16 de março de 2010.

**APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 10019/09(09/0078731-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1627/03, DA VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ARTIGO 148, § 2º, DO CP  
APELANTE(S): SALOMÃO FRANCISCO PEREIRA  
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): HERO FLORES DOS SANTOS  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. CRIME CONTRA A LIBERDADE PESSOAL. CÁRCERE PRIVADO. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA SUSTENTAR A CONDENAÇÃO. PALAVRA DA VÍTIMA. DEPOIMENTO DE POLICIAL MILITAR. ÁLIBI APRESENTADO PELA DEFESA E NÃO PROVADO. SOFRIMENTO FÍSICO DA VÍTIMA COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – No caso dos autos, a autoria e materialidade delitivas encontram-se sobejamente comprovadas. II – Nos crimes contra a liberdade pessoal, que geralmente se passam a coberto de testemunhas, a palavra da vítima é de especial importância e merece crédito, se não desmentida pelos demais elementos probatórios colhidos. III – Tanto a doutrina quanto a jurisprudência estão consolidadas com o entendimento de que o depoimento de policial é apto para sustentar uma condenação e tem o mesmo valor probante de qualquer outro testemunho. IV – De acordo com a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a defesa deve comprovar o álibi apresentado. V – O fato de a vítima não estar amarrada no momento em que fora encontrada pelos policiais militares, não descaracteriza o crime de cárcere privado. "Estar amarrada" não faz parte do tipo penal do artigo 148, § 2º, do Código Penal. VI – Está devidamente comprovado nos autos o sofrimento físico suportado pela vítima. O laudo de exame de corpo de delito e lesão corporal descreve com minúcias as inúmeras lesões corporais sofridas pela ofendida (lesões corto-contusas, equimoses, escoriações e contusas). VII – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 10019/09, originária da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, em que figura como apelante SALOMÃO FRANCISCO PEREIRA, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial de Cúpula, conheceu do apelo e lhe negou provimento, para manter a sentença de fls. 120/126, pelos seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator: o Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2010.

**APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11071/10 (10/0084647-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 1188-4/10- ÚNICA VARA)  
T. PENAL: ARTIGO 217-A, CAPUT, DO CP C/C O ART. 1º, INCISO VI, DA LEI DE Nº 8072/90  
APELANTE(S): HERSON PIRES DE FREITAS  
ADVOGADO(S): SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTRO  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL. ATO LIBIDINOSO DIVERSO DA CONJUNÇÃO CARNAL COM TRAUMATISMO VAGINAL E ESTIMULAÇÃO ANAL. COMPROVAÇÃO POR PROVA PERICIAL. VÍTIMA COM 5 (CINCO) ANOS NA DATA DOS FATOS. AGENTE QUE FEZ A VÍTIMA INGERIR MEDICAMENTO PARA COMETER O CRIME. AUSÊNCIA DE PERÍCIA PARA DETECTAR QUAL MEDICAMENTO FORA MINISTRADO. PRESCINDIBILIDADE. NULIDADE AFASTADA. PALAVRA DA VÍTIMA. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. DOSIMETRIA DA PENA. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 226, II, DO CÓDIGO PENAL. MAJORANTE AFASTADA. FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO PARA REPARAÇÃO DOS DANOS MORAIS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO. QUESTÃO NÃO DEBATIDA NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. AFRONTA AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - Não é necessário exame pericial para detectar qual o medicamento foi ingerido pela vítima, haja vista esse exame não ter o condão de demonstrar a materialidade (quicá a autoria) do delito. Ainda, na forma como praticado, o crime não exigiria necessariamente vestígios como condição de seu reconhecimento, de modo que não seria tal condição relevante para os fins pretendidos pela defesa. II - Nos crimes contra os costumes, as palavras da vítima, se coesas e coerentes, merecem especial atenção, vez que tais delitos são costumeiramente cometidos na clandestinidade. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça nesse sentido. III - No caso, não se verificou o prolatado "estado de confusão mental da criança em manter a versão dos fatos apresentada por ela anteriormente" (sustentado pela defesa em suas razões recursais). Ao contrário, o que se percebe é a simetria nas declarações apresentadas perante a Autoridade Policial com aquelas prestadas em Juízo, o que espanca qualquer dúvida sobre a autoria, até mesmo pelo fato de que uma criança de apenas 5 (cinco) anos de idade não conseguiria sustentar, com detalhes, uma versão fantasiosa sem apresentar contradições. IV - As declarações da vítima não estão isoladas nos autos. Os policiais que efetuaram a prisão do apelante confirmaram que este, ao ser abordado, "disse já saber do que se tratava, tendo acrescentado que somente fez 'aquilo' com a criança por que ele é doente, no entanto não informou de qual doença é acometido". V - Somente quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias judiciais negativas. VI - O recorrente não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no inciso II, do artigo 226, do Código Penal. Ser o réu casado não autoriza a majoração da pena. VII - O inciso III, do artigo 226, do Código Penal (que determinava a majoração da pena ao agente casado), foi revogado pela Lei nº. 11.106, de 2005. VIII - Não obstante ser desnecessário pedido explícito de condenação no valor mínimo da reparação dos danos causados pela infração (artigo 387, IV, do CPP), é imprescindível que no decorrer do processo a matéria seja discutida, sob pena de afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa. IX - Recurso conhecido e parcialmente provido, para afastar a incidência da causa de aumento de pena prevista

no artigo 226, II, do Código Penal, tornando definitiva a pena em 11 (onze) anos de reclusão, e para decotar da reprimenda a fixação do valor mínimo da reparação do dano, arbitrada em R\$15.000,00 (quinze mil reais). No mais, sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 11071/10, originária da Comarca de Peixe-TO, em que figura como apelante HERSON PIRES DE FREITAS, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo em parte o parecer ministerial de Cúpula, conheceu do apelo e lhe deu parcial provimento, para afastar a incidência da causa de aumento de pena prevista no artigo 226, II, do Código Penal, tornando definitiva a pena em 11 (onze) anos de reclusão, e para decotar da reprimenda a fixação do valor mínimo da reparação do dano, arbitrada em R\$15.000,00 (quinze mil reais). Manteve, no mais, a sentença. Votaram com o Relator: o Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2010.

**APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 10765/10 (10/0082494-0)**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 76144-0/08 DA UNICA VARA)

T. PENAL: ART. 121, "CAPUT", C/C O ART. 26, PARAGRAFO UNICO DO C. P. B.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADA(S): RAIMUNDA GOMES BARROS

DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): DANIEL FELICIO FERREIRA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. DECISÃO DE ACORDO COM A PROVA DOS AUTOS. RECURSO DA ACUSAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ACOLHIDO. I – Não se qualifica como manifestamente contrária à prova dos autos a decisão dos Jurados que esteja amparada em provas idôneas, como ocorreu na espécie. II - Somente a decisão aberrante, manifestamente contrária à prova produzida, é que comporta anulação. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. III – Recurso da acusação conhecido e improvido. Parecer da Procuradoria Geral de Justiça acolhido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 10765/10, originária da Comarca de Cristalândia-TO, em que figura como apelante RAIMUNDA GOMES BARROS, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial de Cúpula, conheceu do apelo e lhe negou provimento. Votaram com o Relator: o Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2010.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

**HABEAS CORPUS Nº 6962 (10/0090140-5)**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 157, DO CPB

IMPETRANTE :LUIZ DA SILVA SÁ

PACIENTE : RAIMUNDO NONATO BRITO BARBOSA

DEFEN. PÚBL.: LUIZ DA SILVA SÁ

IMPETRADO :JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO

RELATORA :DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ANGELA PRUDENTE-Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado em prol de Raimundo Nonato Brito Barbosa, tendo como autoridade impetrada o MM Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Arapoema/TO, que negou ao paciente pedido de liberdade provisória. Na impetração diz que o paciente foi preso em flagrante no dia 22/10/2010, por suposta infração ao delito descrito no art. 155 do CPB – Furto Simples, encontrando-se, desde então custodiado na Cadeia Pública de Arapoema/TO. Sustenta que, ao contrário do que foi fundamentado pela autoridade impetrada, o paciente faz jus ao benefício da liberdade provisória. Neste contexto alega que a decisão que negou a benesse ao paciente carece de fundamentação. Aduz, também, que a prisão preventiva do paciente não se reveste de justa causa, pois no seu entendimento não ocorreram as hipóteses do artigo 312 do CPP, a saber: necessidade de garantia da ordem pública, e da aplicação da lei penal. Discorre sobre as condições pessoais do paciente, frisando que é primário, possui residência fixa no distrito da culpa, o que evidencia, segundo o impetrante, a desnecessidade da prisão cautelar. Por fim, invoca o princípio da insignificância, asseverando que o crime atribuído ao paciente não representa significativa ofensa ao bem jurídico tutelado pela norma penal que infringiu. Colaciona julgados que, em tese, abonam a sua tese. Pugna pela concessão da ordem postulada em caráter liminar, alegando estarem presentes os pressupostos que autorizam a medida, o periculum in mora, entende demonstrado na submissão do paciente ao ambiente deletério da prisão, e na privação do convívio familiar, bem como no labor diário: o fumus boni iuris entende evidenciado na falta de fundamentação do decreto prisional. A impetração encontra-se instruída com os documentos de fls. 015/038. É o relatório no que é essencial. Passo ao decisum. O remédio do writ of habeas corpus deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é certo, que não existe previsão legal para concessão

da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, cuja presença, repito, deve ser evidenciada de forma expressa e destacada pela parte impetrante. In casu, em que pese o esforço do impetrante para demonstrar a presença dos pressupostos mencionados, não há nos autos indicação plausível de que o decreto de prisão preventiva seja carecedor de fundamentação, pois o impetrante não juntou cópia do documento referido, mas, sim, cópia da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, no qual a autoridade impetrada apenas faz menção aos fundamentos expendidos quando da decretação da cautelar. Necessário observar, também que, pelo que se extrai do caderno processual, o paciente não se encontra preso somente por acusação de crime de furto simples, pois há menção, na própria decisão de fls. 30/40, quanto a ocorrência de crimes de ameaça, além de atos obscenos praticados contra vizinhos, que, inclusive, representaram contra o mesmo. Assim, não vislumbro a ocorrência do fumus boni iuris vertendo em favor do paciente. De outra plana, a análise do pressuposto do periculum in mora, também não se apresenta favorável ao paciente, pois os indicativos da existência de crimes de ameaça, e da prática de atos obscenos, mostra que há risco a ordem pública, visto que uma vex posto em liberdade encontrará estímulos para prosseguir cometendo delitos de naturezas diversas. Ante tais considerações, INDEFIRO A LIMINAR REQUESTADA. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver sobre o caso, fornecendo cópia do decreto de prisão preventiva. Após, decorrido o prazo legal para as informações, com ou sem estas, vistas a Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de seu parecer. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 DE Dezembro de 2010. DESA. ÂNGELA PRUDENTE Relatora".

**HABEAS CORPUS Nº 6.950 (10/0090031-0)**

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO I E IV C/C ART.29 DO CPB.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ALVESINO RODRIGUES PINHEIRO.

PACIENTE: ALVESINO RODRIGUES PINHEIRO.

ADVOGADO: DOMÍCIO CAMELO SILVA E OUTROS.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE - TO.

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº 6.950. D E C I S Ã O: "Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de ALVESINO RODRIGUES PINHEIRO, pronunciado por infração ao art. 121, § 2º, I e VI, do Código Penal. No presente writ, alega o Impetrante, em suma, a ocorrência de cerceamento de defesa, uma vez que o advogado constituído do ora Paciente não foi intimado para a apresentação das Alegações Finais, nem tampouco dos atos processuais subsequentes. Ressalta, ainda, ter o Juízo da origem, unilateralmente, nomeado Defensor Público no processo, negando, assim, ao ora Paciente a oportunidade de ter sua defesa técnica exercida pelo profissional já constituído nos autos, qual seja, Dr. TÉLIO LEÃO AIRES, com endereço e telefone de contato declinado nos autos. Aduz, por fim, ter havido manifesto prejuízo à defesa do Paciente, uma vez que as alegações finais foram ofertadas de forma "genérica, deficitária e pífia". (fl. 02-TJ) Requer, pois, liminarmente e no mérito, o reconhecimento da nulidade ora apontada, com posterior reconhecimento de prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 109, do CP. É o breve relatório inicial. Decido. Vejo como presentes os pressupostos da medida urgente requerida, porquanto o regular andamento do feito possivelmente culminará na realização do procedimento do Juri, o que poderá trazer inegável prejuízo ao Paciente. De mais a mais, é cediço que em homenagem ao princípio da ampla defesa, o acusado tem o direito de constituir advogado de sua confiança para atuar no processo-crime a que responde. Nesse sentido: "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. NULIDADE. RÉU INDEFESO. I – No âmbito do processo penal há a necessidade de que se garanta ao réu o pleno exercício do seu direito de defesa, que deve ser efetivo, real, e não apenas pro forma. II – Resta caracterizada a falta de defesa do réu, e não apenas a sua deficiência, se o defensor, não obstante tenha apresentado defesa prévia e alegações finais, o fez apenas formalmente, assumindo postura praticamente contrária aos interesses do réu, não só ao deixar de sustentar a posição apresentada pelo próprio acusado no interrogatório, no sentido da desclassificação para o delito do art. 16 da Lei 6.368/76, mas também ao postular a condenação, ainda que a pena mínima, por delito mais grave do que o admitido. Tudo isto, sem ao menos interpor apelação ao sobrevir condenação a pena superior ao mínimo legal. III – A concreta e objetiva inércia ou indiferença da defesa é de ser equiparada, conforme dicção da melhor doutrina, à sua inexistência (Precedentes). Writ concedido." (HC 16.620/MG, 5ª Turma, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 12/11/2001.) Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar pleiteado, para suspender o regular andamento do processo crime em referência. Solicitem-se informações à doutra autoridade apontada como coatora, para que as preste no prazo legal; após, abra-se vista ao Ministério Público, nesta instância, para o parecer de estilo. Atendidas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos para análise meritória. Publique-se e Oficie-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 09 de dezembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

### Acórdãos

**APELAÇÃO Nº. 11030 (10/0084407-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2791-6/08 – 3ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ARTIGO 302, PARAGRAFO UNICO, INCISO IV, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

APELANTE: ROBISSON LUIZ FERNANDES FRANCO (FLS. 15)

ADVOGADO: LÍLIAN AB-JAUDI BRANDÃO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – ABSOLVIÇÃO – PROVAS QUE SUSTENTAM O DECRETO CONDENATÓRIO – QUANTUM INDENIZATÓRIO, NOS MOLDES DO ARTIGO 387, IV, DO CPP – AUSÊNCIA DE PEDIDO – INADMISSIBILIDADE – PROVIMENTO PARCIAL. Não há falar-se em absolvição quando

demonstrado pelo acervo probatório que o acidente, que resultou na morte de uma vítima, foi motivado pela imprudência do acusado. Não havendo pedido formal não pode o magistrado arbitrar qualquer valor a título de indenização a que alude o artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. Recurso de apelação parcialmente provido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 11030, da Comarca de Palmas, onde figura como apelante Robisson Luiz Fernandes Franco e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 41ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 07 de dezembro de 2010, à unanimidade de votos, em prover parcialmente o recurso somente para excluir da condenação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, quantia a ser paga à família da vítima a título de indenização, eis que não houve pedido expresso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Desembargadoras Ângela Prudente e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas – TO, 10 de dezembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº. 6846 (10/0088673-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 297 DO CPB (FLS. 74)

IMPETRANTE: VAGNE MENDES DOS SANTOS

PACIENTE: VAGNE MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS-TO

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – CREDIBILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO – INADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 315 DO CPP – CONCESSÃO DA ORDEM. Simples argumentação de colocar em cheque a credibilidade da justiça não se presta a legitimar a privação cautelar da liberdade. A fundamentação é requisito legal da prisão preventiva (art. 315 do CPP). Ordem de habeas corpus concedida.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6846, onde figura como impetrante e paciente Vagne Mendes dos Santos. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 41ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 07 de dezembro de 2010, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Ângela Prudente, Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa nesta sessão. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas – TO, 10 de dezembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº. 6863 (10/0088785-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 180 DO CPB (FLS. 67)

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: ALMIRO DA CRUZ VIEIRA

DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS

PROC. DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – GRAVIDADE ABSTRATA – REPERCUSSÃO SOCIAL E RESPOSTA DO JUDICIÁRIO – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – AUSÊNCIA DE DADOS CONCRETOS – INADMISSIBILIDADE – APLICAÇÃO DO ARTIGO 315 DO CPP – ORDEM CONCEDIDA. A simples alegação sobre a gravidade abstrata do delito e que o Poder Judiciário deve dar uma resposta à sociedade não são motivos autorizadores da prisão preventiva. A fundamentação é requisito legal da prisão cautelar (art. 315 do CPP). Ordem de habeas corpus concedida.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6863, onde figura como impetrante o Defensor Público Fabrício Barros Akitaya e paciente Almiro da Cruz Vieira. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 41ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 07 de dezembro de 2010, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Ângela Prudente, Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa nesta sessão. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas – TO, 10 de dezembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 6837 (10/0088594-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.

TIPO PENAL : ART. 121, "CAPUT", DO CPB (FLS. 67).

IMPETRANTE: GERMIRO MORETTI

PACIENTE: ROBSON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO : GERMIRO MORETTI E OUTRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO – TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS — PROCESSUAL PENAL – HOMICÍDIO SIMPLES – SENTENÇA CONDENATÓRIA – DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE – REU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO – MOTIVAÇÃO INDIRETA – CONSTRAIMENTO ILEGAL – ORDEM CONCEDIDA – DECISÃO UNÂNIME. 1. O direito do réu de apelar em liberdade não lhe pode ser denegado, se permaneceu solto durante a instrução criminal e não restaram evidenciadas quaisquer das hipóteses previstas no art. 312 do Código de Processo Penal, quando da prolação da r. decisão condenatória. 2. Na hipótese, observo que a ameaça a testemunhas perpetrada pelo acusado é suficiente para motivar a prisão provisória como fundamento na garantia da regular instrução do feito. O que não é o caso dos autos, porquanto já encerrada a instrução processual, inclusive, a que se renova na

sessão plenária, sendo o acusado condenado. Portanto, tal motivação resta prejudicada com a sentença condenatória. 3. No tocante ao fundamento de garantia da ordem pública, o fato do réu estar respondendo à outra ação penal sob a imputação de lesões corporais contra quatro pessoas, por si só não é motivação suficiente para o decreto de prisão preventiva. 4. Ressalta-se que o fato do réu ter permanecido solto durante a instrução criminal não obsta a negativa ao apelo em liberdade, se evidenciado, na ocasião em que proferida a sentença condenatória, os requisitos para a custódia preventiva, a qual deve estar baseada em fundamentação concreta, e, não argumentos consignados na sentença condenatória que caracterizam meras conjecturas e probabilidade a respeito do que eventualmente poderia vir a fazer o réu se permanecer solto. 5. Ordem concedida para revogar a prisão preventiva decretada em desfavor do paciente na sentença condenatória, confirmando a liminar deferida. Decisão unânime.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 6837/10, oriundos deste Tribunal de Justiça, em que figura como Paciente ROBSON GOMES DOS SANTOS e como Impetrado o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO – TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 41ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 07/12/2010, por unanimidade, concedeu a ordem em definitivo, nos termos do voto da Relatora. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA. Votaram com a relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, AMADO CILTON e ÂNGELA PRUDENTE. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª. Srª. Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 10 de dezembro de 2010. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Relatora.

**HABEAS CORPUS Nº. 6843 (10/0088640-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 157, §2º, I E II, C/C ART. 71, CAPUT, AMBOS DO CPB, ART. 121, §2º, II E IV, C/C ART. 14, II E IV, C/C ART. 14, II, E ART. 66 TODOS DO CPB, ART. 157, §2º, I DO CPB, E ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, III, C/C ART. 29, AMBOS DO CPB (FLS. 68)

IMPETRANTE: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO

PACIENTE: TELMO FRAGOSO ROCHA

DEF. PÚBLICO: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE COLMÉIA – TO

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

REDATOR P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PENA – CUMPRIMENTO – REGIME MAIS GRAVOSO – ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VAGA EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO – FALTA DE COMPROVAÇÃO – WRIT DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDO – NÃO CONHECIMENTO. Não basta ao impetrante simplesmente afirmar inexistir vaga em estabelecimento próprio para o cumprimento de pena, necessário se faz provar com documento hábil a sua afirmativa. Ordem de habeas não conhecida.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6843, onde figura como impetrante a Defensora Pública Franciana Di Fátima Cardoso e paciente Telmo Fragoso Rocha. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 41ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 07 de dezembro de 2010, por maioria de votos, em não conhecer da presente impetração, tudo nos termos do documento de fls. 84/85, que se traduz na transcrição do voto oral divergente prolatado pelo Desembargador Amado Cilton, que fica fazendo parte integrante deste. Acompanharam a divergência o Juiz Nelson Coelho Filho (sessão anterior) e a Desembargadora Jacqueline Adorno. O Desembargador Carlos Souza, Relator, votou pela denegação da ordem e, ainda, cassou a decisão concessiva do regime semiaberto, para que outra seja proferida, após a realização do exame criminológico e análise de todas as provas a serem apresentadas, sendo acompanhado pelo Desembargador Liberato Póvoa (sessão anterior), ambos vencidos. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa nesta sessão. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas – TO, 10 de dezembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Redator p/o Acórdão.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10832/10**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÇU/TO

REFERENTE :DENÚNCIA

AGRAVANTE :POLLYANA RODRIGUES GUERRA

ADVOGADO :CHARLES LUIZ ABREU DIAS

AGRAVO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 14 de dezembro de 2010.

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10685/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO AP Nº 10685/10

AGRAVANTE :ANTONIO CARLOS DIAS DA SILVA

DEFENSOR :JOSÉ MARCOS MUSSULINI

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 14 de dezembro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4485/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :MAURÍCIO F. D. MORGUETA  
RECORRIDO(S) :JACQUES DAMIANI MACEDO  
ADVOGADO :FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 14 de dezembro de 2010.

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6641/07 REPUBLICAÇÃO**

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE USUCAPIÃO  
AGRAVANTE :VILMAR ROSA VIEIRA  
ADVOGADO :RUDY MAIA FERRAZ  
AGRAVADO(S) :ODETE MENDONÇA MAIA  
ADVOGADO :DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTRO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 10 de dezembro de 2010.

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10341/09 REPUBLICAÇÃO**

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE :MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A  
ADVOGADO :PAULO HENRIQUE DE MELO RABELO  
RECORRIDO(S) :MARIA DAS GRAÇAS BATISTA SOUZA  
ADVOGADO :VALTERLINS FERREIRA MIRANDA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 13 de dezembro de 2010.

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9897/09 REPUBLICAÇÃO**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE :VALDEREZ FERNANDO RESENDE BARBOSA  
ADVOGADO :JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES  
RECORRIDO(S) :TEDES RONEI RIBEIRO D SILVA, SANDRA LIMA DA SILVA E ELBA RIBEIRO DA SILVA VANDERLEI  
ADVOGADO :AGNALDO RAIOL PEREIRA SOUSA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 13 de dezembro de 2010.

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4286/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :FUNDAÇÃO UNIVERSA  
ADVOGADO :DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO  
RECORRIDO(S) :CECÍLIA RIBEIRO F. VILELA  
ADVOGADO :ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 13 de dezembro de 2010.

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10254/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE :AÇÃO PENAL  
AGRAVANTE :JOSÉ CÂNDIDO SANTANA BENTES  
ADVOGADO :CARLOS FRANCISCO XAVIER  
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 10 de dezembro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11511/10**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO  
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO  
ADVOGADO :ANTONIO LUIZ COELHO  
RECORRIDO(S) :ALCI CAMARGO  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 13 de dezembro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9897/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE :VALDEREZ FERNANDO RESENDE BARBOSA  
ADVOGADO :JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES  
RECORRIDO(S) :TEDES RONEI RIBEIRO D SILVA, SANDRA LIMA DA SILVA E ELBA RIBEIRO DA SILVA VANDERLEI  
ADVOGADO :AGNALDO RAIOL PEREIRA SOUSA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 13 de dezembro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4286/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :FUNDAÇÃO UNIVERSA  
ADVOGADO :DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO  
RECORRIDO(S) :CECÍLIA RIBEIRO F. VILELA  
ADVOGADO :ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 13 de dezembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10341/09**

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE :MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A  
ADVOGADO :PAULO HENRIQUE DE MELO RABELO  
RECORRIDO(S) :MARIA DAS GRAÇAS BATISTA SOUZA  
ADVOGADO :VALTERLINS FERREIRA MIRANDA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 13 de dezembro de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO MS Nº 4405/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :AGRIPINA MOREIRA  
RECORRIDO(S) :GILENO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO :JUNIOR PEREIRA DE JESUS  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 13 de dezembro de 2010.

## DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

### Laudos Técnicos

PRECAT	1811
ORIGEM	COMARCA DE FILADELFIA
REFERENTE	AÇÃO ANULATORIA 2006.0004.1525-1
REQUISITANTE	JUIZ DA ÚNICA VARA COMARCA DE FILADELFIA
REQUERENTE	CLÁUDIO BEZERRA MORAES
ADVOGADO	SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA
ENT. DEVEDORA	MUNICÍPIO DE FILADELFIA

### LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

#### 1. INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente do TJ/TO, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo partido dos valores originais apresentados na planilha às fls. 18 c/c ofício requisitório às fls. 2.

#### 2. METODOLOGIA

Para efetuar a atualização foram aplicados os índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir da data do não pagamentos dos salários (abril/2005) até 30/11/2010, nos termos do voto do Relator às fls. 4/9 c/c o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 36 da Resolução 115/2010 do CNJ.

Os juros de mora foram computados com percentual de 12,00% (doze por cento) ao ano com inicio na data do ajuizamento da ação em (28/04/2006) fls. 29 até 30/Nov/2010, nos termos do voto do Relator às fls. 4/9 e Acórdão às fls. 23 c/c o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

#### 3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRECAT 1811						
DATA	VALOR DOS SALÁRIOS	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	JUROS DE MORA DO AJUIZAMENTO EM abr/2006	VALOR DOS JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS

abr/05	R\$ 415,80	1,2425267	R\$ 516,64	50,17%	R\$ 259,20	R\$ 775,84
mai/05	R\$ 415,80	1,2313216	R\$ 511,98	50,17%	R\$ 256,86	R\$ 768,85
jun/05	R\$ 415,80	1,2227623	R\$ 508,42	50,17%	R\$ 255,08	R\$ 763,50
jul/05	R\$ 415,80	1,2241088	R\$ 508,98	50,17%	R\$ 255,36	R\$ 764,34
ago/05	R\$ 415,80	1,2237417	R\$ 508,83	50,17%	R\$ 255,28	R\$ 764,11
set/05	R\$ 415,80	1,2237417	R\$ 508,83	50,17%	R\$ 255,28	R\$ 764,11
out/05	R\$ 415,80	1,2219088	R\$ 508,07	50,17%	R\$ 254,90	R\$ 762,97
nov/05	R\$ 415,80	1,2148626	R\$ 505,14	50,17%	R\$ 253,43	R\$ 758,57
dez/05	R\$ 415,80	1,2083376	R\$ 502,43	50,17%	R\$ 252,07	R\$ 754,49
13º sal	R\$ 415,80	1,2083376	R\$ 502,43	50,17%	R\$ 252,07	R\$ 754,49
férias	R\$ 415,80	1,2083376	R\$ 502,43	50,17%	R\$ 252,07	R\$ 754,49
jan/06	R\$ 415,80	1,2035235	R\$ 500,43	50,17%	R\$ 251,06	R\$ 751,49
fev/06	R\$ 415,80	1,1989674	R\$ 498,53	50,17%	R\$ 250,11	R\$ 748,64
mar/06	R\$ 415,80	1,1962161	R\$ 497,39	50,17%	R\$ 249,54	R\$ 746,93
abr/06	R\$ 415,80	1,1929951	R\$ 496,05	50,17%	R\$ 248,87	R\$ 744,91
mai/06	R\$ 415,80	1,1915652	R\$ 495,45	49,17%	R\$ 243,61	R\$ 739,07
jun/06	R\$ 415,80	1,1900182	R\$ 494,81	48,17%	R\$ 238,35	R\$ 733,16
jul/06	R\$ 415,80	1,1908518	R\$ 495,16	47,17%	R\$ 233,57	R\$ 728,72
ago/06	R\$ 415,80	1,1895433	R\$ 494,61	46,17%	R\$ 228,36	R\$ 722,97
set/06	R\$ 415,80	1,1897812	R\$ 494,71	45,17%	R\$ 223,46	R\$ 718,17
out/06	R\$ 415,80	1,1878806	R\$ 493,92	44,17%	R\$ 218,16	R\$ 712,09
nov/06	R\$ 415,80	1,1827946	R\$ 491,81	43,17%	R\$ 212,31	R\$ 704,12
dez/06	R\$ 415,80	1,1778476	R\$ 489,75	42,17%	R\$ 206,53	R\$ 696,28
13º sal	R\$ 415,80	1,1778476	R\$ 489,75	42,17%	R\$ 206,53	R\$ 696,28
férias	R\$ 415,80	1,1778476	R\$ 489,75	42,17%	R\$ 206,53	R\$ 696,28
jan/07	R\$ 415,80	1,1705900	R\$ 486,73	41,17%	R\$ 200,39	R\$ 687,12
fev/07	R\$ 415,80	1,1648820	R\$ 484,36	40,17%	R\$ 194,57	R\$ 678,92
mar/07	R\$ 415,80	1,1600100	R\$ 482,33	39,17%	R\$ 188,93	R\$ 671,26
abr/07	R\$ 415,80	1,1549283	R\$ 480,22	38,17%	R\$ 183,30	R\$ 663,52
mai/07	R\$ 415,80	1,1519333	R\$ 478,97	37,17%	R\$ 178,03	R\$ 657,01
jun/07	R\$ 415,80	1,1489460	R\$ 477,73	36,17%	R\$ 172,80	R\$ 650,53
jul/07	R\$ 415,80	1,1453953	R\$ 476,26	35,17%	R\$ 167,50	R\$ 643,75
ago/07	R\$ 415,80	1,1417417	R\$ 474,74	34,17%	R\$ 162,22	R\$ 636,95
set/07	R\$ 415,80	1,1350450	R\$ 471,95	33,17%	R\$ 156,55	R\$ 628,50
out/07	R\$ 415,80	1,1322144	R\$ 470,77	32,17%	R\$ 151,45	R\$ 622,22
nov/07	R\$ 415,80	1,1288279	R\$ 469,37	31,17%	R\$ 146,30	R\$ 615,67
dez/07	R\$ 415,80	1,1239948	R\$ 467,36	30,17%	R\$ 141,00	R\$ 608,36
13º sal	R\$ 415,80	1,1239948	R\$ 467,36	30,17%	R\$ 141,00	R\$ 608,36
férias	R\$ 415,80	1,1239948	R\$ 467,36	30,17%	R\$ 141,00	R\$ 608,36
jan/08	R\$ 415,80	1,1131968	R\$ 462,87	29,17%	R\$ 135,02	R\$ 597,89
fev/08	R\$ 415,80	1,1055683	R\$ 459,70	28,17%	R\$ 129,50	R\$ 589,19
mar/08	R\$ 415,80	1,1002870	R\$ 457,50	27,17%	R\$ 124,30	R\$ 581,80
<b>TOTAL DOS SALARIOS ATUALIZADAS ATE 30/NOV/2010</b>						<b>R\$ 29.274,29</b>
<b>HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% DA CONDENAÇÃO</b>						<b>R\$ 2.927,43</b>
<b>VALOR DOS SALARIOS + HONORÁRIOS</b>						<b>R\$ 32.201,71</b>

jun/09	440,93	1,0217281	VALOR DAS CUSTAS		R\$ 450,51
<b>VALOR TOTAL DO PRECATÓRIO ATUALIZADO ATE 30/NOV/2010</b>					<b>R\$ 32.652,23</b>
trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos					

**3. CONCLUSÃO**

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 32.652,23 (trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos), Atualizados até 30 de novembro de 2010.

Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial em Palmas aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e dez (10/12/2010).

Valdemar Ferreira da Silva  
Contador Judicial  
CRC/TO 2730/O-9  
Mat. 186632

PRECAT 1812  
ORIGEM COMARCA DE FILADELFIA  
REFERENTE AÇÃO ANULATORIA 2006.0004.1524-3  
REQUISITANTE JUIZ DA ÚNICA VARA COMARCA DE FILADELFIA  
REQUERENTE ANA MARIA PEREIRA AIRES ANDRADE  
ADVOGADO SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA  
ENT. DEVEDORA MUNICIPIO DE FILADELFIA

**LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO****1. INTRODUÇÃO**

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente do TJ/TO, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo partido dos valores originais apresentados na planilha às fls. 18/19 c/c ofício requisitório às fls. 2.

**2. METODOLOGIA**

Para efetuar a atualização foram aplicados os índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir da data do não pagamentos dos salários (abril/2005) até 30/11/2010, nos termos do voto do Relator às fls. 4/9 c/c o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 36 da Resolução 115/2010 do CNJ.

Os juros de mora foram computados com percentual de 12,00% (doze por cento) ao ano com inicio na data do ajuizamento da ação em (28/04/2006) e juros simples (poupança) de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir 10/dez/2009 até fls. 29 até 30/Nov/2010, nos termos do voto do Relator às fls. 4/9 e Acórdão às fls. 23 c/c o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

**3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO**

PRECAT 1812						
DAT A	VALOR DOS SALÁRIOS	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	JUROS DE MORA DO AJUIZAMENTO EM abr/2006	VALOR DOS JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
abr/05	R\$ 415,80	1,2425267	R\$ 516,64	50,17%	R\$ 259,20	R\$ 775,84
mai/05	R\$ 415,80	1,2313216	R\$ 511,98	50,17%	R\$ 256,86	R\$ 768,85
jun/05	R\$ 415,80	1,2227623	R\$ 508,42	50,17%	R\$ 255,08	R\$ 763,50
jul/05	R\$ 415,80	1,2241088	R\$ 508,98	50,17%	R\$ 255,36	R\$ 764,34
ago/05	R\$ 415,80	1,2237417	R\$ 508,83	50,17%	R\$ 255,28	R\$ 764,11
set/05	R\$ 415,80	1,2237417	R\$ 508,83	50,17%	R\$ 255,28	R\$ 764,11
out/05	R\$ 415,80	1,2219088	R\$ 508,07	50,17%	R\$ 254,90	R\$ 762,97
nov/05	R\$ 415,80	1,2148626	R\$ 505,14	50,17%	R\$ 253,43	R\$ 758,57
dez/05	R\$ 415,80	1,2083376	R\$ 502,43	50,17%	R\$ 252,07	R\$ 754,49
13º sal	R\$ 415,80	1,2083376	R\$ 502,43	50,17%	R\$ 252,07	R\$ 754,49
férias	R\$ 415,80	1,2083376	R\$ 502,43	50,17%	R\$ 252,07	R\$ 754,49

jan/06	R\$ 415,80	1,2035235	R\$ 500,43	50,17%	R\$ 251,06	R\$ 751,49
fev/06	R\$ 415,80	1,1989674	R\$ 498,53	50,17%	R\$ 250,11	R\$ 748,64
mar/06	R\$ 415,80	1,1962161	R\$ 497,39	50,17%	R\$ 249,54	R\$ 746,93
abr/06	R\$ 415,80	1,1929951	R\$ 496,05	50,17%	R\$ 248,87	R\$ 744,91
mai/06	R\$ 415,80	1,1915652	R\$ 495,45	49,17%	R\$ 243,61	R\$ 739,07
jun/06	R\$ 415,80	1,1900182	R\$ 494,81	48,17%	R\$ 238,35	R\$ 733,16
jul/06	R\$ 415,80	1,1908518	R\$ 495,16	47,17%	R\$ 233,57	R\$ 728,72
ago/06	R\$ 415,80	1,1895433	R\$ 494,61	46,17%	R\$ 228,36	R\$ 722,97
set/06	R\$ 415,80	1,1897812	R\$ 494,71	45,17%	R\$ 223,46	R\$ 718,17
out/06	R\$ 415,80	1,1878806	R\$ 493,92	44,17%	R\$ 218,16	R\$ 712,09
nov/06	R\$ 415,80	1,1827946	R\$ 491,81	43,17%	R\$ 212,31	R\$ 704,12
dez/06	R\$ 415,80	1,1778476	R\$ 489,75	42,17%	R\$ 206,53	R\$ 696,28
13º sal	R\$ 415,80	1,1778476	R\$ 489,75	42,17%	R\$ 206,53	R\$ 696,28
férias	R\$ 415,80	1,1778476	R\$ 489,75	42,17%	R\$ 206,53	R\$ 696,28
jan/07	R\$ 415,80	1,1705900	R\$ 486,73	41,17%	R\$ 200,39	R\$ 687,12
fev/07	R\$ 415,80	1,1648820	R\$ 484,36	40,17%	R\$ 194,57	R\$ 678,92
mar/07	R\$ 415,80	1,1600100	R\$ 482,33	39,17%	R\$ 188,93	R\$ 671,26
abr/07	R\$ 415,80	1,1549283	R\$ 480,22	38,17%	R\$ 183,30	R\$ 663,52
mai/07	R\$ 415,80	1,1519333	R\$ 478,97	37,17%	R\$ 178,03	R\$ 657,01
jun/07	R\$ 415,80	1,1489460	R\$ 477,73	36,17%	R\$ 172,80	R\$ 650,53
jul/07	R\$ 415,80	1,1453953	R\$ 476,26	35,17%	R\$ 167,50	R\$ 643,75
ago/07	R\$ 415,80	1,1417417	R\$ 474,74	34,17%	R\$ 162,22	R\$ 636,95
set/07	R\$ 415,80	1,1350450	R\$ 471,95	33,17%	R\$ 156,55	R\$ 628,50
out/07	R\$ 415,80	1,1322144	R\$ 470,77	32,17%	R\$ 151,45	R\$ 622,22
nov/07	R\$ 415,80	1,1288279	R\$ 469,37	31,17%	R\$ 146,30	R\$ 615,67
dez/07	R\$ 415,80	1,1239948	R\$ 467,36	30,17%	R\$ 141,00	R\$ 608,36
13º sal	R\$ 415,80	1,1239948	R\$ 467,36	30,17%	R\$ 141,00	R\$ 608,36
férias	R\$ 415,80	1,1239948	R\$ 467,36	30,17%	R\$ 141,00	R\$ 608,36
jan/08	R\$ 415,80	1,1131968	R\$ 462,87	29,17%	R\$ 135,02	R\$ 597,89
fev/08	R\$ 415,80	1,1055683	R\$ 459,70	28,17%	R\$ 129,50	R\$ 589,19
mar/08	R\$ 415,80	1,1002870	R\$ 457,50	27,17%	R\$ 124,30	R\$ 581,80
<b>TOTAL DOS SALARIOS ATUALIZADAS ATE 30/NOV/2010</b>						<b>R\$ 29.274,29</b>
<b>HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% DA CONDENAÇÃO</b>						<b>R\$ 2.927,43</b>
<b>VALOR DOS SALARIOS + HONORÁRIOS</b>						<b>R\$ 32.201,71</b>
jun/09	440,93	1,0217281	<b>VALOR DAS CUSTAS</b>			<b>R\$ 450,51</b>
<b>VALOR TOTAL DO PRECATÓRIO ATUALIZADO ATE 30/NOV/2010</b>						<b>R\$ 32.652,23</b>
trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos						

## 3. CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos o valor total **R\$ 32.652,23** (trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos), Atualizados até 30 de novembro de 2010.

Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial em Palmas aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e dez (10/12/2010).

Valdemar Ferreira da Silva  
Contador Judicial  
CRC/TO 2730/O-9  
Mat. 186632

**PRECAT 1813**  
**ORIGEM** COMARCA DE FILADELFA  
**REFERENTE** AÇÃO ANULATORIA 2006.0004.1526-0  
**REQUISITANTE** JUIZ DA ÚNICA VARA COMARCA DE FILADELFA  
**REQUERENTE** DAYANA CARLOS DE ARAUJO  
**ADVOGADO** SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA  
**ENT. DEVEDORA** MUNICIPIO DE FILADELFA

**LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**

## 1. INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente do TJ/TO, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo partido dos valores originais apresentados na planilha às fls. 18 c/c ofício requisitório às fls. 2.

## 2. METODOLOGIA

Para efetuar a atualização foram aplicados os índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir da data do não pagamentos dos salários (abril/2005) até 30/11/2010, nos termos do voto do Relator às fls. 4/9, c/c o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 36 da Resolução 115/2010 do CNJ.

Os juros de mora foram computados com percentual de 12,00% (doze por cento) ao ano com inicio na data do ajuizamento da ação em (28/04/2006) e juros simples (poupança) de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir 10/dez/2009 até fls. 29 até 30/Nov/2010, nos termos do voto do Relator às fls. 4/9 c/c o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

## 3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRECAT 1813						
DATA	VALOR DOS SALÁRIOS	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	JUROS DE MORA DO AJUIZAMENTO EM abr/2006	VALOR DOS JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
abr/05	R\$ 415,80	1,2425267	R\$ 516,64	50,17%	R\$ 259,20	R\$ 775,84
mai/05	R\$ 415,80	1,2313216	R\$ 511,98	50,17%	R\$ 256,86	R\$ 768,85
jun/05	R\$ 415,80	1,2227623	R\$ 508,42	50,17%	R\$ 255,08	R\$ 763,50
jul/05	R\$ 415,80	1,2241088	R\$ 508,98	50,17%	R\$ 255,36	R\$ 764,34
ago/05	R\$ 415,80	1,2237417	R\$ 508,83	50,17%	R\$ 255,28	R\$ 764,11
set/05	R\$ 415,80	1,2237417	R\$ 508,83	50,17%	R\$ 255,28	R\$ 764,11
out/05	R\$ 415,80	1,2219088	R\$ 508,07	50,17%	R\$ 254,90	R\$ 762,97
nov/05	R\$ 415,80	1,2148626	R\$ 505,14	50,17%	R\$ 253,43	R\$ 758,57
dez/05	R\$ 415,80	1,2083376	R\$ 502,43	50,17%	R\$ 252,07	R\$ 754,49
13º sal	R\$ 415,80	1,2083376	R\$ 502,43	50,17%	R\$ 252,07	R\$ 754,49
férias	R\$ 415,80	1,2083376	R\$ 502,43	50,17%	R\$ 252,07	R\$ 754,49
jan/06	R\$ 415,80	1,2035235	R\$ 500,43	50,17%	R\$ 251,06	R\$ 751,49
fev/06	R\$ 415,80	1,1989674	R\$ 498,53	50,17%	R\$ 250,11	R\$ 748,64
mar/06	R\$ 415,80	1,1962161	R\$ 497,39	50,17%	R\$ 249,54	R\$ 746,93
abr/06	R\$ 415,80	1,1929951	R\$ 496,05	50,17%	R\$ 248,87	R\$ 744,91
mai/06	R\$ 415,80	1,1915652	R\$ 495,45	49,17%	R\$ 243,61	R\$ 739,07
jun/06	R\$ 415,80	1,1900182	R\$ 494,81	48,17%	R\$ 238,35	R\$ 733,16
jul/06	R\$ 415,80	1,1908518	R\$ 495,16	47,17%	R\$ 233,57	R\$ 728,72
ago/06	R\$ 415,80	1,1895433	R\$ 494,61	46,17%	R\$ 228,36	R\$ 722,97
set/06	R\$ 415,80	1,1897812	R\$ 494,71	45,17%	R\$ 223,46	R\$ 718,17
out/06	R\$ 415,80	1,1878806	R\$ 493,92	44,17%	R\$ 218,16	R\$ 712,09

nov/06	R\$ 415,80	1,1827946	R\$ 491,81	43,17%	R\$ 212,31	R\$ 704,12
dez/06	R\$ 415,80	1,1778476	R\$ 489,75	42,17%	R\$ 206,53	R\$ 696,28
13º sal	R\$ 415,80	1,1778476	R\$ 489,75	42,17%	R\$ 206,53	R\$ 696,28
férias	R\$ 415,80	1,1778476	R\$ 489,75	42,17%	R\$ 206,53	R\$ 696,28
jan/07	R\$ 415,80	1,1705900	R\$ 486,73	41,17%	R\$ 200,39	R\$ 687,12
fev/07	R\$ 415,80	1,1648820	R\$ 484,36	40,17%	R\$ 194,57	R\$ 678,92
mar/07	R\$ 415,80	1,1600100	R\$ 482,33	39,17%	R\$ 188,93	R\$ 671,26
abr/07	R\$ 415,80	1,1549283	R\$ 480,22	38,17%	R\$ 183,30	R\$ 663,52
mai/07	R\$ 415,80	1,1519333	R\$ 478,97	37,17%	R\$ 178,03	R\$ 657,01
jun/07	R\$ 415,80	1,1489460	R\$ 477,73	36,17%	R\$ 172,80	R\$ 650,53
jul/07	R\$ 415,80	1,1453953	R\$ 476,26	35,17%	R\$ 167,50	R\$ 643,75
ago/07	R\$ 415,80	1,1417417	R\$ 474,74	34,17%	R\$ 162,22	R\$ 636,95
set/07	R\$ 415,80	1,1350450	R\$ 471,95	33,17%	R\$ 156,55	R\$ 628,50
out/07	R\$ 415,80	1,1322144	R\$ 470,77	32,17%	R\$ 151,45	R\$ 622,22
nov/07	R\$ 415,80	1,1288279	R\$ 469,37	31,17%	R\$ 146,30	R\$ 615,67
dez/07	R\$ 415,80	1,1239948	R\$ 467,36	30,17%	R\$ 141,00	R\$ 608,36
13º sal	R\$ 415,80	1,1239948	R\$ 467,36	30,17%	R\$ 141,00	R\$ 608,36
férias	R\$ 415,80	1,1239948	R\$ 467,36	30,17%	R\$ 141,00	R\$ 608,36
jan/08	R\$ 415,80	1,1131968	R\$ 462,87	29,17%	R\$ 135,02	R\$ 597,89
fev/08	R\$ 415,80	1,1055683	R\$ 459,70	28,17%	R\$ 129,50	R\$ 589,19
mar/08	R\$ 415,80	1,1002870	R\$ 457,50	27,17%	R\$ 124,30	R\$ 581,80
<b>TOTAL DOS SALARIOS ATUALIZADAS ATE 30/NOV/2010</b>						<b>R\$ 29.274,29</b>
<b>HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% DA CONDENAÇÃO</b>						<b>R\$ 2.927,43</b>
<b>VALOR DOS SALARIOS + HONORÁRIOS</b>						<b>R\$ 32.201,71</b>
jun/09	440,93	1,0217281	<b>VALOR DAS CUSTAS</b>			<b>R\$ 450,51</b>
<b>VALOR TOTAL DO PRECATÓRIO ATUALIZADO ATE 30/NOV/2010</b>						<b>R\$ 32.652,23</b>
trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos						

**3. CONCLUSÃO**

Importam os presentes cálculos o valor total **R\$ 32.652,23** (trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos), atualizados até 30 de novembro de 2010.

Divisão de Conferência e Contadoria Judicial em Palmas aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e dez (10/12/2010).

Valdemar Ferreira da Silva  
Contador Judicial  
CRC/TO 2730/O-9  
Mat. 186632

**ORIGEM** COMARCA DE ITAGUATINS  
**PRECAT** 1787  
**REFERENTE** AÇÃO MONITÓRIA Nº. 2006.0003.6307-3/0  
**REQUISITANTE** JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS/TO  
**REQUERENTE** RUITER MILHOMEM MARINHO  
**ADVOGADO** ANTONIO CHARLINY ALVES MAGALHÃES  
**ENTID DEV** MUNICIPIO DE ITAGUATINS/TO

**LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS****1. INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais dispostos na Sentença às fls. 45, (custas às fls. 05 e 46).

**2. METODOLOGIA:**

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa)

desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização foi efetuada a partir das datas relacionadas abaixo até 30/11/2010.

Juros de mora de 1% ao mês desde o ajuizamento da ação maio/2006 até mês até 09/12/2009, nos termos do art. 25 da Resolução nº. 006/2007. E a partir de 10/12/2009 até 30/11/2010, foram aplicados juros simples da caderneta de poupança, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº. 62/2009 c/c com art. 36 da Resolução 115/2010, do CNJ.

**3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:**

PRECAT 1787						
RUITER MILHOMEM MARINHO						
DATA	VALOR PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS	VALOR FINAL ATUALIZADO
mai/2006	R\$ 10.153,59	1,1915652	R\$ 12.098,66	49,17%	R\$ 5.948,91	R\$ 18.047,58
<b>TOTAL DA DIVIDA ATUALIZADA</b>						<b>R\$ 18.047,58</b>
<b>TOTAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 10% SOBRE VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA</b>						<b>R\$ 1.804,76</b>
DATA	PRINCIPAL CUSTAS PROCESSUAIS ÀS FLS. 05 E 46	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS	VALOR FINAL ATUALIZADO
abr/2008	R\$ 199,45	1,0947040	R\$ 218,34	-	R\$ -	R\$ 218,34
nov/2009	R\$ 372,98	1,0102637	R\$ 376,81	-	R\$ -	R\$ 376,81
<b>TOTAL CUSTAS PROCESSUAIS</b>						<b>R\$ 595,15</b>
<b>TOTAL GERAL DA DIVIDA ATUALIZADA ATÉ 30/11/2010 (CONDENAÇÃO + HONORÁRIOS+ CUSTAS PROCESSUAIS)</b>						<b>R\$ 20.447,48</b>

**4. CONCLUSÃO:**

Importam os presentes cálculos em **R\$ 20.447,48** (vinte mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), atualizados até 30/11/2010.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (13/11/2010).

Maria das Graças Soares  
Assistente Técnico- Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8 •

PRA	1535	PROCESSO	070061178-9
ORIGEM	COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS		
REFERENTE	AÇÃO DE COBRANÇA - 4836/04		
REQUISITANTE	MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS		
REQUERENTE	JAQUELINE FERREIRA NEVES		
ADVOGADO	Dra. VANUZA PIRES DA COSTA		
ENTID. DEV.	MUNICÍPIO DE PUGMIL		
ADVOGADO	Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL		

**LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO****1. INTRODUÇÃO:**

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo contendo Memória Discriminada e Atualizada de cálculo do crédito requerido a partir do valor originário apresentado na planilha de fls 53, não impugnada pelo devedor, fls. 63.

**2. METODOLOGIA:**

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

Os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data do não pagamento dos subsídios à servidora, até 30/11/2010, nos termos da Sentença exequenda às fls. 29 e art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

**3. DO CALCULO DO VALOR DEVIDO AO INSS E IRRF:**

O cálculo do valor devido ao INSS e ao IRRF foi elaborado em planilha apartada (anexa) tendo por base as tabelas pertinentes do INSS e da Receita Federal (anexas), respectivamente, de acordo com o artigo 46, da lei 8.541/92, não havendo incidência do IRRF, conforme demonstrado na planilha que segue.

**4. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:**

ERÊNCIA AO CRÉDITO	DATA INICIAL	VALOR ORIGINAL (PRINCIPAL)	INDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR DO PRINCIPAL ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR DO JUROS DE MORA	PRINCIPAL CORRIGIDO + JURO
13º sal. 1999	01/12/1999	R\$ 700,00	1,9724662	R\$ 1.380,73	66,00%	R\$ 911,28	R\$ 2.292,01

13º sal. 2000	01.12.20 00	R\$ 700,00	1,870151 5	R\$ 1.309,11	60,00%	R\$ 785,46	R\$ 2.094,57
13º sal. 2002	01.12.20 02	R\$ 700,00	1,521133 0	R\$ 1.064,79	48,00%	R\$ 511,10	R\$ 1.575,89
13º sal. 2003	01/12/20 03	R\$ 700,00	1,349055 8	R\$ 944,34	42,00%	R\$ 396,62	R\$ 1.340,96
13º sal. Prop. (5/12) 2004	24.02.20 04	R\$ 291,66	1,330764 7	R\$ 388,13	41,00%	R\$ 159,13	R\$ 547,26
Férias 99/2000	03/03/20 00	R\$ 933,33	1,945133 4	R\$ 1.815,45	64,50%	R\$ 1.170,97	R\$ 2.986,42
Férias 2000/200 1	03/03/20 01	R\$ 933,33	1,836710 1	R\$ 1.714,26	58,50%	R\$ 1.002,84	R\$ 2.717,10
Férias 2001/200 2	03/03/20 02	R\$ 933,33	1,676274 5	R\$ 1.564,52	52,50%	R\$ 821,37	R\$ 2.385,89
Férias 2002/200 3	03/03/20 03	R\$ 933,33	1,424640 0	R\$ 1.329,66	46,50%	R\$ 618,29	R\$ 1.947,95
Férias 2003/200 4	03/03/20 04	R\$ 933,33	1,325594 9	R\$ 1.237,22	40,50%	R\$ 501,07	R\$ 1.738,29
Férias prop. (3/12) 2004	31/05/20 04	R\$ 233,32	1,167887 7	R\$ 272,49	36,00%	R\$ 98,10	R\$ 370,59
<b>TOTAL DA DÍVIDA ATUALIZADA</b>							<b>R\$ 19.996,93</b>
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE BASE CÁLCULO R\$ 19.996,93 DE ACORDO A SENTENÇA ÀS FLS. 29							R\$ 1.999,69
<b>TOTAL DA CONDENAÇÃO + HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS</b>							<b>R\$ 21.996,62</b>
Desconto do INSS: (segue anexa a planilha de cálculo do valor devido ao INSS)							R\$ 812,38
Desconto do IRRF: (segue anexa a planilha de cálculo do valor devido ao IRRF)							R\$ -
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 30/11/2010</b>							<b>R\$ 21.184,24</b>

**5. CONCLUSÃO:**

Importam os presentes cálculos em **R\$ 21.184,24 (vinte e um mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, atualizados até 30/11/2010.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (13/12/2010).

Maria das Graças Soares  
Assistente Téc. Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

**DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO****Intimações às Partes****3617ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:15 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 10/0089177-9**

APELAÇÃO 12024/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 93106-0/08  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 93106-0/08- DA 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS III, DO CP  
APELANTE : WASHINGTON ALVES RIBEIRO  
DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067309-3

**PROTOCOLO : 10/0089182-5**

APELAÇÃO 12028/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 100119-6/09  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 100119-6/09- DA 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06  
APELANTE : MARILENE BATISTA NASCIMENTO  
DEFEN. PÚB: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2010

**PROTOCOLO : 10/0089302-0**

APELAÇÃO 12067/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 27473-7/10

REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 27473-7/10 - 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 155, CAPUT, DO CP  
APELANTE : UENDER DA SILVA PIRES  
DEFEN. PÚB: VALDETE CORDEIRO DA SILVA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2010

**PROTOCOLO : 10/0089652-5**

APELAÇÃO 12217/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
RECURSO ORIGINÁRIO: 68075-1/10  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 68075-1/10 DA ÚNICA VARA)  
APELANTE(S): CICERO ALVES PINHEIRO, MERCEDES PEREIRA BARBOSA E JOVERCI ALVES PINHEIRO  
ADVOGADO : HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA  
APELADO : BONFIM FERNANDES CIRQUEIRA  
ADVOGADO : LOURIVAL VENANCIO DE MORAES  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2010

**PROTOCOLO : 10/0089661-4**

REEXAME NECESSÁRIO 1739/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 78807-2/10  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 78807-2/10 - DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS  
IMPETRANTE: A. A. L. A - MENOR PÚBERE, ASSISTIDO POR SEU GENITOR:A.S. D. A.  
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
IMPETRADO : CENTRO EDUCACIONAL DE PALMAS - OBJETIVO  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2010

**PROTOCOLO : 10/0089785-8**

APELAÇÃO 12255/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 223/02  
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 223/02 - DA 5ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : LUIZ FELIPE GRAVA DO VAL NASCIMENTO  
ADVOGADO : LOURDES TAVARES DE LIMA  
APELADO : TRUMA JOSÉ VIEIRA  
ADVOGADO : JOÃO FONSECA COELHO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076882-7

**PROTOCOLO : 10/0089831-5**

APELAÇÃO 12275/TO  
ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO  
RECURSO ORIGINÁRIO: 44671-6/07 RSE 2424  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 44671-6/07 DA ÚNICA VARA)  
APENSO : (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2424)  
T.PENAL : ARTIGO 121, DO CP  
APELANTE : ROBSON GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO : GEMIRO MORETTI  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0088594-9

**PROTOCOLO : 10/0089833-1**

APELAÇÃO 12278/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
RECURSO ORIGINÁRIO: 87273-1/10  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 87273-1/10- ÚNICA VARA)  
T.PENAL : ARTIGO 302, DA LEI DE Nº 9503/97 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO)  
APELANTE : JORGE LUIZ CARAMORI  
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0078780-5

**PROTOCOLO : 10/0089932-0**

APELAÇÃO 12322/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 38112-4/08  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 38112-4/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS III E IV, ARTIGO 121, §2º, INCISO IV, NA FORMA DO ARTIGO 14, INCISO II, DO CP, E ARTIGO 121, §2º, INCISO IV, NA FORMA DO ARTIGO 14, INCISO II, DO CP  
APELANTE : DALMO JUSTINO PINTO  
ADVOGADO : JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0063896-4

**PROTOCOLO : 10/0090014-0**

REEXAME NECESSÁRIO 1747/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 10647-6/08

REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10647-6/08 - ÚNICA VARA CÍVEL)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL  
 IMPETRANTE: M. G. B. M. - MENOR IMPÚBERE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GENITOR: MÁRCIO GLEIDE MARTINS  
 DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE S. DUTRA  
 IMPETRADO : DIRETORA DA ESCOLA PAROQUIAL "SÃO VICENTE FERRER" SRª RAIMUNDA DE SOUSA DIAS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2010

**PROCOLO : 10/0090016-6**

REEXAME NECESSÁRIO 1748/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4676-7/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4676-7/08 - ÚNICA VARA CÍVEL)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL  
 IMPETRANTE: W. DOS S. A. MENOR IMPÚBERE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA: MEIRIVAN DOS SANTOS SOUSA  
 DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE S. DUTRA  
 IMPETRADO : DIRETORA DA ESCOLA EVANGÉLICA DANIEL BERG - SRª ALDENIR DE SOUSA FREITAS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2010

**PROCOLO : 10/0090020-4**

CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL 1512/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 85043-2  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 85043-2/09 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO)  
 RECLAMANTE: DÍLSON RODRIGUES NOLETO  
 ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI  
 RECLAMADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0036106-0

**PROCOLO : 10/0090089-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11197/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.9299-2/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 5.9299-2/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)  
 AGRAVANTE( : ANTENOR ALVES DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(A: DARCI ZANUTO  
 ADVOGADO : JOSÉ PEREIRA BRITO  
 AGRAVANTE( : RAIMUNDO GOMES VERAS, MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA, LUIS OLIVEIRA DA SILVA, JOANA MARTINS DOS SANTOS, GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS, NAZARÉ FERREIRA DOS SANTOS, OSVALDO RODRIGUES DA CRUZ, LEONTINA LUIZA DA CRUZ, JOSÉ FERREIRA NETO, ELIZABETH EMÍLIA BORGES FERREIRA, MESSIAS PEREIRA DE BRITO, SUELY LUIZA DA CRUZ, MANOEL SOARES RIBEIRO, FILOMENA CORDEIRO DE ALMEIDA, AROMIZIO ALVES DE SOUZA, APARECIDA DINAIR SILVA SOUZA, DOMINGOS RIBEIRO FEITOSA ALVES, CARMEN PAULINA PEREIRA, JESUS ALVES BORGES, RAIMUNDA PEREIRA PRIMO ALVES, MINELVINO DA SILVA PAIVA, ELIZABETH PEREIRA PRIMO ALVES, ROSILDON BEZERRA DE AZEVEDO, ROSENILDE BEZERRA AZEVEDO, PAULO BRITO DE FREITAS, DEMALCY ALVES DE BRITO, LINDOMAR BRASIL LARANJEIRAS, SEVERIANO DA SILVA, MARIA ZILMA DA SILVA BARROS, EDMILSON COSTA DA SILVA, RITA DE CASSIA COSTA CAMPOS, PEDRO SOUZA BRITTO, NAIDE PEREIRA DIAS, GERSON JOSÉ DOS SANTOS, MARIA DE LURDES SILVA MENDONÇA, VALDECI GOMES DA SILVA, ELVIRA PINTO FEITOSA DA SILVA, JOSÉ CELIO BATISTA GOMES, ROSÂNGELA BRASIL SOUZA GOMES, ARISTIDES JOAQUIM DA SILVA, EURIDES NERES DA SILVA, DIVINO CORDEIRO FARIAS, LUIZA APARECIDA DE FARIAS, EMIVAL ALVES DA COSTA, LUCILEIDE SILVA ALVES DA COSTA, JOÃO FERNANDES GOMES DOS SANTOS, MARIA DAS DORES DA SILVA, LUIS CARLOS GOMES DOS SANTOS, IVONETE GOMES RIBEIRO, VALDEMAR GOMES LOPES, MARIA RIBEIRO DE SOUZA, BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO, CLEMILTON CORREIA, WILIAM JOSÉ DOS SANTOS, ANTONIO PEDRO DE SÁ, CREUZA FERREIRA SILVA SÁ, MANOEL ALVES HORTEGAL, MARIA DO CARMO GEA HORTEGAL, JOSÉ RODRIGUES DE SÁ, PAULINO MENDES PEREIRA, ALEU MOREIRA JÚNIOR, JOSÉ WILSON MARTINS, ANTONIO NETO, ANTONIO CARLOS MARTINS REIS, OLAIR DE OLIVEIRA E SILVA, ELPÍDIO JOSÉ GOMES, MARIA VALQUÍRIA DE CARVALHO, NELSON MENDONÇA DE JESUS, FRANCIMAR LOPES CARNEIRO, JOANA DARC FREITAS LOPES, LUIS OLIVEIRA DA SILVA, MARIA PEREIRA DE MENDONÇA, SEBASTIÃO PEREIRA DE JESUS, ODACI DA SILVA PEREIRA, JOÃO GONÇALVES DA SILVA, DOMINGOS NEVES MIRANDA, PEDRA GOMES DOS SANTOS, FRANCIMAR LOPES CARNEIRO, JOANA DARC FREITAS LOPES, LUIS OLIVEIRA DA SILVA, MARIA PEREIRA DE MENDONÇA, SEBASTIÃO PEREIRA DE JESUS, ODACI DA SILVA PEREIRA E JOÃO GONÇALVES DA SILVA  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2010, PREVENÇÃO POR PROCESS 07/0054798-3 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 10/0090091-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11198/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5.3286-8/10  
 REFERENTE : ( MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.3286-8/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ - TO )  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO  
 AGRAVADO(A: ADONEL TRANQUEIRA FILHO

DEFEN. PÚB: LETÍCIA CRISTINA AMORIM SARAIVA DOS SANTOS  
 RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 10/0090092-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11199/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 89480-8  
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 89480-8/10 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO  
 AGRAVADO(A: LOURIVAL MARQUES DE SOUSA  
 ADVOGADO : DÉBORA REGINA MACEDO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 10/0090126-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11201/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.2049-6/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 6.2049-6/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO )  
 AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO  
 AGRAVADO(A: DOURIVAL PEREIRA LIMA  
 ADVOGADO : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 10/0090133-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1994/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10589/10  
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA AP Nº 10589/10)  
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(S: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS  
 AGRAVADO(A: EVOLUÇÃO GENÉTICA - COMERCIO DE SEMEM BOVINO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
 ADVOGADO(S: WALACE PIMENTEL E OUTRA  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROCOLO : 10/0090139-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11202/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7.9652-0/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 7.9652-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO)  
 AGRAVANTE : FELIPE FILHO VIEIRA  
 ADVOGADO : ROBERTO LUIZ LOPES DA SILVA  
 AGRAVADO(A: BANCO FINASA SA  
 ADVOGADO(S: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 10/0090141-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11203/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.4820-9/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 5.4820-9/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : BANCO FIDIS DE INVESTIMENTOS S/A  
 ADVOGADO : MARILI RIBEIRO TABORDA  
 AGRAVADO(A: WOLNEY E CAMPOS LTDA ME  
 ADVOGADO : PRISCILA COSTA MARTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085978-6 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 10/0090143-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1995/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8294/98  
 REFERENTE : ( DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8294/98 DO TJ - TO )  
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
 PROCURADOR: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR  
 AGRAVADO(A: MARIA DO SOCORRO MELO DE CAMPOS  
 ADVOGADO : POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROCOLO : 10/0090144-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1996/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11042/10  
 REFERENTE : ( DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11042/10 DO TJ-TO )  
 AGRAVANTE : ENIO GOMES DE SOUZA  
 ADVOGADO : JUAREZ MIRANDA PIMENTEL  
 AGRAVANTE : ADÃO COELHO LOPES  
 DEFEN. PÚB: MONICA PRUDENTE CANÇADO  
 AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2010, PREVENÇÃO POR  
DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0090145-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11204/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.2630-7/05  
REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 3.2630-7/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS  
FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO  
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
AGRAVADO(A): MANOEL PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO : CALIXTA MARIA SANTOS  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2010

**PROTOCOLO : 10/0090146-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11206/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A 11.7614-3/10  
REFERENTE : ( MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11.7614-3/10 DA VARA DOS  
FEITOS DAS FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO )  
AGRAVANTE : ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA  
ADVOGADO : VÁGMO PEREIRA BATISTA  
AGRAVADO(A): ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : ADILAR DALTOÉ  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
10/0089199-0

**PROTOCOLO : 10/0090147-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11205/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11.2998-6/10  
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 11.2998-6/10 DA ÚNICA VARA DA  
COMARCA DE ANANÁS-TO)  
AGRAVANTE:( ZELIO HERCULANO DE CASTRO E FRANCISCO ALVES F. FILHO  
ADVOGADO : ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO  
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0090150-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11208/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A 9.0071-9/10  
REFERENTE : ( AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9.0071-9/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PALMAS - TO )  
AGRAVANTE : AUTO PEÇAS FOCCOS LTDA ME  
ADVOGADO(S): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTRO  
AGRAVADO(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2010

**PROTOCOLO : 10/0090151-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11207/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7.3867-9/10  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7.3867-9/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : MICHEL GRIGOLO  
ADVOGADO(S): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTRO  
AGRAVADO(A): BANCO GMAC - S/A  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2010

**PROTOCOLO : 10/0090178-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11209/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.6186-2/10  
REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 6.6186-2/10 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E  
SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : C. R. M. T.  
ADVOGADO : GUILHERME TRINDADE M. COSTA  
AGRAVADO(A): M. O. T., R. O. T., V. H. O. T (REP. P/ J. B. DE O. T.)  
ADVOGADO : VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0090197-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11210/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.2354-1/10  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.2354-1/10 DA 1ª VARA DOS FEITOS  
DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA.  
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0090228-2**

HABEAS CORPUS 6967/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MARIA NADJA DE ALCANTARA LUZ

PACIENTE : JASSONIO RIBEIRO DE SOUSA  
ADVOGADO : MARIA NADJA DE A. LUZ  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
FILADÉLFIA - TO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2010

**PROTOCOLO : 10/0090232-0**

HABEAS CORPUS 6968/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
PACIENTE : GILVANES CELESTINO DA SILVA  
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO  
TO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0090235-5**

HABEAS CORPUS 6969/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MÔNICA PRUDENENTE CANÇADO  
PACIENTE : MARCOS LUIZ DOS SANTOS  
DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENENTE CANÇADO  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
GURUPI TO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0090242-8**

HABEAS CORPUS 6970/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR  
PACIENTE : JOSÉ PEREIRA LIMA  
ADVOGADO : CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR  
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE COMBATE À  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE  
ARAGUAÍNA-TO  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0090245-2**

HABEAS CORPUS 6971/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: JOSÉ PINTO QUEZADO  
PACIENTE : LEIDIVAN DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO : JOSÉ PINTO QUEZADO  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
ARAGUAÍNA-TO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0090281-9**

HABEAS CORPUS 6972/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: EDUARDO CALHEIROS BIGELI E HAMURAB RIBEIRO DINIZ  
PACIENTE : EDMAR PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(S): EDUARDO CALHEIROS BIGETI E HAMURAB RIBEIRO DINIZ  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
DIANÓPOLIS - TO)  
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
10/0084030-9 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0090282-7**

HABEAS CORPUS 6973/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: HAMURAB RIBEIRO DINIZ E EDUARDO CALHEIROS BIGELI  
PACIENTE : PEDRO ISAAC RIBEIRO DINIZ  
ADVOGADO(S): HAMURAB RIBEIRO DINIZ E EDUARDO CALHEIROS BIGELI  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
DIANÓPOLIS - TO  
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
10/0084030-9 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0090284-3**

HABEAS CORPUS 6974/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR  
PACIENTE : ABRÃO FILHO CARREIRO ROCHA  
ADVOGADO : RITHS MOREIRA AGUIAR  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
ARAGUAÍNA/TO)  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2010  
PALMAS 13 DE DEZEMBRO DE 2010

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ALMAS****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

**Autos: 090/1999 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Welton Coelho Rodrigues e Outros

Advogado: Dr. Itamar Barbosa Borges – OAB/TO 946-B

Intimação: Fica o Advogado constituído, intimado para comparecer a audiência de instrução designada para o dia 15 de fevereiro de 2011, às 14h, na sala das audiências, no Prédio do Fórum Local, na Avenida São Sebastião, n. 46, Centro, Almas – TO, a fim de presenciar a inquirição de testemunhas, nos autos supra. Almas, 9 de Dezembro de 2010. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

**Autos: 2010.0001.0771-3/0 – Ação Penal**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusados: Sergionildo Alves Dias e Outros

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues Cerqueira – OAB/TO 259A

Intimação: Fica o Advogado constituído, intimado para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09 de fevereiro de 2011, às 14h, na sala das audiências, no Prédio do Fórum Local, na Avenida São Sebastião, nº 46, Centro, Almas – TO, na mencionada Ação supra. Almas, 03 de dezembro de 2010. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular.”

**ALVORADA****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2008.0000.8747-1 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LUCIENE NOGUEIRA ARANTES, AGUINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA e MARIA APARECIDA RODRIGUES SIMÃO

Advogados: DR LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO (OAB/TO 324-B) e NILSON VIANA PIRES (OAB/TO 2.256-B)

INTIMAÇÃO: Intimo para manifestar-se nos autos, no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar-se quanto a possíveis diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução dos autos supra referidos.

**1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam o(a) Requerente(s) e seu(s) advogado(s) intimados do despacho conforme abaixo:

**01 – Autos nº 2010.0012.0346-9 - Ação: Adoção Plena**

Requerentes: Waldir dos Santos Guilhoto e Ana Cristina Fuzatti Guilhoto

Advogada: Drª. Aldaiza Dias B. Borges – OAB/TO Nº 4.230-A e Drª. Ana Luiza Barrozo Borges – OAB-TO 4.411

DESPACHO. Autos 2010.0012.0346-9. Apensem-se aos autos da guarda provisória da respectiva criança. Intime-se os requerentes para observar o disposto do art. 39, parágrafo único/ECA. Prazo de 30 (trinta) dias. Considerando que a ação de adoção é, necessariamente, procedimento de jurisdição voluntária (art. 45/ECA), e não poderá persistir como ação autônoma (art. 33, § 1º/ECA) que implicará expressamente na destituição do poder familiar, vista ao MP para as providências pertinentes. Alvorada – TO, 13 de dezembro de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

**02 – Autos nº 2010.0012.0344-2 - Ação: Adoção Plena**

Requerentes: Waldir dos Santos Guilhoto e Ana Cristina Fuzatti Guilhoto

Advogada: Drª. Aldaiza Dias B. Borges – OAB/TO Nº 4.230-A e Drª. Ana Luiza Barrozo Borges – OAB-TO 4.411

DESPACHO. Autos 2010.0012.0344-2. Apensem-se aos autos da guarda provisória da respectiva criança. Intime-se os requerentes para observar o disposto do art. 39, parágrafo único/ECA. Prazo de 30 (trinta) dias. Considerando que a ação de adoção é, necessariamente, procedimento de jurisdição voluntária (art. 45/ECA), e não poderá persistir como ação autônoma (art. 33, § 1º/ECA) que implicará expressamente na destituição do poder familiar, vista ao MP para as providências pertinentes. Alvorada – TO, 13 de dezembro de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

**01 – Autos nº 2010.0008.6641-3 - Ação: Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: Cicero Oliveira dos Santos

Advogada: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO Nº 4289-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

CONTESTAÇÃO. Autos 2010.0008.6641-3(.....), Ficam o requerente e seu procurador intimados para, querendo, no prazo legal manifestar sobre a contestação de fls. 12 a 19 dos autos supra mencionados. Alvorada, 13 de dezembro de 2010. Íris Floriano da Silva, Escrevente Cível.

**02 – Autos nº 2010.0008.6591-3 - Ação: Pensão por Morte**

Requerente: Lucilene Lopes da Silva

Advogada: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO Nº 4289-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

CONTESTAÇÃO. Autos 2010.0008.6591-3(.....), Ficam a requerente e seu procurador intimados para, querendo, no prazo legal manifestar sobre a contestação de fls. 19 a 50 dos autos supra mencionados. Alvorada, 13 de dezembro de 2010. Íris Floriano da Silva, Escrevente Cível.

**03 – Autos nº 2010.0008.6599-9 - Ação: Pensão por Morte**

Requerente: Doralice Cabral da Silva

Advogada: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO Nº 4289-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

CONTESTAÇÃO. Autos 2010.0008.6599-9(.....), Ficam a requerente e seu procurador intimados para, querendo, no prazo legal manifestar sobre a contestação de fls. 24 a 42 dos autos supra mencionados. Alvorada, 13 de dezembro de 2010. Íris Floriano da Silva, Escrevente Cível.

**04 – Autos nº 2010.0008.6589-1 - Ação: Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: Adailda Neres Ferreira

Advogada: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO Nº 4289-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

CONTESTAÇÃO. Autos 2010.0008.6589-1(.....), Ficam a requerente e seu procurador intimados para, querendo, no prazo legal manifestar sobre a contestação de fls. 13 a 37 dos autos supra mencionados. Alvorada, 13 de dezembro de 2010. Íris Floriano da Silva, Escrevente Cível.

**05 – Autos nº 2010.0008.6644-8 - Ação: Pensão por Morte**

Requerente: Silvânia Cardoso da Silva, rep. o menor Alex Alexandre da Silva

Advogada: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO Nº 4289-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

CONTESTAÇÃO. Autos 2010.0008.6644-8(.....), Ficam a requerente e seu procurador intimados para, querendo, no prazo legal manifestar sobre a contestação de fls. 19 a 48 dos autos supra mencionados. Alvorada, 13 de dezembro de 2010. Íris Floriano da Silva, Escrevente Cível.

**ANANÁS****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados do ato processual abaixo:

**AUTOS DE Nº 2010.0008.4224-7**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: VALDEMIR DE SOUZA REGO

Asdv: Avanir Alves Couto Fernandes OAB/TO 1338

RECLAMADO: BANCO BRADESCO S.A

INTIMAÇÃO para audiência de Conciliação, de Conciliação, instrução e julgamento, devendo trazer suas testemunhas, três no Maximo, independente de intimação , no dia 05 de abril de 2011, às 10h:15.

**AUTOS DE Nº 2010.0009.8806-3**

inventário

requerente: Elzedei Pereira de Sá

adv: Dr Oracio César da Fonseca OAB/TO 168

adv: Sevulo César Villas Boas OAB/TO 2.207

intimação da parte autora para recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 4.121,00 e taxa judiciária no valor de R\$ 10.000,00 ( dez mil reais ) no prazo de 10 ( dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, consoante artigo 284 do CPC.

**ARAGUAÇU****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos n. 2008.0009.2153-6**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Bradesco Vida Previdência – Agência Araguaçu/TO

Advogada: Dr.ª CLAUDINEIA MIAN CARDOSO OAB/TO 613

Embargados: Eloiza Josa Lopes Matsumoto

Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos à execução opostos por Bradesco Vida e Previdência S/A contra Eloiza Josa Lopes Matsumoto e outros, restando o embargante condenado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ficam arbitrados em R\$ 15.000,00 ( quinze mil reais), para a execução e para os embargos à execução, declarando que os contratos de seguro de vida sofrerão incidência de correção monetária a partir da data do falecimento do segurado, conforme índice oficial praticado pelo Tribunal de Justiça do Tocantins e juros moratórios, no importe de 1% ( um por cento) ao mês, a partir da citação, resolvendo-se o mérito, nos termos dos artigos 20, § 4º, 652-A e 269, I, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de reconsideração da decisão que atribuiu efeito suspensivo aos embargos, pleiteando desde logo a liberação dos numerários penhorados ( fls. 95 e 118/123), uma vez que os imóveis oferecidos em caução não são idôneos para garantia da importância que se pretende levantar, considerando ainda, que levantamento de dinheiro somente deve ser procedido com cautela, restando também indeferido o pedido de aplicação de multa sob a alegação de embargos manifestamente protelatórios. PRI. Arag 08/dezembro/10. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.”

**ARAGUAINA****2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM N. 146/10**

Ficam as partes, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 — AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS — N. 2008.0002.1031-1**

Requerente: ELIANA DOS SANTOS ANDRADE

Advogado : CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB/TO 3675

Requerido : BB SEGUROS-BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS

Advogado : MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA – OAB/GO 10.070

Requerido : BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 166: "I - TORNO SEM EFEITO a sentença de fl. 148/155. Presentes os requisitos de legalidade, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o acordo realizado às fls. 157/159, para que produza seus efeitos jurídicos. EXPEÇA-SE ALVARÁ de levantamento de depósito em favor da parte autora. II - Após, INTIME-SE a seguradora para recolher as custas finais do processo, conforme acordo, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que a falta de recolhimento implicará em anotação do débito no Cartório Distribuidor e conseqüente proibição de ajuizamento de novas ações até que seja feito o respectivo pagamento. III - Em seguida, ARQUIVEM-SE, com as cautelas de praxe. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína, 13 de dezembro de 2010. (a) Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto".

**02 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — N. 2006.0009.4173-5**

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A  
 Advogado : ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10.423  
 HIRAN LEAO DUARTE – OAB/CE 10.422  
 Requerido : SEBASTIÃO GOMES SEABRA  
 Advogado : não constituído  
 INTIMAÇÃO : SENTENÇA de fls. 146. Parte Dispositiva: "(...)Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no CPC, art. 267, II c/c § 1º. Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 29 de outubro de 2010. (a) Vandrê Marques e Silva- Juiz Substituto".

**03 — AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/ PEDIDO DE LIMINAR DE REMOÇÃO DE INCLUSÃO INDEVIDA EM SISTEMAS DE PROTEÇÃO AO CREDITO — N. 2010.0002.6773-0**

Requerente: EDESIO ALVES DE ANDRADE  
 Advogado : JOSE HOBALDO VIEIRA  
 Requerido : BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado : não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO de fls. 22/23. Parte Dispositiva: "(...) Ante o exposto, sem prejuízo de futura análise, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 10 de junho de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**04 — AÇÃO: SEQUESTRO — N. 2007.0006.8567-2**

Requerente: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA  
 Advogado : FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE – OAB/TO 2464  
 Requerido : ROBERTO CARLOS SANTOS MENEZES  
 Advogado : não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls.29/30. Parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, § 1º, ambos do CPC. Revogo a medida liminar concedida às fls. 13/15. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 1º de fevereiro de 2010. (a) José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto".

**05 — AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER — N. 2010.0004.5155-8**

Requerente: CIRO ALVES JULIÃO  
 Advogado : JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361  
 Requeridos: GEAP-FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL  
 Advogado : MARCO AURELIO PINHEIRO GONÇALVES – OAB/DF 17151  
 INTIMAÇÃO : Manifestar acerca da contestação de fls.73/154.

**06 — AÇÃO: RESSARCIMENTO — N. 2006.0001.7750-4**

Requerente: BRADESCO SEGUROS S/A  
 Advogado : CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361  
 Requerido : FILOMENTO LUSTOSA LINARD  
 Advogado : SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363  
 INTIMAÇÃO : Fica a parte Requerente intimada para regularizar a petição de impugnação à contestação de fls. 106/107, assinado a mesma.

**07 — AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA — N. 2009.0009.1672-7**

Requerente: PORTO NACIONAL COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA  
 Advogado : CELIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375  
 Requerido : DAKOTA CALÇADOS LTDA  
 Advogado : JOSÉ CARLOS FERREIRA BRAS – OAB/PR 261  
 Requerido : TEXTIL ROSAMARIA I.C.E LTDA  
 Advogado : CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622  
 Requerido : BANCO BOA BISTA  
 Advogado : JOSÉ JANUARIO A. MATOS JR – OAB/TO 1725  
 Requerido : BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado : MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR – OAB/MG 74450  
 INTIMAÇÃO : Ficam os advogados dos Requeridos intimados da SENTENÇA de fls. 109/121. Parte dispositiva: "(...) Diante do exposto, julgo procedente, em parte os pedidos, a fim de condenar a empresa Dakota Calçados Ltda a indenizar a autora no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizados monetariamente a partir deste julgamento e acrescidos de juros moratórios (12% ao ano) a contar da citação, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito, inteligência do art. 269, I, CPC, Julgo procedente a ação cautelar, a fim de declarar quitados os títulos descritos às fls. 14/15 (ação cautelar), determinando que a liminar de exclusão do nome da autora do SERASA torne-se definitiva. Em atenção ao princípio da sucumbência, CONDENO a Requerida (Dakota Calçados) ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor total da condenação, na forma do art. 20, § 3º, alínea "c", do Código de Processo Civil. Ainda em relação aos honorários advocatícios dos representantes do Banco Boavista e Banco Bradesco, a serem suportados pela autora (Porto Nacional), nos termos do art. 20, § 4º, CPC, fixo-os em R\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais) para cada requerido. Custas a serem suportadas pela parte autora e pela Dakota calçados, na proporção de 2/3 (dois terços) para a segunda e 1/3 (um terço) para a primeira. Traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 2009.0009.1672-7, em apenso. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 07 de janeiro de 2008. (a) Herisberto e Silva Furtado Caldas-Juiz Substituto".

**07 — AÇÃO: BUSCA E APREENSAO — N. 2009.0000.6725-8**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
 Advogado : PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626  
 Requeridos: DENISE PIRES DA SILVA  
 Advogado : não constituído  
 INTIMAÇÃO : SENTENÇA de fls. 78/79. Parte dispositiva: "(...)Ex positis, HOMOLOGO por sentença a desistência da ação e, por conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condono a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condená-la, porém, em honorários advocatícios, ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Revogo a liminar concedida às fls. 17/18, determinando seja efetuado o desbloqueio do bem. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 29 de setembro de 2010. (a)Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto".

**08 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2006.0001.6113-6**

Requerente: CONTEMPLA CONSORCIO NACIONAL S/C LTDA  
 Advogado : CARLOS ALBERTO GOMES DE SÁ – OAB/SP 73557  
 SIMONE PEREIRA DE CARVALHO – OAB/TO 2129  
 Requeridos: EDNARHT LUCIANO DOS SANTOS  
 Advogado : não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 118. Parte dispositiva: "(...)Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais; deixo de condenar em honorários por não ter o requerido constituído advogado. REVOGO a liminar de fls. 85/87 e DETERMINO sejam realizados os atos necessários para desbloqueio do bem junto ao DETRAN. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 16 de junho de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**09 — AÇÃO: ORDINARIA INDENIZATORIA POR DANO PATRIMONIAL — N. 2006.0007.6477-9**

Requerente: MIRLIMBLUE COMERCIO DE COUROS LTDA  
 Advogado : PAULO RENATO DA CONCEIÇÃO NUNES-OAB/RS 48398  
 Requerido : NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA  
 Advogado : FERNANDO ABAGGE BENGHI – OAB/PR 36467  
 ADRIANA DAVILA OLIVEIRA – OAB/PR 28200  
 Requerido : DEARLER AUTOMOVEIS E UTILITARIOS LTDA  
 Advogado : DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
 INTIMAÇÃO: Ficam os Requeridos intimados do DESPACHO de fls. 497v: " Intimem-se os requeridos a manifestarem sobre a petição e documentos de fls. 493-496. Fixo prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão. Em 16.6.2010. (a) Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

**10 — AÇÃO: ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA — N. 2006.0000.1877-5**

Requerente: LOURENÇO DANIEL DE JESUS  
 Advogado : GISELE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO 2171  
 Requerido : BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO – OAB/TO 2132-B  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 105/111. Parte Dispositiva: "(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Requerente, para CONDENAR a empresa Requerida ao pagamento de danos morais, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente e com juros moratórios a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1º, § 2º), de conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do inciso I, primeira parte, do art. 269 do CPC. Ante a sucumbência recíproca, CONDENO as partes no pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 20% (vinte por cento) para o requerente, e 80% (oitenta por cento) para o requerido. CONDENO em honorários advocatícios ao patrono da parte contrária de cada um, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica a exigibilidade à mercê do requisito estatuído no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Intime-se a parte requerida, via seu advogado, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação (CPC 475-J, caput) e honorários advocatícios em caso de requerimento do credor para cumprimento de sentença, (REsp 978545/MG). Se transposto o prazo de 06 (seis) meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 13 de dezembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**11 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL — N. 2010.0000.5611-0**

Requerente: D.SANDES B. DE SOUZA LTDA  
 Advogado : CHRISTIANE ANDEU DE BRITO – OAB/TO 2463  
 Requerido : JOAO FERREIRA CHAVES  
 Advogado : não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 43: "Considerando que o ato de citação, via carta precatória, não foi efetivado por falta de recolhimento das custas e que o exequente não foi intimado para recolhimento, DETERMINO o desentranhamento da carta precatória de fls. 36 para cumprimento, devendo a escrivania intimar o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher as custas. Depois, remeta-se a carta precatória, com os documentos necessários e o comprovante de recolhimento. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 13 de dezembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**12 — AÇÃO: DEPOSITO — N. 2007.0006.5407-6**

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
 Advogado : FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188  
 Requerido : EMMANOEL MESSIAS DA SILVA ROCHA  
 Advogado : não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado para providenciar o pagamento das custas processuais referente a Carta Precatória enviada a Comarca de Xambioá/TO, informo ainda que deverá enviar o comprovante de quitação ao Juiz Deprecado. Documento de recolhimento através de DARE, no valor de 68,00; Código do município 172210-7; Código da Receita 405; Código nosso número 100430000536.

**13 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE — N. 2010.0001.4974-6**

Requerente: ADAILTON ALVES FEITOZA

Advogado : HENRY SMITH – OAB/TO 3181

Requerido : PAULO CESAR NUNES DOS SANTOS

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 59. "Remetam-se os autos ao TJ, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Desnecessária a intimação da parte requerida, vez que esta não foi citada. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. Araguaína, 13 de dezembro de 2010. (a) Vandrê Marques e Silva- Juiz Substituto".

**14 — AÇÃO: BUSCA E APREENSAO — N. 2010.0010.5661-0**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado : NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

Requerido : ELZIRENE OLIVEIRA CABRAL

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 37: " INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos comprovante da mora, observando-se o disposto no art. 9º da Lei 8935/94 (notificação extrajudicial através de cartório do domicílio do devedor), sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 10 de novembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO- Juíza de Direito".

**15 — AÇÃO: MONITORIA — N. 2009.0011.6199-1**

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado : EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747

Requerido : HUMBERTO FELIX BRITO

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 37: "Remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas iniciais e da taxa judiciária, cuja conta deve ser enviada por fax, conforme requerido à fl.09. DÊ-SE ciência à parte autora de que esta deverá proceder ao recolhimento das referidas custas e taxa no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento das contas por fax, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína, 13 de dezembro de 2010. (a)Vandrê Marques e Silva- Juiz Substituto". Comunico ainda que desconsidere a intimação realizada via Diário n. 2551, de 01/12/10. Bem como intimamos do valor das custas processuais, a seguir: R\$ 10,00 (ag. 3615-3; c/c 3055-4; identificador 3: 166105); R\$ 19,20 (ag. 4348-6/c/c 60240-X); R\$ 43,33 (ag. 4348-6; c/c 9339-4); Taxa Judiciária R\$ 50,00 (recolhimento via DARE)

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01-Autos:2006.0000.1200-9/0**

Ação:Indenizatória Por Danos Morais

Requerente:Rofran Roger Martins Barbosa

Advogado:Dr. Agnaldo Raiol Ferreira de Sousa – OAB/TO 1792

Requerido:Viação Nossa Senhora Aparecida Ltda

Advogado: Dr. Wemerson Lima Valentim – OAB/MA 5801, Dr. Ricardo Massay Duarte e Damasceno – OAB/MA 5696 e Dr. Altair José Damasceno – OAB/MA 3416-A

Finalidade: Intimação do despacho de fl.321/v a seguir transcrito: " Com fulcro no art.454, § 3º do CPC, designo o dia 10/01/11, às 15h para oferecimento dos memoriais. Intimem-se."

**01- 2010.0008.3318-3**

Ação: Execução Forçada

Requerente:Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132

Requerido: Acelino Basílio Taques

Advogado:Dr. Edésio do Carmo Pereira OAB/TO 219 B

Finalidade – I – Certifique-se o Senhor Escrivão quais as partes e o objeto dos embargos nº1.693/94. II – Indefiro o pedido de suspensão do processo. III – Visto que já foram cumpridas todas as formalidades previstas no artigo 685 do Código de Processo Civil, redesigno o dia 22/02/2011, às 14:00 horas, no átrio deste para realização da primeira praça do bem penhora à fl.34, caso não haja licitante, fica desde já designado o dia 22/03/2011, às 14:00 horas, para a realização da segurança praça, oportunidade em que o bem deverá ser alienado pelo valor do maior ofertado, desde que não seja por preço vil. IV – Expeça-se o respectivo Edital, devendo o exequente providenciar a sua publicação nos termos do art. 687 do Código de Processo Civil, observando-se o art. 686 do Código de Processo Civil. Após deverá juntar aos autos, cópia da publicação. Acautele-se a Secretária ao elaborar o Edital para observar os requisitos exigidos no art. 686 do Código de Processo Civil. V – Intimem-se as partes. Publique-se o Edital. Cumpra-se. Araguaína-TO., 24 de Novembro de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS (AÇÃO PENAL Nº 2009.0000.6743-6**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: JOSÉ JAILSON BEZERRA, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Araguaína-TO, nascido aos 31/03/1975, filho de Manoel Bezerra e Joana Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, sentença condenatória, cujo dispositivo é: "...Ante o exposto, julgo procedente pretensão punitiva do Estado... condeno José Jailson Bezerra...pena-base em: 01 (um) mês e 11 (onze) dias de detenção...o regime de cumprimento da pena será o aberto...custas pelo condenado...Publique. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 2317 de junho de 2010. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito Titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 13 de dezembro de 2010. Eu,\_\_\_\_ (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO-JUIZ DE DIREITO

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

**01-AUTOS: AÇÃO PENAL nº 2006.0001.9314-3/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: ORLEANS DOS SANTOS VIANA

Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR

Vitima: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMANDO-O: Para no prazo legal apresentar suas alegações finais, com espeque no artigo 404, parágrafo único, do Processo Penal, (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

**01-AUTOS: AÇÃO PENAL nº 2009.0001.1312-8/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: ELIEZER PEREIRA BRITO

Advogado: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR

Vitima: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMANDO-O: Para no prazo legal apresentar as razões de apelação, com espeque no artigo 600, do Código de Processo Penal (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

**1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS.

**PROCESSO: 2010.0005.7935-0/0**

REQUERENTE: S.F.DA S.

ADVOGADO: DR. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO-OAB/TO-3692

REQUERIDO: F. N..F. F.

DECISÃO(PARTE DISPOSITIVA): ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART.2º E 13 DA IEI 5.478/68, FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DA AUTORA E DA FILHA EM 10% (DEZ POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO LÍQUIDA MENSAL DO REQUERIDO(VENCIMENTO BRUTO DESCONTADO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA), A SER DESCONTADA EM FOLHA DE PAGAMENTO E CREDITADA NA CONTA CORRENTE Nº 506-29, AGENCIA 0526, BANCO HSBC, EM NOME DE SOLANGE FERREIRA DA SILVA. DESIGNO O DIA 23/02/2011 ÀS 15:00HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE RECONCILIAÇÃO. CITE-SE O REQUERIDO PARA EM QUINZE DIAS, CONTADOS DA REALIZAÇÃO DA MENCIONADA AUDIÊNCIA, OFERECER RESPOSTA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. OFICIE-SE AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR PARA PROCEDER AO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. INTIMEM-SE. CUMPRAS-E. ARAGUAÍNA-TO, 02 DE JULHO DE 2010.(ASS)DR. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO.JUIZ SUBSTITUTO.JNCL.

**AUTOS: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA**

PROCESSO: 2010.0005.7934-1/0

REQUERENTE: MARILIA CAROLINE DE AGUIAR RUBINELLO ZAVITOSKI.

ADVOGADA: DRA. ALINY COSTA SILVA-OAB/TO-2127.

REQUERIDO: FERNANDO ZAVITOSKI

DESPACHO:Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 22/02/2011 às 14:00 horas, para audiência de reconciliação. Cite-se o requerido, por precatória, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, oferecer resposta ao pedido, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 01 de julho de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz substituto".

**2ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****Assistência Judiciária**

Dr. JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões em substituição do Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivia da 2ª Família e Sucessões processam a ação de processo nº. 2008.0004.2953-4, ajuizada por RAILMA BARROS DA SILVA em desfavor de RAIWILSON BARROS DA SILVA, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de RAIWILSON BARROS DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 20 de outubro de 1.980 em Sucupira do Norte – MA, filho de Raimundo Nonato Pereira da Silva e Maria Aparecida Barros da Silva, cujo assento de casamento foi lavrado sob o n.º 2.117, às Fls. 252, do livro A-13, junto ao Cartório de Registro Civil de Sucupira do Norte – MA, portadora de Psicose maníaco depressivo mista, tendo sido nomeada curadora, portador de retardo mental leve com sintomas comportamentais, tendo sido nomeada curadora, a Srª RAILMA BARROS DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, inscrita no RG nº 621.470 – SSP/TO e CPF/MF sob o nº 945.717.671-53, residente na Rua José Elias Rosa, 231, Bairro São João, nesta cidade, em virtude da interditanda ser portadora da doença acima indicada que gera incapacidade absoluta, em conformidade com a r. sentença proferida as fl. 31/32 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva transcrevemos: ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da Requerente e decreto a INTERDIÇÃO de RAIWILSON BARROS DA SILVA, por ser o mesmo portador de retardo mental leve com sintomas comportamentais, sendo incapacitado para o trabalho e para os demais atos da vida civil, nomeando-lhe como sua curadora RAILMA BARROS DA SILVA, que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177 I do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, II do Código Civil. Considerando que o Interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante Termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 2 de dezembro de 2010. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****Assistência Judiciária**

Dr. JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões em substituição do Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia da 2ª Família e Sucessões processam a ação de processo nº. 2008.0008.2841-2/0, ajuizada por FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA em desfavor de MANOEL RODRIGUES FERNANDES, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de MANOEL RODRIGUES FERNANDES, brasileiro, solteiro, nascido em 25 de janeiro de 1989, em São Geraldo do Araguaia-PA, inscrito no RG sob o nº 1.055.676 – SSP/TO, e CPF/MF sob o nº 028.480.981-04, filho de FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA e MARIA DO CARMO RODRIGUES, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 5.324, às Fls. 262-v do livro A-7, junto ao Cartório de Registro Civil de São Geraldo do Araguaia – PA, portador Retardo Mental grave (CID: F72.1), tendo sido nomeado curador, o autor, Sr. FRANCISCO FERANDES DE SOUSA, brasileiro, casado, motorista, inscrito no RG sob o nº 453.747 – SSP/GO, residente na Rua Adolfo Leão Borges, 906, Setor Nova Araguaína, Nesta cidade, em virtude da interditanda ser portadora da doença acima indicada que gera incapacidade absoluta, em conformidade com a r. sentença proferida as fl. 25/26 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, e tomando como fundamento o bem lançado parecer Ministerial, bem como o laudo médico pericial, o qual foi conclusivo que o interditando necessita de assistência para a prática dos atos de sua vida civil, acolho o pedido do requerente e decreto a INTERDIÇÃO de MANOEL RODRIGUES FERNANDES, nomeando-lhe como seu curador MANOEL RODRIGUES FERNANDES, que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como os arts. 1767, I, c/c art. 3º, do Código Civil. Considerando que o Interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante Termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. DEFIRO a Assistência Judiciária a ambas as partes. P.R.I.C. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 2 de dezembro de 2010. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****Assistência Judiciária**

Dr. JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões em substituição do Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia da 2ª Família e Sucessões processam a ação de processo nº. 2008.0009.5246-6, ajuizada por MARIA HELENA CARVALHO LIMA SILVA em desfavor de REGIVALDO CARVALHO LIMA, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de REGIVALDO CARVALHO LIMA, brasileiro, solteiro, nascido em 14 de agosto de 1967, em Floriano - PI, filho de GABRIEL FERREIRA LIMA e JOVILINA CARVALHO LIMA, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 14.311, às Fls. 79, do livro A-15, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína -TO, portador Esquizofrenia Residual, tendo sido nomeada curadora, a autora, Srª MARIA HELENA CAVALHO LIMA SILVA, brasileira, casada, cabeleireira, inscrita no RG sob o nº 51870 – SSP/TO, residente na Av. Lontra, Bairro JK, Nesta cidade., em virtude da interditanda ser portadora da doença acima indicada que gera incapacidade absoluta, em conformidade com a r. sentença proferida as fl. 30/31 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva transcrevemos: ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido inicial e decreto a INTERDIÇÃO de REGIVALDO CARVALHO LIMA, na condição de absolutamente incapaz. sendo incapacitado para o trabalho e para os demais atos da vida civil, nomeando-lhe como curador sua irmã MARIA HELENA CARVALHO LIMA SILVA, que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177. I, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767.1 c/c art. 3o, II do Código Civil. Considerando que o Interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante Termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269. inciso I. do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 2 de dezembro de 2010. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COLETIVO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Cível desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos, conforme relação abaixo, sendo o presente, para INTIMAR os autores, retro qualificados, estando os mesmos em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito horas informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento sem resolução do mérito.

**Autos nº 0272/04 – Modificação de Guarda; requerente: V.B.S requerido: M.C.A.S.**

**Autos nº 0221/04 – Busca e Apreensão de menor com pedido de liminar; requerente: M.C.A.S. requerido: V.B.S.**

**Autos nº 1579/04 – Alimentos. Autor: A.O.S Requerido: A.P.S.F.**

**Autos nº 1936/04 – Investigação de Paternidade c/c Alimento – autora: G.S Requerido: C.P.S.**

**Autos nº 3353/05 –Cautelar de busca e apreensão de menor –Autor: J.P.S requerida: N.P.C.**

**Autos nº 1877/04 – Guarda – Autor: M.C.M.P. Requerido: K.M.S.**

**Autos nº 2681/06 – Alvará Autor: Fabiana Sousa Aquino**

**Autos nº 0521/04 – Divorcio Litigioso – Autora: Liliane Neres de Sousa Cardoso requerido: Paulo César Carvalho.**

**Autos nº 2258/04 – Ação: Alimentos Autoras: A.K.R.O. Requerido: O.S.O.F.**

João Rigo Guimarães  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COLETIVO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Cível desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos, conforme relação abaixo, sendo o presente, para INTIMAR os autores, retro qualificados, estando os mesmos em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito horas informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento sem resolução do mérito.

**Autos nº 2194/04 – Inventário; requerente: Ministério Público requerido: M.F.B.**

**Autos nº 2195/04 – Habilitação de Credito; requerente: Osvaldina Alves Ribeiro requerido: Esp.de Maria de Fátima Barbosa.**

**Autos nº 2544/04 – Alimentos; requerente: L.S.G e outro requerido: L.O.S.**

**Autos nº 2005/04 – Alimentos. Autor: Maria Auxiliadora Ramalho Requerido: Melquides Dias Cardoso.**

João Rigo Guimarães  
Juiz de Direito

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 133/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2006.0006.2977-4**

Ação: ANULATÓRIA

REQUERENTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANHANGUERA

ADVOGADO: ALFEU AMBRÓSIO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: Fls. 81/82- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, reafirmo a competência deste juízo ao conhecimento da causa e, por consequência, ante a manifesta perda de objeto do pedido, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, VI, do vigente diploma processual civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Custas ex lege. P. R. I. e Cumpra-se."

**Autos nº 2010.0006.2809-1**

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: VANUZA SILVA DA SILVA

ADVOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES

SENTENÇA: Fls. 31- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito e apenso (autos nº 2010.0010.5680-6) sem apreciação do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, V, do CPC em vigor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas processuais. Traslade-se cópia para os autos em apenso. P. R. Intime-se e Cumpra-se."

**Autos nº 2008.0004.9419-0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: LUIZ GONZAGA SOARES

ADVOGADA: GISELE RODRIGUES DE SOUSA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

REQUERIDO: CCB - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE

DESPACHO: Fls. 107- "EXPEÇA-SE mandado de averiguação, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça verifique "in loco" a real situação do imóvel e sua habitabilidade, promovendo circunstanciada certidão a respeito. Após, volva a conclusão."

**Autos nº 2010.0010.5618-0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JAIANNE SOUSA BAIÃO

ADVOGADOS: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS e POLIANA MARAZZI BANDEIRA

REQUERIDO: DANIELA CASANOVA PEREIRA VELOSO e HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 46/47- "...Ex positis e o que dos autos consta, indefiro o provimento liminar requerido, sem prejuízo do oportuno reexame da questão. Citem-se os requeridos para o termos da ação, o Estado por carta precatória, na pessoa do seu douto Procurador Geral, para no respectivo prazo legal, oferecerem defesa ao pedido, sob pena de revelia. Intime-se."

**Autos nº 2010.0010.5684-9**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTES: ADRIANO ALVES DO AMARAL E OUTROS

ADVOGADA: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Fls. 364/365- "...Ex positis e o mais dos autos, indefiro a tutela antecipatória pleiteada. Cite-se o Réu, por carta precatória, na pessoa do douto PGE, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se." Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados do r. despacho, proferido nos autos das Execuções Fiscais abaixo relacionadas, determinando a remessa dos mesmos

à Justiça Federal: Despacho: "Ante a instalação e início das atividades da Subseção Judiciária de Araguaína, remetam-se os autos ao douto Juízo Federal, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe. Intime-se e Cumpra-se."

**Autos nº 2008.0007.8869-0**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) BIBIANE BORGES DA SILVA  
Executado: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARAGUAÍNA

**Autos nº 2008.0002.3515-2**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) BIBIANE BORGES DA SILVA  
Executado: FRANCISCO TUDE DE MELO NETO

**Autos nº 2006.0006.2926-0**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) GISLAINE GUILHERME TOLEDO  
Executado: KASBERGEM E SILVA LTDA  
ADVOGADO: RUY VICENTE DE PAULO

## **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM Nº 172/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.9368-9**

RECLAMANTE: REJANES MARIA SOUSA GOMES  
Advogado: Dr. Augusto Cezar Silva Costa - OAB/TO 4245  
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS - TO  
Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874  
SENTENÇA: "... Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fulcro no art. 7º, art. 37, inciso IX, art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.0509-7**

RECLAMANTE: LUCIENE PINHEIRO NETO LESSAS  
Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda - OAB/TO 3470  
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS  
Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874  
SENTENÇA: "... Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fulcro no art. 7º, art. 37, inciso IX, art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei. 1060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUCAO Nº 2010.0008.4415-0**

EXEQUENTE: GLEIDE LOIOLA DE CARVALHO  
Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende - OAB/TO 4342  
EXECUTADO: MUNICIPIO DE PALMEIRANTE  
DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína, 04 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.0559-0**

AUTOR: TERESINHA DE JESUS FERREIRA MARTINS  
Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva - OAB/TO 1677  
RÉU: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA  
Advogado: . Henry Smith - OAB/TO 3181  
SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos artigos 40, §10º, 169, §1º, incisos I e II, 195, §5º, 201, §9º, todos da CF/88, e tendo em vista a inconstitucionalidade da Lei ao tempo requerido JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado a causa, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50, eis que a requerente é beneficiária da assistência jurídica gratuita (fls. 20). Processo sujeito ao reexame necessário nos termos do art. 475, inciso I do CPC. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0010.6845-4**

EMBARGANTE: A. M. DE ARAUJO COMERCIO  
Defensora Pública: Dr. Fabiana Razera Gonçalves  
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
Advogado: . Procurador Geral do Estado  
SENTENÇA: "... Ante o exposto, com base no art. 16, §1º, da LEF, REJEITO liminarmente os embargos do devedor e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Translade-se cópia da presente sentença para os autos apensados.

Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0013.2399-1**

RECLAMANTE: MARIA VILMA PEREIRA  
Advogado: Dr. Wellington Daniel Gregório dos Santos - OAB/TO 2392  
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: . Procurador Geral do Município  
DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença de fls. 82/85, documentos de fls. 06/71 e 70/141, julgamento do recurso ordinário fls. 118/153, julgamento dos embargos de declaração de fls. 173/176, julgamento do recurso de revista de fls. 200/201. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito, Juíza de Direito."

**AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0006.5762-4**

RECLAMANTE: CLERACI DIVINA MENDES DA COSTA CARNEIRO  
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326  
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA - TO  
Advogado: . Procurador Geral do Município  
DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença de fls. 49/54, documentos de fls. 05/41 e 70/141, julgamento do recurso ordinário fls. 167/173, julgamento do recurso revista de fls. 186. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANCA Nº 2010.0006.9597-0**

IMPETRANTE: A BELEZA NETWORK PROVEDOR DE INTERNET LTDA  
Advogado: Dr. Monica Skrabe Guterres Brasil  
IMPETRADO: SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAGUAÍNA  
Advogado: . Procurador Geral do Município  
SENTENÇA: "... Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas. Sem honorários advocatícios por ser incabível na espécie. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0005.3720-7**

REQUERENTE: SONIA MARA SOARES DE PAULA  
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: . Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Intime-se a requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 25/44, no prazo legal. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0005.0330-2**

REQUERENTE: JORDEL SOUSA SILVA  
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: . Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Intime-se a requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 25/44, no prazo legal. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7546-6**

REQUERENTE: MARIA ELENIRA OLIVEIRA CHAVES DOS SANTOS  
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: . Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Tendo em vista o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor às fls. 48, intime-se o requerido, na pessoa do seu procurador, para que responda, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2007.0000.8534-9**

REQUERENTE: VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA  
Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: . Procurador Geral do Estado  
SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 282, inciso II, c/c art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2009.0004.9702-3**

REQUERENTE: ERCILIA MARIA MORAES SOARES E OUTROS  
Advogado: Dr. Vicente Paula Santos - OAB/PR 18877  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: . Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0011.5702-5**

REQUERENTE: EDILEUZA MARTINS SANTIAGO  
Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0011.5700-9**

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0011.5704-1**

REQUERENTE: JACQUELINE ALVES DA SILVA COSTA

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0011.5706-8**

REQUERENTE: MARIA SILVEIRA DINIZ DA SILVA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0011.4928-6**

REQUERENTE: ANA JULIA DOURADO DE SOUSA LUZ

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0011.4922-7**

REQUERENTE: PEDRO PAULO MONTEIRO DE ALMEIDA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0010.5682-2**

REQUERENTE: EVA LOPES GONÇALVES

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0006.9577-5**

REQUERENTE: JUNIOR RODRIGUES LOPES

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, INDEFIRO à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de dezembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0006.9583-0**

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES MOURAO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, INDEFIRO à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de dezembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0006.9581-3**

REQUERENTE: ROMYLSA FERREIRA DE CERQUEIRA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, INDEFIRO à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de dezembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0006.9579-1**

REQUERENTE: MARIA CLEUSA FERREIRA SILVA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, INDEFIRO à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de dezembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.00001.0770-9**

REQUERENTE: EVA DE ARAUJO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2010. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7550-4**

REQUERENTE: FRANCISCO ALVES DE SOUSA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7552-0**

REQUERENTE: JOAO DE SOUSA COSTA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7456-7**

REQUERENTE: ROSILENE SOARES DE SOUSA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7118-5**

REQUERENTE: FRANCISCO AIRES DE JESUS SANTOS

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7194-0**

REQUERENTE: ELISANGELA CARDOSO DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2006.0006.3353-4**

REQUERENTE: NILDA LIMA PARRIAO AMORIM

Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade - OAB/TO 2267

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito com base no art. 520 do CPC. Dê-se vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal. Após, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0006.7561-4**

RECLAMANTE: NILVANIA FERREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Augusto Cezar Silva Costa - OAB/TO 4245

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: .

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusiva quanto ao nome da ação. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2008.0009.4141-3**

RECLAMANTE: MANOEL FERREIRA DE BORBA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito com base no art. 520 do CPC. Dê-se vista ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de novembro de 2010."

**AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0007.1834-8**

RECLAMANTE: CLAUDENE FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Augusto Cezar Silva Costa - OAB/TO 4245

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusiva quanto ao nome da ação. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.2138-6**

RECLAMANTE: SELIA GONCALVES DE SOUSA

Advogado: Dr. Maria de Fatima Fernandes Correa - OAB/TO 1673

RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: .

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusiva quanto ao nome da ação. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2010.0000.8840-2**

RECLAMANTE: ENI DIAS ANDRADE NUNES

Advogado: Dr. Dave Solly dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: .

DESPACHO: "Intime-se o reclamante para que trata aos autos a contra-fé da emenda inicial, no prazo de 10(dez) dias, afim de citar o requerido. Cumpra-se. Araguaína, 02 de dezembro de 2010. (Ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2010.0002.6826-5**

RECLAMANTE: AFONSO DE CASTRO SOUSA

Advogado: Dr. Jose Adelmo dos Santos - OAB/TO 301

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: .

DESPACHO: "Cite-se o Município de Araguaína para contestar no prazo legal, com as devidas advertências. Num segundo momento, há que ressaltar que é inegável a atual prevalência dos princípios da instrumentalidade e efetividade do processo, com a adoção cada vez mais ampla pelos órgãos julgadores da consciência plena de que o seu fim precípua, que é o de propiciar o aproveitamento dos atos processuais, sempre que se apresentem úteis, e desde que tal aproveitamento não acarrete prejuízo às partes. Assim, o Município deverá apresentar na oportunidade da contestação, a Lei Municipal Local que embasou a contratação do requerido, ou informar a sua ausência, por não ter este Juízo o conhecimento de todas as Leis Municipais, conforme prevê o artigo 337 do CPC. Araguaína, 30 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0006.5775-6**

RECLAMANTE: MARCIO ARAUJO PEREIRA

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda - OAB/TO 3470

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusiva quanto ao nome da ação. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0001.7652-9**

RECLAMANTE: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES TRINDADE

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusiva quanto ao nome da ação. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2010.0005.5296-6**

RECLAMANTE: EUSTAQUIO CLARINDO EVANGELISTA

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho - OAB/TO 960

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusiva quanto ao nome da ação. Araguaína-TO, 14 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2010.0000.8842-9**

RECLAMANTE: MARCIANO BENEDITO DA SILVA

Advogado: Dr. Dave Solly dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: "Intime-se o reclamante para que trata aos autos a contra-fé da emenda inicial, no prazo de 10 (dez) dias, afim de citar o requerido. Cumpra-se. Araguaína, 02 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: COBRANCA Nº 2009.0004.4402-7**

RECLAMANTE: MANOEL PEDRO BEZERRA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

RECLAMADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Advogado: . Henry Smith - OAB/TO 3181

DESPACHO: "Intime-se a requerente para se manifestar sobre a contestação apresentada às fls.28/32. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: COBRANCA Nº 2010.0008.8522-1**

REQUERENTE: EDVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa - OAB/TO 4598

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

DESPACHO: "Intime-se o requerente através de seu advogado, para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente a lei Municipal pertinente ao processo, haja vista que a ação é em face do Município de Aragominas e não do Município de Araguaína. Araguaína-TO, 25 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.4924-8**

RECLAMANTE: ALESSANDRA ETERNA PAIXAO

Advogado: Dr. Augusto Cezar Silva Costa - OAB/TO 4245

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusiva quanto ao nome da ação. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0007.1835-6**

RECLAMANTE: JUZLLAYNE DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado: Dr. Augusto Cezar Silva Costa - OAB/TO 4245

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusiva quanto ao nome da ação. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: COBRANCA Nº 2007.0000.6129-6**

REQUERENTE: JOSE DILSON RIBEIRO DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. Micheline R. Nolasco Marques - OAB/TO 2265

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Clayton Silva

DECISÃO: "... Ante o exposto, homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 77/79, recomendando que ele seja fielmente cumprido. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Custas finais pelo réu, em face do princípio da causalidade. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2006.0000.9920-1**

REQUERENTE: DIONNY DE LIMA ALVES

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: . Dr. Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1363

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.0558-1**

REQUERENTE: EMBALE - EMBALAGENS DE PLASTICO E PAPEL LTDA

Advogado: Dr. Ronaldo Euripedes de Souza - OAB/TO 1598

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls. 152/153. Intime-se o Requerente para efetuar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, conforme ordenado às fls. 150, devendo ser observado ainda, o procedimento informado pela Fazenda Estadual às fls. 152/153. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: REINTEGRACAO DE POSSE Nº 2010.0008.6765-7**

REQUERENTE: ARLENE PEREIRA CIRQUEIRA

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa - OAB/TO 4598

REQUERIDO: MUNICIPIO DE MURICILANDIA

DESPACHO: "Recolham-se as custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto. "

**AÇÃO: COBRANCA Nº 2009.0004.4399-3**

RECLAMANTE: GILBERTO DE SOUSA BARBOSA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

RECLAMADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO

Advogado: . Henry Smith - OAB/TO 3181

DESPACHO: "Dê-se vista ao réu para que apresente a sua contestação no prazo legal. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: OBRIGACAO DE FAZER Nº 2010.0009.1918-5**

REQUERENTE: MARIA DA CONCEICAO BATISTA

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques - OAB/TO 4117

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Ciente da interposição do agravo de instrumento fls 41/97. Mantenho a decisão agravada, pelos próprios fundamentos. Intime-se. Araguaína/TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

**AÇÃO: COBRANCA Nº 2009.0001.7623-5**

REQUERENTE: APARECIDA ETERNA GOMES NUNES LUCAS

Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DESPACHO: "Especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: COBRANCA Nº 2009.0006.7487-1**

REQUERENTE: MARIA SONIA QUIXABA DE CARVALHO SOUSA

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: COBRANCA Nº 2008.0010.9237-1**

REQUERENTE: JURACY COSTA FERREIRA

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: COBRANCA Nº 2009.0004.4397-7**

REQUERENTE: MARCILENE DE SOUSA DOURADO

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Advogado: . Henry Smith - OAB/TO 3181

DESPACHO: "Com base nos princípios do contraditório e da ampla defesa, dê-se vista ao réu dos documentos juntados pela autora. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: COBRANCA Nº 2009.0006.7485-5**

RECLAMANTE: CLEIDIA DA SILVA SOUSA MEDEIROS

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: COBRANCA Nº 2009.0006.7483-9**

REQUERENTE: RAIMUNDA LEMES MIRANDA

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: COBRANCA Nº 2010.0011.5665-7**

REQUERENTE: MARIA APARECIDA NETO SOUSA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Compulsando os autos, notadamente pela análise dos documentos de fls. 11/64, observa-se que a Requerente laborou para o Município de Araguaína e para o Estado do Tocantins. Como cediço, Estado e Município são entes federativos distintos, possuindo cada qual autonomia política e financeira, razão pela qual a ação deve ser ajuizada separadamente para cada ente federativo. Neste sentido, intime-se a Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

**AÇÃO: COBRANCA Nº 2009.0005.2626-0**

REQUERENTE: NORANEI DA MOTA BANDEIRA

Advogado: Dr. Sheila Marielli Morganti Ramos - OAB/TO 1799

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

**AÇÃO: COBRANCA Nº 2009.0004.5334-4**

REQUERENTE: FLORECI PERES SANTANA PORTO E OUTROS

Advogado: Dr. Dalvalaide Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

**AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2005.0003.7102-7**

REQUERENTE: FRINORTE ALIMENTOS LTDA

Advogado: Dr. Jose Adelmo dos Santos - OAB/TO 301

REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL

Advogado: . Procurador Geral da União

SENTENÇA: "... Isto posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Do mesmo modo, julgo extinto também o incidente de impugnação ao valor da causa em apenso, haja vista o caráter assessório que possui. Translate-se cópia da presente sentença para os autos de nº 2009.0011.1332-6/0. Condono o Requerente ao pagamento das custas processuais ( art. 20 do CPC), e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado a causa. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 24 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.0006.9217-4**

REQUERENTE: JOSE MOESIO SOUSA

Advogado: Dr. Dalvalaides Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: . Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1363

SENTENÇA: ... Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes às fls. 53/54 e 59 e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Condono as partes ao pagamento das custas processuais "pro rata". Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: COBRANCA Nº 2007.0000.6125-3**

RECLAMANTE: LEUZINA AMANCIO SOARES DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. Mary Lany Rodrigues - OAB/TO 2632

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: . Cleyton Silva

SENTENÇA: ... Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes às fls. 53/54 e 59 e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Condono as partes ao pagamento das custas processuais "pro rata". Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**SENTENÇA****BOLETIM Nº 173/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.9368-9**

RECLAMANTE: REJANES MARIA SOUSA GOMES

Advogado: Dr. Augusto Cezar Silva Costa - OAB/TO 4245

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS - TO

Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

SENTENÇA: "... Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fulcro no art. 7º, art. 37, inciso IX, art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Condono a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de novembro de 2010. (ass) Millele de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

**AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.0509-7**

RECLAMANTE: LUCIENE PINHEIRO NETO LESSAS

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda - OAB/TO 3470

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

SENTENÇA: "... Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fulcro no art. 7º, art. 37, inciso IX, art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Condono a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei. 1060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

**AÇÃO: EXECUCAO Nº 2010.0008.4415-0**

EXEQUENTE: GLEIDE LOIOLA DE CARVALHO

Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende - OAB/TO 4342

EXECUTADO: MUNICIPIO DE PALMEIRANTE

SENTENÇA: "... Anteo exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína, 04 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.0559-0**

AUTOR: TERESINHA DE JESUS FERREIRA MARTINS

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva - OAB/TO 1677

RÉU: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: . Henry Smith - OAB/TO 3181

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos artigos 40, §1º, 169, §1º, incisos I e II, 195, §5º, 201, §9º, todos da CF/88, e tendo em vista a inconstitucionalidade da Lei ao tempo requerido JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado a causa, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50, eis que a requerente é beneficiária da assistência jurídica gratuita (fls. 20). Processo sujeito ao reexame necessário nos termos do art. 475, inciso I do CPC. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0010.6845-4**

EMBARGANTE: A. M. DE ARAUJO COMERCIO

Defensora Pública: Dr. Fabiana Razera Gonçalves

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: . Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com base no art. 16, §1º, da LEF, REJEITO liminarmente os embargos do devedor e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Translade-se cópia da presente sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0013.2399-1**

RECLAMANTE: MARIA VILMA PEREIRA

Advogado: Dr. Wellington Daniel Gregório dos Santos - OAB/TO 2392

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença de fls. 82/85, documentos de fls. 06/71 e 70/141, julgamento do recurso ordinário fls. 118/153, julgamento dos embargos de declaração de fls. 173/176, julgamento do recurso de revista de fls. 200/201. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito, Juíza de Direito."

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANCA Nº 2010.0006.9597-0**

IMPETRANTE: A BELEZA NETWORK PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Advogado: Dr. Monica Skrabe Guterres Brasil

IMPETRADO: SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "... Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas. Sem honorários advocatícios por ser incabível na espécie. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**Juizado da Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0010.2285-5/0 – ADOÇÃO**

Requerente (s): F.V.F.DOS S. e G.N.DOS.S.

Requerido(s): G..N.D.S e G.A.DA.S

Advogado: DR. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO OAB-TO 3.692-A

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de audiência

"...Defiro o pedido retro. Designo audiência para oitiva dos requeridos para o dia 11.01.2011, às 15:40 min. Intimem-se. Araguaína/TO, 29 de novembro de 2010. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito."

**AURORA**

**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º 2010.0001.0670-2.**

Ação: Execução Fiscal.

Exequente: União.

Executado: Idalmo Meneses da Silva.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Finalidade: Fica o advogado do executado INTIMADO para tomar conhecimento da decisão de fl.77/78, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Ante o exposto, DEFIRO o pedido e DECRETO a indisponibilidade de todos os bens e direitos do Executado, no valor total indicado à fl.72 dos autos, qual seja: R\$96.439,00 (noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais), devendo ser procedida aos correspondentes necessários registros nos órgãos competentes, (cartórios de imóveis, Detran e Banco Central do Brasil). Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 25 de novembro de 2010." (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

**COLINAS**

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 646/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2006.0006.7668-3/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DOS ANJOS PEREIRA MARANHÃO

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a requerente, para no prazo máximo de 10 (dez) dias, enviar ao perito da Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, as imagens solicitadas por ele para a conclusão do laudo pericial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de dezembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 645/10**

Fica a parte autora sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2006.0009.1903-9/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS

REQUERENTE: GUILHERME PAZ MACIEL e outros

ADVOGADO: Drª. Darci Martins Marques, OAB/TO 1649

REQUERIDO: EGESA (CONSÓRCIO COLINAS)

ADVOGADO: Drª Denise Martins de Freitas, OAB/TO 4522-B

INTIMAÇÃO/ALEGAÇÕES: "Fica a parte autora, por sua advogada, intimada para produzir suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 637/10**

Fica a parte impugnada por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0010.0717-1/0**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

IMPUGNANTE: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª. Flávia Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2268

IMPUGNADA: MARIA DE JESUS BARBOSA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a impugnada para se manifestar em 05 (cinco) dias nos termos do art. 261 CPC. Col do To, 25/10/10. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 638/10**

Fica a parte impugnada por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0010.0718-0/0**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA

IMPUGNANTE: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª. Flávia Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2268

IMPUGNADA: MARIA DE JESUS BARBOSA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a autora/impugnada para se manifestar em 05 (cinco) dias. Col do To, 25/10/10. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 635/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2007.0009.5838-5/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, em ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, benefício de aposentadoria por idade à autora, MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, nos termos do art. 461, "caput" c/c art. 273 do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (24/01/08 – fls. 19v), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, no período compreendido entre 24/01/2008 até 30/06/2009, nos termos do art. 406 CC c/c art. 161, § 1º do CTN. A partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir da citação (24/01/2008) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, por entender que a natureza da causa impõe à autora um verdadeiro martírio até a satisfação integral do pedido (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento de sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. I. Colinas do Tocantins, 16 de novembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 639/10**

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0010.0711-2/0**

AÇÃO: INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL  
IMPUGNANTE: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS  
ADVOGADO: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2268  
IMPUGNADA: MARIA DE JESUS BARBOSA SILVA  
ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a requerida para se manifestar em 10 (dez) dias, consoante art. 392 do CPC. Col do To, 25/10/10. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 640/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0006.1141-5/0**

AÇÃO: COBRANÇA  
REQUERENTE: MARIA DE JESUS MOURA BARBOSA SILVA  
ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052  
IMPUGNADA: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS  
ADVOGADO: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2268  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Col do To, 25/10/10. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 643/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2009.0012.7498-2/0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: Drª. Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093  
REQUERIDO: JOÃO DUÉ DE ASSUNÇÃO COELHO  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o requerente para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 41v, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 642/10**

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0010.3927-8/0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO  
REQUERENTE: OSVALDO MARTINS DA SILVA NETO e sua esposa  
ADVOGADO: Drª. Darci Martins Marques, OAB/TO 1649  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Os requerentes fazem menção de serem proprietários de uma gleba de terras doada pelo INCRA. Assim sendo, intime-se-os para juntarem aos autos documentos desse imóvel ou declaração fornecida pelo INCRA, bem como certidão de inexistência de outro imóvel rural em seus nomes registrados. Prazo: 10 dias, pena de indeferimento. Col do To, 05/11/10. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 641/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2009.0011.0239-1/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA  
REQUERENTE: ANTONIA SOBRAL BANDEIRA  
ADVOGADO: Dr. Redson José Frazão da Costa, OAB/TO 4332  
REQUERIDO: INSS  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Por esses motivos, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V e seu parágrafo 3º do CPC, pela ocorrência da coisa julgada, devendo-se proceder ao seu arquivamento, dando-se baixa nos registros. Considerando que a autora se arvorou numa demanda da qual sabia não ter sucesso, não pode ficar imune ao rigor da lei. Condeno-a, pois, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no valor correspondente a 10% do valor atribuído à causa, devidamente corrigido. No entanto, por ser a mesma beneficiária da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. P. R. I. Colinas do Tocantins, 13 de agosto de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 636/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0010.3940-5/0**

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA  
REQUERENTE: ANTONIO GOMES CARNEIRO  
ADVOGADO: Dr. Richerson Barbosa Lima, OAB/TO 2727  
REQUERIDO: IMOBILIÁRIA ESPIRITO SANTO  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o requerente para emendar a inicial e adequar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, tudo no prazo de 10 dias, sob pena de

indeferimento da inicial. Intime-se o ainda, para em igual prazo, informar se o Loteamento Bairro Dourado, encontra-se legalizado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta circunscrição, juntando a respectiva certidão do registro imobiliário. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 05 de novembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 132/10 - E****Autos n. 2009.0000.4816-4 (6564/09)**

Ação: Execução de Alimentos  
Requerentes: E. C. S., rep. por SHIRLEY CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES MOREIRA  
Advogada: DRA. FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B  
Requerido: JOÃO BATISTA DE SENA  
Fica a procuradora da autora intimada do despacho de fls. 30v, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Folhas 28/29: providencie a exequente, a juntada dos extratos bancários a que se refere o requerimento. Int. Colinas, 29.10.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 133/10 - E****Autos n. 2008.0000.4836-0 (5811/08)**

Ação: Negatória de Paternidade  
Requerente: Divino Pádua Diniz  
Advogada: DRA. MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1753  
Requerida: B. C. D., rep. por MARIA JOSÉ DE SOUSA CRUZ  
Fica a procuradora da autora intimada do despacho de fls. 23v, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Intime-se pessoalmente o autor para promover o andamento do feito. Prazo: 48 horas. Pena: extinção. Int. Colinas, 05.11.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 127/10 - E****Autos n. 2007.0008.2883-0 (5629/07)**

Ação: Inventário  
Requerente: ....  
Advogado: DRA. REGINA MARIA DA SILVA – OAB/GO 9.779  
Requerido: Espólio de Isidoro dos Santos Teles  
Fica a procuradora da inventariante intimada do despacho de fls. 63, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Verifica-se que as primeiras declarações apresentadas pela inventariante não preenche os requisitos que preceitua o art. 993 do CPC. Intime-se-a para que providencie os quesitos necessários. Intime-se para que providencie os quesitos necessários. Colinas do Tocantins, 27 de outubro de 2010, às 14:57:32 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 130/10 - E****Autos n. 2009.0004.6424-9 (6832/09)**

Ação: Execução de Alimentos  
Requerente: K. C. R. C. e M. P. M. N., rep. por MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO  
Advogado: DR. FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635  
Requerido: Félix Marques da Cunha Neto  
Fica o procurador dos autores intimado do despacho de fls. 79v, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Diante da juntada de novos documentos, manifestem-se a exequente e em seguida, o M. P. Int. Colinas, 29.10.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 131/10 - E****Autos n. 2008.0009.1761-0 (6362/08)**

Ação: Execução de Alimentos  
Requerentes: M. P. S., D. P. S. e H. C. P. S., rep. por EDINAIR PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677  
Requerido: domingos Monteiro dos Santos  
Fica o procurador das autoras intimado do despacho de fls. 57v, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Diga a exequente, se o acordo foi cumprido na íntegra. Int. Colinas, 04.11.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 128/10 - E****Autos n. 2007.0003.7539-8 (5377/07)**

Ação: Separação Litigiosa  
Requerente: Cristiano Patrício Monteiro  
Advogada: DRA. DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649  
Requerida: Leticia dos Santos Rodrigues Monteiro  
Fica a procuradora da parte autora intimada do despacho de fls. 19, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de quarenta e oito horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 27 de outubro de 2010, às 16:04:24 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 129/10 - E****Autos n. 2010.0006.1112-1 (7437/10)**

Ação: Separação Consensual  
Requerente: Leomar Leite da Silva e Edivanir Pereira de Souza  
Advogado: DR. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO 524-B  
Fica o procurador dos autores intimado do despacho de fls. 23, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Intimem-se pessoalmente os autores para, no prazo de quarenta e oito horas, manifestarem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 27 de outubro de 2010, às 16:00:24 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 135/10 - E****Autos n. 2009.0003.5522-9 (6765/09)**

Ação: Separação Consensual

Requerente: Wilton Barbosa da Silva

Advogado: DRA. INARA MOTA RODRIGUES MACHADO – OAB/TO 2536

Requerido: Aline Rodrigues da Silva

Fica a procuradora do autor intimada do despacho de fls. 30, abaixo transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Intimem-se pessoalmente os autores, no prazo de quarenta e oito horas, para manifestarem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2010, às 09:44:47 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 134/10 - E****Autos n. 2009.0003.5523-7 (6763/09)**

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: WILTON BARBOSA DA SILVA e ALINE RODRIGUES DA SILVA

Advogada: DRA. INARA MOTA RODRIGUES MACHADO – OAB/TO 2536

Fica a procuradora das partes acima identificada, cientificado do teor da sentença de fls. 16/17, abaixo transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

SENTENÇA ... parte final: "...Para não trazer prejuízo às partes, e por economia processual, defiro o pedido de desentranhamento e juntada, somente dos documentos de folhas 02/04, mediante traslado por cópia. Enquanto ao pedido de desistência, essa é causa de extinção da ação. Diante do exposto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO a desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO este processo. Com o transitio em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Sem custas, diante da justiça gratuita que defiro neste momento. P. R. I. Colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2010, às 09:41:10 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1179/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 2008.0001.0239-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO EM TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: ANALU MORGANA PACHER FIAMONCINI TIGRE

Requerido: BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS - OAB/TO 3070 e/ou RICARDO DE SALES E. LIMA – OAB/TO 4052

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "O documento retro informa que a penhora on line deu-se de forma satisfatória. Assim, intime-se a requerida, via advogado, para conhecimento da penhora e, se tiver interesse para embargos no prazo de 15 dias. Caso expire in albis o prazo para embargos, expedir alvará necessário para levantamento, a título de adjudicação. Colinas do Tocantins, 02.12.2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1177/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0005.6890-0 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO**

REQUERENTE: JOÃO HONORIO DE FREITAS

ADVOGADO:

REQUERIDO: STAR PNEUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de março de 2011 às 15h30min. Saem intimados os presentes. Colinas do Tocantins, 02 de dezembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1178/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0011.4904-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR**

REQUERENTE: THATIANE BENVINDO ALMEIDA

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296

REQUERIDO: DALTON MILHOMEM DE SOUSA

ADVOGADO:LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 1449

REQUERIDO: MIZAE E JOSE MARIA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Sobre o petição de fl. 26/29 manifeste-se a autora, via advogada, no prazo de cinco dias. No mais, mantenho audiência já designada. Intimem-se. Após transcurso do prazo, à conclusão. Colinas do Tocantins, 10 de dezembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1180/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0012.0321-3 – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRANSITO**

REQUERENTE: WAEMINGTON LEITE DA COSTA

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

REQUERIDO: EDSON COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 15/12/2011 às 10 horas.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1181/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0012.3650-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES – OAB/TO 1800

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 16/12/2011 às 09:30 horas.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1184/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO:2010.0009.8241-3 – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: KELLY SUIANNE SOARES DE BRITO

REQUERIDO: FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITORE

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO1.659 e/ ou LEANDRO MONTEIRO MOREIRA- OAB/SP 198.229

INTIMAÇÃO: do DESPACHO a seguir transcrito: "Designo para o dia 17/03/2011, às 14:00 horas, a realização da audiência de instrução e julgamento, saindo os presentes intimados. Colinas do Tocantins, 03 de novembro de 2010 – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1185/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO:2010.0008.5748-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS**

REQUERENTE: OSIRAN OLIVEIRA DA SILVA VELOSO

ADVOGADO: JOSE MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO 524

REQUERIDO: MAPFRE SEGUROS

ADVOGADO: ERICA J. M. M. LAURIANO – OAB/TO 4.561 e/ ou JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO- OAB/BA 9446

INTIMAÇÃO: Para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/03/2011, às 15:00 horas.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1183/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO:2010.0008.2301-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

REQUERENTE: MARIA MADALENA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: IONA GONÇALVES SANTOS SILVA OAB/TO 2.229

REQUERIDO: BANCO BMG

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/TO 1982-A

INTIMAÇÃO: do DESPACHO a seguir transcrito: "Defiro o petição retro. Designo para o dia 13/03/2011, às 16:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento, saindo os presentes intimados. Colinas do Tocantins, 29 de outubro de 2010 – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1182/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1- Nº AÇÃO: 2009.0012.3874-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: NEUZINHA PINTO BASTOS

Advogado: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

Requerido: SANSUNG S.A

Advogado: EDUARDO LUIZ BROCK – OAB/SP 91311

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de março de 2011, às 14:30 horas, saindo os presentes intimados. Intime-se. Colinas do Tocantins, 30/11/2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1186/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1- Nº AÇÃO: 2010.0011.5107-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: ANA PAULA FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: JEFATHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

Requerido: LOJAS FAMA

INTIMAÇÃO: Da decisão a seguir transcrita: (...) "Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, contudo, por entender presente o fumus boni iuris e periculum in mora, defiro a liminar, para que o requerido exclua dos cadastros dos órgãos restritivos ao crédito, em especial SPC, o nome da autora e para que se abstenham de inscrevê-lo até julgamento deste feito, na forma prevista no art. 273, § 7º da Lei Adjetiva Civil. Oficie-se ao SERASA dando-lhe conhecimento deste decisum. Desde já designo o dia 04 de fevereiro de 2011, às 10:00 horas para audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10/12/2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

**DIANÓPOLIS****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Execução Penal n. 2010.0010.6590-2

Reeducando: ANTÔNIO CANTÍDIO ARRAIS

Advogado: SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA

Despacho: "Defiro em parte o pedido de fl. retro para em consequência redesignar a audiência admonitória para o dia 17 de dezembro de 2010, às 14 horas. Intime-se. Dianópolis - TO, 11 de dezembro de 2010, Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

**Juizado Especial Cível e Criminal****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2010.0012.1393-6

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ALMIR BARBOSA

ADV: DR JEFFERSON POVOA FERNANDES

REQUERIDO: LOJAS TANGARA

INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 28 DE JANEIRO DE 2011 ÀS 14H20MIN.

**FIGUEIRÓPOLIS****Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os EXEQUENTES, intimados do DESPACHO a seguir transcrito.

Autos: 669/03

Espécie: Ação de Reparação de Danos/Cumprimento de Sentença.

Requerente: Carlos Alberto Taube

Advogado: Valdir Haas OAB/TO 2.244

Requerido: José Alves de Abreu

DESPACHO: Intime-se o exequente, através de seu advogado, para que informe a este juízo o número do CPF do executado para posterior apreciação do pedido de "penhora on line". Com a resposta nos autos, venham os autos conclusos. Figueirópolis, 10 de dezembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 669/03

Espécie: Ação de Reparação de Danos/Cumprimento de Sentença.

Requerente: Valdir Haas OAB/TO 2.244 (Honorários Advocáticos)

Requerido: José Alves de Abreu

DESPACHO: Intime-se o exequente, através de seu advogado, para que informe a este juízo o número do CPF do executado para posterior apreciação do pedido de "penhora on line". Com a resposta nos autos, venham os autos conclusos. Figueirópolis, 10 de dezembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**FILADÉLFIA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2007.0004.2814-9

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Oberon Vanderlei Aguiar e Outros

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB –TO 1800

Requerido: Brasil de Souza Moura

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges OAB-TO 413-A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO E AUDIÊNCIA: ficam os advogados das partes intimados do teor do despacho seguinte: "I. Designo audiência de conciliação a realizar-se a mesma no dia 22/03/2011, às 10h, neste Fórum local. II. Intimem-se as partes, através de seus defensores, via Diário da Justiça Eletrônico, para comparecerem à referida audiência. III. Cumpra-se. Filadélfia, 02 de dezembro de 2010. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

**EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 (trinta) dias).**

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA-SE, MARINÉS MENDES DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o termos de Ação de Divórcio Direto nº 2009.0012.4017-4, tendo como partes a requerente Valdenir Pereira da Silva e requerido Marines Mendes da Silva, e para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, advertindo-a que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. Tudo de conformidade com o despacho seguinte: "I. Cuida-se de ação de divórcio direto proposta por Valdenir Pereira da Silva em face de Marines Mendes da Silva, que, segundo afirma o autor, encontra-se em lugar incerto e não sabido. II. Assim, cite-se a ré por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. III. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, Inc. II, do Código de Processo Civil. IV. Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. V. Int. Filadélfia, 11 de dezembro de 2010. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos treze de novembro de dois mil e dez (13.12.2010) Eu, Marilene José Diniz Aires, Escrevente, o digitei e conferi.

**EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 (trinta) dias).**

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA-SE, RAIMUNDO ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o termos de Ação de Divórcio Direto nº 2010.0011.7054-4, tendo como partes a requerente Maria Iraci da Silva Pereira e requerido Raimundo Alves Pereira, e para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. Tudo de conformidade com o despacho seguinte: "I. Cuida-se de ação de divórcio direto proposta por Maria Iraci da Silva Pereira em face de Raimundo Alves Pereira, segundo afirma a autora, encontra-se em lugar incerto e não sabido. II. Assim, cite-se o réu por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. III. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, Inc. II, do Código de Processo Civil. IV. Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. V. Int. Filadélfia, 25 de novembro de 2010. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos treze de novembro de dois mil e dez (13.12.2010) Eu, Marilene José Diniz Aires, Escrevente, o digitei e conferi.

**EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 (trinta) dias).**

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA-SE, FRANCISCO PEREIRA DE LUCENA, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o termos de Ação de Divórcio Direto nº 2010.0008.8319-9, tendo como partes a requerente Pedrina Duarte de Lucena e requerido Francisco Pereira de Lucena, e para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, advertindo-a que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. Tudo de conformidade com o despacho seguinte: "I. Cuida-se de ação de divórcio direto proposta por Pedrina Duarte de Lucena em face de Francisco Pereira de Lucena, que, segundo afirma a autora, encontra-se em lugar incerto e não sabido. II. Assim, cite-se o réu por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. III. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, Inc. II, do Código de Processo Civil. IV. Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. V. Int. Filadélfia, 11 de dezembro de 2010. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (13.12.2010) Eu, Marilene José Diniz Aires, Escrevente, o digitei e conferi.

**EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 (trinta) dias).**

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA-SE, WILSON ALVES DE ARRUDA, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o termos de Ação de Divórcio Direto nº 2010.0001.7580-1, tendo como partes a requerente Maria da Paixão Pereira da Silva Arruda e requerido Wilson Alves de Arruda e para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. Tudo de conformidade com o despacho seguinte: "I. Cuida-se de ação de divórcio direto proposta por Maria da Paixão Pereira da Silva Arruda em face de Wilson Alves de Arruda, que, segundo afirma a autora, encontra-se em lugar incerto e não sabido. II. Assim, cite-se o réu por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. III. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, Inc. II, do Código de Processo Civil. IV. Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. V. Int. Filadélfia, 30 de março de 2010. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (13.12.2010) Eu, Marilene José Diniz Aires, Escrevente, o digitei e conferi.

**EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 (trinta) dias).**

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA-SE, JOÃO NOLETO DA SILVA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o termos de Ação de Divórcio Direto nº 2010.0004.4744-5, tendo como partes a requerente Luzeni Monteiro de Aguiar Silva e requerido João Noleto da Silva e para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados

na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. Tudo de conformidade com o despacho seguinte: "I. Cuida-se de ação de divórcio direto proposta por Luzeni Monteiro de Aguiar Silva em face de João Noleto da Silva, que, segundo afirma a autora, encontra-se em lugar incerto e não sabido. II. Assim, cite-se o réu por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. III. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, Inc. II, do Código de Processo Civil. IV. Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. V. Int. Filadélfia, 09 de junho de 2010. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (13.12.2010) Eu, Marilene José Diniz Aires, Escrevente, o digitei e conferi.

## GOIATINS

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. MARCO ANTONIO CAIS, inscrito na OAB/SP nº. 9.584, com endereço na Rua José Guide, nº 85 – Bairro Distrital Industrial São José do Rio Preto SP.

#### **Autos nº . 2009.0012.4440-4/0 (3.873/10)**

Ação: Execução

Requerente: Imperatriz Trucks e Implementos Rodoviários LTDA-ME

Adv. Dr. Marco Antonio Cais

Requerido: Antonio Luis Alves da Silva

Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o DR. MARCO ANTONIO CAIS INTIMADO para efetuar o pagamento das despesas processuais como sendo: Custas: R\$ 374,97 e taxa judiciária: R\$ 50,00, total R\$ 424,97, prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_\_\_\_\_ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. AGNALDO RAYOL FERREIRA SOUSA, inscrito na OAB/TO nº. 1792, com endereço na Rua Santa Cruz c/Falcão Coelho nº 326 – Praça Dom Orione – centro. CEP: 77800.000 – Araguaína TO.

#### **Autos nº . 2010.0007.5472-0/0 (4.114/10/2010)**

Ação: Execução Provisória de Sentença

Requerente: Antonio Sabino Pereira Dias

Adv. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

Requerido: Gilmar Ribeiro Cavalcante

Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o DR. AGNALDO RAYOL FERREIRA SOUSA INTIMADO para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita. DECISÃO JUDICIAL: Sendo vedada a concessão de liminar, é vedada a execução provisória, razão pelo qual indefiro o pedido. Com relação ao pedido de reintegração do exequente ao seu cargo com todos os benefícios advindo, deve ser deferido. Expeça-se mandado de reintegração do exequente no cargo, no prazo de 48 horas, sob pena de multa pessoa ao executado no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia a serem revertidos em benefício do exequente, pelo prazo máximo de 30 dias. Goiatins, 25 de agosto de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_\_\_\_\_ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. AGNALDO RAYOL FERREIRA SOUSA, inscrito na OAB/TO nº. 1792, com endereço na Rua Santa Cruz c/Falcão Coelho nº 326 – Praça Dom Orione – centro. CEP: 77800.000 – Araguaína TO.

#### **Autos nº . 2010.0004.5999-0/0 (3.928/2010)**

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: Domingas Aguiar Moura

Adv. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

Impetrado: Valmir Cunha Ramos

Litiscônorte: Jorlênio Menezes Santos e Município de Campos Lindos TO

Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o DR. AGNALDO RAYOL FERREIRA SOUSA INTIMADO para emendar a inicial no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 6º da Lei 12.016/2009. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_\_\_\_\_ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DRA. VIVIANE RAQUEL DA SILVA, inscrita na OAB/TO nº. 2.991, com endereço na 101 SUL, Av. LO 01, conj. 02, lote 11-A Plano Diretor Sul – Palmas.

#### **Autos nº . 2.813/07, 2.814/07, 2.815/07 e 2.855/07**

Ação: Execução de Sentença

Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica a DRA. VIVIANE RAQUEL DA SILVA INTIMADA a devolver os autos acima mencionados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_\_\_\_\_ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO :EXECUÇÃO FORÇADA

AUTOS Nº :2008.0009.5364-8

Exequente :CCA – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado :DR HÉLIO JOSÉ LOPES OAB/GO 9856 e DR ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA OAB/GO 9561

Executados :MANOEL DO NASCIMENTO ALVES DA SILVA e RICARDO RIBEIRO DE BRITO

Advogado :DR CESANIO ROCHA BEZERRA OAB/TO 3056

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado da parte exequente, DR HÉLIO JOSÉ LOPES OAB/GO 9856 e DR ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA OAB/GO 9561, do despacho de fls. 46 v, abaixo transcrita: DESPACHO: "Considerando certidão retro, despacho de fls. 32 e certidão de fls. 36 – v, intime o exequente para, no prazo de 10 (dez), manifestar. C. Guaraí, 26/10/2009. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.011.0653-6

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: WALTER LOURENÇO DE BARROS

ADVOGADO(S): DR. WANDER NUNES DE RESENDE (OAB TO 657 B)

REQUERIDO: WISGNER LOURENÇO NUNES

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar Advogados da Sentença de fls. 40/44, abaixo transcrita.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, face o indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Custas finais e taxa, se houver, à cargo do requerente. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I.C.Guaraí, 09 de dezembro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira. Juiz Substituto

AUTOS Nº :2009.0001.7932-3 RETIFICAÇÃO

Requerente :HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado :DR LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB – TO 4.562-A

Requerido : MIRIAN BARBOSA DOS SANTOS

OBJETO : INTIMAÇÃO do Advogado da parte autora, DR LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB – TO 4.562-A, do despacho de fls. 127 v, abaixo transcrito:

DESPACHO: "Em que pese pedido retro de extinção com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, o respectivo acordo extrajudicial, objeto do pleito de homologação não foi acostado aos presentes autos; logo intime-se para tanto, cujo prazo fixo em 05 (cinco) dias; sob pena de receber o pedido retro-referido como desistência da ação. C. Guaraí, 27/01/2009. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito".

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

2010.0011.8264-0 TCO Art. 138 do CP Data 06.12.2010 Hora

14:30 Código Aud. 7.6 c/Desp. nº: 08/12 (7.4)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autora do fato: ROSIMAR MARTELLI

Vítima: STEIVIDY BARBOSA BORGES

DESPACHO CRIMINAL Nº 08/12 (7.4) – "Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde-se o prazo para eventual ajuizamento de queixa-crime. Após, voltem conclusos. Cumpra-se". Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 06 de dezembro de 2010.

2010.0011.8267-4 TCO Art. 129, 130 e 140 do CP

Data 06.12.2010 Hora 14:00 Código Aud. 7.6 c/Desp. nº: 07/12 (7.4)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: PRISCILA MARTINS DA COSTA

Vítima: IVANUCIA PEREIRA DA SILVA

DESPACHO CRIMINAL Nº 07/12 (7.4) – Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno o presente ato para o dia 21.02.2011, às 16h30min. Intime-se a autora do fato, servindo cópia deste como mandado. Saem os presentes intimados. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 06 de dezembro de 2010.

2010.0008.0264-4 TCO Art. 163 do CP Data 06.12.2010

Hora 16:00 Código Aud. 7.6 c/Desp. nº: 09/12 (7.4)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: RONES DOS ANJOS SOUSA

Vítima: ANA PAULA SILVA RAMOS

DESPACHO CRIMINAL Nº 09/12 (7.4) – Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno o presente ato para o dia 21.02.2011, às 16h45min. Intime-se o autor do fato no endereço supramencionado, servindo cópia deste como mandado. Saem os presentes intimados. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 06 de dezembro de 2010.

2010.0010.5950-3 TCO Art. 147 do CP Data 06.12.2010

Hora 13:45 Código Aud. 7.6 c/SCR nº: 15/12 (7.0 c)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: ALBERTO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano

Vítima: RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS

SENTENÇA CRIMINAL Nº 15/12 (7.0 c) – Considerando que se trata de ação penal pública condicionada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a ALBERTO RIBEIRO DE SOUSA a prática do delito tipificado no art. 147 do CP contra a vítima RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Nada mais havendo para constar, eu,

, Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 06 de dezembro de 2010.

**2010.0011.8268-2 TCO Art. 139 do CP Data 06.12.2010**

Hora 15:00 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 19/12 (7.0 c)  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato  
Autor do fato: SILAS ALVES DA SILVA  
Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano  
Vítima: MARIZEIDE CARVALHO AGUIAR  
Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães  
SENTENÇA CRIMINAL Nº 19/12 (7.0 c) – Considerando que se trata de ação penal privada e que a vítima renunciou ao direito de queixa, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a SILAS ALVES DA SILVA a prática do delito tipificado no art. 139 do CP contra a vítima MARIZEIDE CARVALHO AGUIAR. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Procedam-se às anotações necessárias e archive-se (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 06 de dezembro de 2010.

**2010.0011.8263-1 TCO Art. 147 do CP Data 06.12.2010 Hora**

14:15 Código Aud. 7.6 c  
SCR nº: 20/12 (7.0 c)  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato  
Autor do fato: CARLOS ALBERTO SILVA FONTINELLE  
Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano  
Vítima: BRENDO HENRIQUE DA SILVA, por sua genitora  
SENTENÇA CRIMINAL Nº 20/12 (7.0 c) – Considerando que se trata de ação penal pública condicionada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a CARLOS ALBERTO SILVA FONTINELLE a prática do delito tipificado no art. 147 do CP contra a vítima BRENDO HENRIQUE DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 06 de dezembro de 2010.

**2010.0011.8260-7 TCO Art. 19 da LCP e Art. 147 do CP**

Data 06.12.2010 Hora 14:30 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 16/12 (7.0 c)  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato  
Autor do fato: DANILO RODRIGUES BARCELOS  
Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães  
Vítima: JOÃO BATISTA ARAUJO DA SILVA e o ESTADO  
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 16/12 (7.0 c) – Considerando que, em relação ao delito de ameaça, a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade do autor do fato DANILO RODRIGUES BARCELOS. Considerando ainda que em relação ao delito de porte de arma branca houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e DANILO RODRIGUES BARCELOS, com cláusula resolutiva. Fica o infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado.

**2010.0011.8269-0 TCO Art. 139 do CP Data 06.12.2010**

Hora 14:45 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 17/12 (7.0 c)  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato  
Autor do fato: ROSIVALDO NORONHA BARBOSA  
Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende  
Vítima: JOSIVANIA MOURA DE SOUSA  
SENTENÇA CRIMINAL Nº 17/12 (7.0 c) – Considerando que se trata de ação penal privada e que a vítima renunciou ao direito de queixa, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a ROSIVALDO NORONHA BARBOSA a prática do delito tipificado no art. 139 do CP contra a vítima JOSIVANIA MOURA DE SOUSA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Procedam-se às anotações necessárias e archive-se (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 06 de dezembro de 2010.

**2010.0011.8266-6 TCO Art. 140, 147 e 331 do CP Data 06.12.2010**

Hora 15:00 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 18/12 (7.1 a)  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato  
Autor do fato: GENIVALDO SILVA DE OLIVEIRA  
Vítima: ATILA FERREIRA CURCINO  
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 18/12 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e GENIVALDO SILVA DE OLIVEIRA, com cláusula resolutiva. Fica o infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, informando sobre a prestação de serviços a ser cumprida naquele órgão, bem como solicitando que diretor do órgão indique a repartição pública de prestação dos serviços e direcione as atividades de acordo com as habilidades do autor do fato, informando a este Juízo o integral cumprimento da transação penal, servindo cópia desta como ofício. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 06 de dezembro de 2010.

## GURUPI

### 2ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**1. Autos n.º: 2009.0000.4684-6/0**

Ação: Concessão de Auxílio  
Requerente: Paulo Sander de Quadros  
Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Favaro  
Requerido(a): O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador(a): Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Sendo assim, decreto a revelia do ente requerido, ressalvando-se a incorrência dos efeitos da revelia, por se tratar de entidade cujos direitos são indisponíveis. Por fim, ressalte-se que o requerido não ofereceu contestação, mas ingressou no feito devidamente representando, motivo pelo qual deverá ser intimado de todos os atos posteriores (artigo 322, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Intime-se as partes, por seu procuradores, para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 04 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**2. Autos n.º: 6578/00**

Ação: Embargos do Devedor  
Embargante: Tasso Coutinho Barros  
Advogado(a): Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado  
Embargado(a): Banco do Brasil S.A.  
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, por seu advogado, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**3. Autos n.º: 2009.0005.6927-0/0**

Ação: Exibição de Documentos  
Requerente: Antônio Gomes de Aquino  
Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros  
Requerido(a): Banco HSBC  
Advogado(a): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para determinar a exibição das microfílmagens dos documentos arrolados às fls. 03, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão dos referidos documentos. Condono o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), atente aos requisitos previstos no § 4º do art. 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 29 de novembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**4. Autos n.º: 2010.0005.2591-8/0**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Benvinda Pinto Sirqueira  
Advogado(a): Dr. Márcio Augusto Malagoli  
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador(a): Dr. Cláudio Péret Dias  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes, por seus procuradores, para informarem sobre a possibilidade de conciliação e, em caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 29 de novembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**5. Autos n.º: 2010.0004.7562-7/0**

Ação: Aposentadoria Rural  
Requerente: João Souza Garcia  
Advogado(a): Dr. Márcio Augusto Malagoli  
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador(a): Dr. Joséo Parente Aguiar  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes, por seus procuradores, para informarem sobre a possibilidade de conciliação e, em caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 19 de novembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**6. Autos n.º: 2010.0004.7596-1/0**

Ação: Obrigação de Fazer  
Requerente: Valdomiro Trindade Mota  
Advogado(a): Dr. Ricardo Bueno Paré  
Requerido(a): Excelsior Seguros  
Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o requerido, por seu advogado, sobre os documentos juntados pela parte autora com a impugnação à contestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 15 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**7. Autos n.º: 2010.0001.0029-1/0**

Ação: Declaratória Negativa de Débito  
Requerente: Joelma Araújo Neres  
Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória  
Requerido(a): Amerigel S.A. Claro  
Advogado(a): Dra. Leise Thais da Silva Dias  
Requerido(a): Dra. Miriam Perón Pereira Curiati  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de condenação da requerida AMERICEL S.A. CLARO e SERASA S.A. nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENÁ-LAS SOLIDARIAMENTE ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este sobre

qual incidirá, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado. Condene os requeridos ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Gurupi, 1º de dezembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**8. Autos n.º: 2010.0003.5492-2/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Eloarde Pinto Gomes

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Gurupi, 15 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**9. Autos n.º: 2009.0005.0310-4/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido(a): Charlton de Paula Aguiar

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica a parte requerente intimada para proceder à retirada em cartório da carta precatória para reintegração de posse, a fim dar efetivo cumprimento.

**10. Autos n.º: 2010.0011.1160-2/0**

Ação: Declaratória

Requerente: Cerâmica Formoso Indústria e Comércio Ltda.

Advogado(a): Dr. Daniel Paulo de Cavicholi e Reis

Requerido(a): Oi - Brasil Telecom Celular S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para efetuar o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Cumpra-se. Gurupi, 03 de dezembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**11. Autos n.º: 2007.0008.2464-8/0**

Ação: Indenização

Requerente: Fernando Neto Pereira Pinto

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Requerido(a): Nadir Neves Prudente

Advogado(a): Dra. Vera Lúcia Pontes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, por seu advogado, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 15 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**12. Autos n.º: 2010.0005.7445-5/0**

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão

Requerente: Enoque Faria Rodrigues

Advogado(a): Dr. Helber Lopes de Oliveira

Requerido(a): Wellington Carneiro de Oliveira

Advogado(a): Dra. Juscelir Magnago Oliari

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pelo requerido. As partes deverão arcar com os honorários de seus patronos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 15 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**13. Autos n.º: 2009.0010.3978-9/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S.A.

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): Edilon Alves de Queiros

Advogado(a): Dr. Walter Sousa do Nascimento

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) In casu, verifica-se que o requerente ainda não foi citado na presente ação de reintegração de posse, dessa forma, determino a remessa dos autos à 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, porém deixo de revogar a liminar deferida nos presentes autos, uma vez que não há comprovação de que foi deferida liminar que permita a consignação dos valores que o autor entende correto nos autos da ação revisional que na Comarca de Goiânia. Intimem-se. Cumpra-se Gurupi, 30 de novembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**14. Autos n.º: 2010.0011.1251-0/0**

Ação: Indenização

Requerente: Adão Pereira Pinto

Advogado(a): Dr. Anderson Luiz Alves da Cruz

Requerido(a): Viação Javaé Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido com as advertências legais. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 06 de dezembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**15. Autos n.º: 2010.0008.9487-5/0**

Ação: Indenização

Requerente: Daniela Secreti Prevedello

Advogado(a): Dr. Adriano Ribeiro da Silva

Requerido(a): Primazia Comunicação Integrada Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária pleiteados pelo requerente, assim como o pagamento de custas ao final. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de

cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 06 de dezembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**16. Autos n.º: 2008.0007.0289-3/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Miguel Pinto Pereira

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, indefiro o pedido de redução dos honorários periciais e HOMOLOGO o valor dos honorários do perito, no patamar de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais), devendo a parte requerida deposita-los, em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias. (...) Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**17. Autos n.º: 2009.0005.2956-3/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Olímpio Ribeiro

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, indefiro o pedido de redução dos honorários periciais e HOMOLOGO o valor dos honorários do perito, no patamar de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais), devendo a parte requerida deposita-los, em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias. (...) Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**18. Autos n.º: 2009.0010.7703-6/0**

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: Mitsuisal Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.

Advogado(a): Dr. Valterlins Ferreira Miranda

Requerido(a): Fillercal Mineração e Comércio Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, ante a ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual, vez que o autor não atendeu à intimação da emenda da exordial, para modificar o pedido e a causa de pedir, INDEFIRO a inicial e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, e artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 2 de dezembro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**19. Autos n.º: 6869/02**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Indústria e Comércio de Moveis Pinguim

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

Executado(a): HSBC Bank Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO: fica o executado, por seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 18.255,71 (dezoito mil duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), sob pena de multa de 10% (artigo 475-J, do CPC).

**20. Autos n.º: 2009.0008.1796-6/0**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Mac Donald Moraes Silva

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Embargado(a): Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 29 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**21. Autos n.º: 2009.0009.7649-5/0**

Ação: Monitoria

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño

Requerido(a): Ribertrans Transportes Rodoviários de Carga

Advogado(a): Dr. Sérgio Henrique de Barros Maciel El Hage

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando a decisão do Juízo da Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Cuiabá, conforme decisão acostada aos autos, SUSPENDO o presente feito e determino que se oficie ao aludido juízo, comunicando da presente ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**22. Autos n.º: 2008.0002.6944-8/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Fiat S.A.

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido(a): João Miranda Correia

Advogado(a): Dr. Atanagildo José de Souza

INTIMAÇÃO: fica a parte requerente intimada para proceder à retirada em cartório do alvará judicial.

**23. Autos n.º: 2009.0001.3271-8/0**

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Guruseg Administradora e Corretora de Seguros S.A.

Executado(a): Jhony Afonso Cunha

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica a parte requerente intimada para proceder à retirada em cartório da carta precatória para atos de execução, a fim dar efetivo cumprimento.

**24. Autos n.º: 2007.0004.5909-5/0**

Ação: Execução

Exequente: Basílio e Rios Ltda.

Advogado(a): Dr. Eduardo Luis Durante Miguel

Executado(a): Bonas Carnes Comercial de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 341. Suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte autora, por seu advogado, para dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Gurupi. 04 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### 25. Autos n.º: 7291/04

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Damasceno e Almeida Ltda.

Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel

Requerido(a): Ronaldo Santos Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 92 e dilato o prazo por mais 20 (vinte) dias. Gurupi. 29 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### 26. Autos n.º: 2010.0003.6002-1/0

Ação: Ressarcimento

Requerente: Elvercino dos Santos Sobrinho

Advogado(a): Dra. Débora Regina Macedo

Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil Brasileiro, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso XI, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi. 29 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

### 3ª Vara Cível

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 098/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

#### 1. AUTOS Nº.: 2010.0011.7510-4/0

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Perdas e Danos

Requerente: Jair Alves Ferreira Junior

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego, OAB/TO 789

Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O autor afirma ser pecuarista e proprietário da Fazenda Conquista, conhecida propriedade da região de Alvorada do Tocantins. Assim, sua condição financeira não indica necessidade de pagamento de custas ao final como requer. Isto posto, indefiro pedido nesse sentido. Intime o autor e efetuar o recolhimento de custas e taxa judiciária em 10(dez) dias pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 09 de dezembro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

#### 2. AUTOS Nº.: 2009.0009.3488-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antonio Pereira da Silva, OAB/TO 17

Requerido: Mitsuisal Com. De Prod. Agropecuários Ltda e outros

Advogado(a): Valterlins Ferreira Miranda, OAB/TO 1031

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno praças para os dias 13 e 25 de fevereiro de 2011, às 14 horas. Expeça edital e intime as partes. Gurupi, 30/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito" FICA INTIMADO o requerente da expedição de Edital de Praça, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias a sua publicação.

#### 3. AUTOS Nº.: 2010.0007.1012-0/0

Ação: Indenização

Requerente: Jose Pereira da Costa

Advogado(a): Débora Regina Macedo, OAB/TO 3811

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O valor das custas e taxa judiciária chegam ao patamar de R\$ 112,00(cento e doze reais) e o autor é mecânico e solteiro, o pagamento das custas não irá dificultar sua manutenção. Indefiro assim o pedido de assistência judiciária. Intime para o preparo em 10(dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 03/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

#### 4. AUTOS Nº.: 2009.0012.7928-3/0

Ação: Suprimento de Outorga de Transferência...

Requerente: Sergio Lima Brito

Advogado(a): Venância Gomes Neta, OAB/TO 83

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Acolho a emenda da inicial. Cite por edital com prazo de 30(trinta) dias. Gurupi, 17/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito" FICA INTIMADO o requerente da expedição de Edital de Citação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias a sua publicação.

#### 5. AUTOS Nº.: 2007.0003.7296-8/0

Ação: Desconstitutiva de Condomínio c/c...

Requerente: João Martins Jales Filho

Advogado(a): Marlene de Freitas Jales, OAB/TO 3082

Requerido: Vera Lúcia Augusta Azevedo

Advogado(a): Sylmar Ribeiro Brito, OAB/TO 2601

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A solução viável que a parte requer já faz parte da coisa julgada. Intime as partes a falar dos cálculos do contador judicial em 05(cinco) dias. Se não houver manifestação. Expeça Alvará em nome da requerida para levantamento do valor depositado excluído os aluguéis. Depois intime o autor a informar se o imóvel foi desocupado em 10(dez) dias. Em caso de não manifestação aquite na forma da sentença. Intime. Gurupi, 23/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2009.0012.1419-0/0

Autos: HABILITAÇÃO NO PROCESSO DE INVENTÁRIO E PARTILHA

Requerente: ANA CRISTINA FARIA DIAS

Advogado: Dra. MARIA JOSÉ FONSECA LIMA - OAB/TO nº 879.

Espólio de DAVID DOMINGOS DA CRUZ

Inventariante: VERA LUCIA DA CRUZ MUBARAC

Advogado: Dr. JOSE MACIEL DE BRITO – OAB/TO 1218

Objeto: Intimação dos advogados das partes do despacho proferido às fls. 13vº. DESPACHO: "Apense aos autos principais, após cite-se o espólio na pessoa do inventariante. Gpi., 26.01.2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito."

Processo: 2010.0009.7306-6/0

Autos: HABILITAÇÃO EM PROCESSO DE INVENTÁRIO E PARTILHA

Requerente: DJALMA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dra. MARIA JOSÉ FONSECA LIMA - OAB/TO nº 879.

Espólio de DAVID DOMINGOS DA CRUZ

Inventariante: VERA LUCIA DA CRUZ MUBARAC

Advogado: Dr. JOSE MACIEL DE BRITO – OAB/TO 1218

Objeto: Intimação dos advogados das partes do despacho proferido às fls. 13vº. DESPACHO: "Apense aos autos principais, após cite-se o espólio na pessoa do inventariante. Gpi., 26.01.2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito."

### Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a procuradora da Requerente, Drª. Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 12.876/05

AÇÃO: Mandado de Segurança

REQUERENTE: Pauliana Sousa Oliveira.

Rep. Jurídico: Drª. Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio.

REQUERIDO: Presidente da Fundação e Diretor Geral da Faculdade Unirg.

FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada.

INTIMADO: Da sentença de fls. 229/231 cuja parte final segue transcrita:

EX POSITIS, com fulcro na Lei Mandamental e nos arts. do CPC, indefiro a ordem mandamental requerida, pela inexistência de direito líquido e certo in casu, devendo os autos serem arquivados cumprindo as formalidades de estilo. Custas e despesas processuais pela Impetrante que se valeu de procuradoras particulares, mas sem honorária por entendimento legal e jurisprudencial. P.R.I. Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

### Juizado da Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Objeto: Ficam intimados os advogados de ambas as partes, quanto ao despacho a seguir transcrito:

#### 1 -PROCESSO Nº 2010.0010.8828-7

Natureza: IAção de Guarda

Requerente: Valdeci Alves Pinto

Requeridos: Lindomar Dias Lima e Alessandra Oliveira Pinto

ADVOGADOS DAS PARTES: DRA. ANDREA ANDRADE VOGT – OAB-TO 1544 e DR.

LUCYWALDO DO CARMO RABELO – OAB-TO 2.331

DESPACHO: "Diante da Manifestação retro do Ministério Público (q.v.fls.123, verso), designo Audiência de Justificação para o dia 11/01/2011, às 14h00min. Proceda a escrivania a todos os atos de comunicação necessários para a realização da audiência. Gurupi-TO, 10 de dezembro de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

#### 1 -PROCESSO Nº 179/04

Natureza: Infração Administrativa / Execução

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executada: Vera Lúcia Carvalho

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B,

VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052 e MARISE VILELA LEÃO

CAMARGOS – OAB-TO 3800

DESPACHO: "Intime-se o exequente para que se manifeste sobre os documentos juntados (q. v. fls.102). Intime-se. Gurupi-TO, 10 de dezembro de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

#### 2-PROCESSO Nº 127/03

Natureza: Infração Administrativa / Execução

Autuado: Rochester Batista de Assis

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B,

VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052 e MARISE VILELA LEÃO

CAMARGOS – OAB-TO 3800

DESPACHO: "Intime-se o exequente para se manifestar sobre a penhora realizada. Gurupi-TO, 07 de dezembro de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

#### 3 -PROCESSO Nº 223/05

Natureza: Infração Administrativa / Execução

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executado: Maria Alzenir Ribeiro

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B,

VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052 e MARISE VILELA LEÃO

CAMARGOS – OAB-TO 3800

DESPACHO: "Concessa vênias, e salvo se o interesse do exequente for diverso, a providência solicitada já foi atendida, quando a informação oriunda do Sistema RENAJUD apontou ser a alienação fiduciária a restrição até o momento existente. Intime-se o exequente para se manifestar. Gurupi-TO, 10 de dezembro de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

**4 -PROCESSO Nº 134/03**

Natureza: Infração Administrativa / Execução  
 Exequente: Município de Gurupi-TO  
 Executado: Raimundo Neves F. da Silva  
 ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B, VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052 e MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS – OAB-TO 3800  
 DESPACHO: “Considerando a não oposição de embargos (q.v.fl.s. 38/42) e bem como a regularidade das comunicações decorrentes da penhora (q.v.fl.s. 48), sem a manifestação do executado, o pedido pode ser deferido. Para tanto, AUTORIZO O LEVANTAMENTO das quantias solicitadas (q. v. petição a fls.84). Expeçam-se alvarás de levantamento de quantias depositadas. Intime-se. Gurupi-TO, 09 de dezembro de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito.”

**5 -PROCESSO Nº 132/03**

Natureza: Infração Administrativa  
 Autuado: Josefa da Guia Lucena Alves  
 ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B, VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052 e MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS – OAB-TO 3800  
 DESPACHO: “Considerando a não oposição de embargos (q.v.fl.s. 49/51) e bem como a regularidade das comunicações decorrentes da penhora (q.v.fl.s. 70), sem a manifestação do executado, o pedido pode ser deferido. Para tanto, AUTORIZO O LEVANTAMENTO das quantias solicitadas (q. v. petição a fls.76). Expeçam-se alvarás de levantamento de quantias depositadas. Intime-se. Gurupi-TO, 09 de dezembro de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito.”

**6 -PROCESSO Nº 363/06**

Natureza: Infração Administrativa / Execução  
 Exequente: Município de Gurupi-TO  
 Executado: Marcos Paulo dos Santos Naves  
 ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B, VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052 e MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS – OAB-TO 3800  
 DECISÃO: “[...]Em face do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se a escrituração ao arquivamento em separado para os processos da Fazenda Pública em que não sejam localizados bens do devedor. Intime-se o exequente da presente decisão. Gurupi-TO, 10 de dezembro de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito.”

**9 -PROCESSO Nº 153/03**

Natureza: Infração Administrativa / Execução  
 Exequente: Município de Gurupi-TO  
 Executado: Ailton Nazario Costa  
 ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B, VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052 e MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS – OAB-TO 3800  
 DECISÃO: “[...]Em face do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se a escrituração ao arquivamento em separado para os processos da Fazenda Pública em que não sejam localizados bens do devedor. Intime-se o exequente da presente decisão. Gurupi-TO, 10 de dezembro de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito.”

**10 -PROCESSO Nº 163/03**

Natureza: Infração Administrativa / Execução  
 Exequente: Município de Gurupi-TO  
 Executado: Lourdes Alves Ribeiro Kluz  
 ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B, VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052 e MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS – OAB-TO 3800  
 DECISÃO: “[...]Em face do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se a escrituração ao arquivamento em separado para os processos da Fazenda Pública em que não sejam localizados bens do devedor. Intime-se o exequente da presente decisão. Gurupi-TO, 10 de dezembro de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito.”

## ITACAJÁ

### Vara de Família e Sucessões

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo de Cobrança n. 2009.0003.0842-5**

Requerente: Celso Araujo Lucena  
 Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841  
 Requerido: Município de Itacajá-TO  
 Advogado:Alonso de Souza Pinheiro, OABTO 80A  
 Despacho:  
 Intime-se o Município de Itacajá acerca da decisão de fls. 93/94. Itacajá, 2 de dezembro de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

## ITAGUATINS

### Vara de Família e Sucessões

**DESPACHO**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**PROCESSO: 2010.0010.4225-2/0**

Natureza: Ação Civil de Improbidade Administrativa  
 Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Requerido: Alvinho Ribeiro de Sousa  
 Advogado: José Fernandes da Conceição OAB/MA 8.348.  
 Advogada: Isabella Moreira Vaz OAB/MA 9.595.  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido intimado para devolver os autos acima epigrafados no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão, conforme despacho a

seguir transcrito. DESPACHO: “Intime-se o advogado para devolver o processo de Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 2010.0010.4225-2/0, tendo como requerente O Ministério Público do Estado do Tocantins e requerido Alvinho Ribeiro de Sousa, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão. Cumpra-se. Itaguatins, 13/12/2010 Océlio Nobre da Silva - Juiz Substituto”

**SENTENÇA**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas da r. sentença exarada nos autos abaixo relacionados:

**PROCESSO: 2006.0006.1622-2/0**

Natureza: Indenização Por Danos Morais  
 Requerente: Raimundo Dias  
 Advogado: Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB-TO 4.018  
 Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
 Advogada: Letícia Bittencourt OAB-TO 2174-B  
 Advogado: Philippe Bittencourt OAB-TO 1073  
 INTIMAÇÃO DA PARTE FINAL DA SENTENÇA: (...) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido iniciais. Revogo a decisão de fl. 34/35. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Axixá do Tocantins, 06 de setembro de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

**Autos nº 2010.0001-1027-0 (4550/10)**

Ação: Indenização por Ato Ilícito Causado por Acidente de Trânsito c/c Reparação por Danos Materiais e Morais  
 Requerente: João Quintino de Oliveira Salvador e Rosângela Pereira Lima Advogado: José Ribeiro dos Santos  
 Requerido: JP Gehlen e Cia Ltda  
 Advogados: Oscar Estanislau Nasihgil  
 Antônio Ferreira França  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seu procuradores intimados de todo teor do despacho de fls. 120 a seguir transcrito: “I – Ante a denúncia da lide pelo réu, no prazo do art. 71 do CPC, determino a citação do denunciado para contestar. II – O denunciante deverá providenciar a citação nos prazos referidos no parágrafo 1º do art. 72 do CPC, sob pena de a ação prosseguir somente contra ele, nos termos do parágrafo segundo do mesmo artigo. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 10 de dezembro de 2010.(as). Dr. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito em substituição automática”.

**Autos: 3541/06**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Prefeitura Municipal de Miracema-TO, rep. p/ Prefeito Municipal Antônio Evangelista Pereira Júnior  
 Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade  
 Requerido: Domingos Ribeiro Rodrigues  
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: “...Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código Processo Civil. Sem honorários uma vez que não triangularizada a relação jurídico-processual. Publique-se, registre-se, intima-se e Cumpra-se. De Palmas-TO para Miracema do Tocantins, em 01de outubro de 2010. (a) Dr. Esmar Custódio Vencio Filho – Juiz de Direito” Metas Prioritárias- 2009e 2010.

**Autos: 3334/04**

Ação: Cautelar Inominada c/ Pedido de Liminar  
 Requerente: José de Sousa Moreira  
 Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis  
 Requerido: Banco da Amazônia S/A  
 Advogado: Dr. Alessandro Paula Canedo  
 Advogado: Dr. José Pinto de Albuquerque  
 Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: “...Isto posto, conforme o artigo 267, VI, do Código sde Processo Civil, julgo extinto. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Miracema do Tocantins-TO, em 05 de novembro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**Autos: 2106/00**

Ação: Denúncia à Lide  
 Requerente: A Igreja Assembléia de Deus Ministério Miracema  
 Advogado: Dr. Cícero Tenório Cavalcante  
 Requerido: Igreja Assembléia de Deus Ministério do Seto  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: “... Isto posto, emergindo dos autos o abandono da parte autora, Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de processo Civil. Publique-se. /registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Miracema do Tocantins-TO, em 3 de novembro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**Autos: 2096/00**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Igreja Evangélica Assembléia de Deus  
 Advogado: Dr. Adão Klepa  
 Requerido: Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Miracema rep. pelo seu titular Antônio Muzi da Silva

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO, em 3 de novembro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Autos: 2009.0007.8897-4 (4422/09)**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Advogado: Dra. Flavia de Albuquerque Lira

Requerido: Bento Soares da Silva

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora e seu advogado intimado da parte final da sentença a seguir transcrita: "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido e declaro consolidadas em mãos da autora a posse e propriedade do bem descrito na inicial. Custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa corrigido por conta do réu, cuja cobrança fica sobrestada, pois o mesmo encontra-se sobre os auspícios da Justiça gratuita, ora deferida. P.R.Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, 19 de novembro de 2010. (a) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática".

**Autos: 1951/98**

Ação: Reintegração de Posse c/ Pedido de Liminar

Requerente: David Panisset Santana

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Jorge de Tal

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO, em 17 de dezembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 35,40. Juntando o comprovante nos autos.

**Autos: 3412/05**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Diberns S/A

Advogado: Dra. Carmem Maria Delgado Pinto

Requerido: Cecília Nolêto Luz Pequena

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora e seu advogado intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 12 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Autos: 2585/00**

Ação: Monitoria

Requerente: Comércio

Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia

Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas

Requerido: Comercial Big Joy de Utilidades para o Lar Ltda

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho

Advogado: Dr. Antônio Luiz Coelho

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema-TO, em 30 de novembro de 2009. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 83,80. Juntando o comprovante nos autos.

**Autos: 1034/92**

Ação: Medida Cautelar de Busca e Apreensão de Veiculo

Requerente: Wilson Wagner de Oliveira

Advogado: Dr. Edson Cândido Pinto

Requerido: Jonas Macedo

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora e seu advogado intimado da parte final da sentença a seguir transcrita: "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 17 de dezembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 177,20. Juntando o comprovante nos autos.

**Autos: 3466/05**

Ação: Cobrança

Requerente: Construções W.M. Ltda – sócios Márcio Magalhães.

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: Município de Miracema do Tocantins

Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos da autora para condenar o requerido ao pagamento do valor de R\$ 34.827,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais), dívida representada pelos títulos acostados às fls. 20/67, corrigidos monetariamente (INPC) desde a data de seus respectivos vencimentos (constantes em cada comprovante), e com juros legais de 1º ao mês, contados a partir da citação. Sem Custas. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 8.000,00 (oito mil) reais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos autos do art. 475, I, do CPC. Decorrido o prazo pra recurso, remeta-se ao autos Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. De Palmas para

Miracema do Tocantins, 22 de outubro de 2010. (a) Dr. Luis Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito". Metas Prioritárias- 2009e 2010.

**Autos: 2009.0009.9919-3 (4473/09)**

Ação: Previdenciária

Requerente: Vitor Fernandes de Melo

Advogado: Dr. Geroge Hidasi

Requerido: INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho a seguir transcrito: "... Dê-se vistas dos autos a parte autora para se manifestar sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de 05 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Autos: 1471/94**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Firma Royallins Equipamentos p/ Escritório Ltda- Humberto Freire Torres

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora e seu advogado intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 17 de dezembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 78,75. Juntando o comprovante nos autos.

**Autos: 2348/00**

Ação: Busca e Apreensão Convertido em Ação de Depósito

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Sady Batistela

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora e seu advogado intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 15 de dezembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 104,29. Juntando o comprovante nos autos.

**Autos: 1491/94**

Ação: Busca e Apreensão Convertido em Ação de Depósito

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Firma C.T. – Construtora Tocantínia Ltda.

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora e seu advogado intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 17 de dezembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 30,00. Juntando o comprovante nos autos.

**Autos: 2356/00**

Ação: Busca e Apreensão Convertido em Ação de Depósito

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Amazonas Distribuidora de Matérias p/ Escritório Ltda

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora e seu advogado intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 17 de dezembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 11,00. Juntando o comprovante nos autos.

**Autos: 3285/04**

Ação: Possessória Interdito de Manutenção

Requerente: Anizio Ferreira Diniz e sua mulher Delairdia Maria Diniz

Advogado: Dr. Orcalino Pereira de Melo

Requerido: Agrinaldo Alves Moreira e Marta Bernardes Moreira

Advogado: Dr. Adão Klepa

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 17 de dezembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 117,80. Juntando o comprovante nos autos.

## **Vara de Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s), abaixo identificado(s), intimado(s) da sentença abaixo transcrita: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**AUTOS Nº 2007.0010.0772-4**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: VINICIUS DIAS, representado por sua genitora VILMA BARBOSA DIAS

Adv: Dr. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO(S): PALMERON GUIDA COUTINHO

**INTIMAÇÃO:** DA SENTENÇA DE FLS. 50/52, cuja parte dispositiva é o que segue: "Decido. Objetiva a autora a declaração de paternidade do réu. Como se depreende do

contexto probatório, o exame de sangue foi realizado, tendo como resultado positivo. Realizadas tal considerações, concluo que Palmeran Guida Coutinho é pai de Vinicius Dias. POR TAIS RAZÕES, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de investigação de paternidade, para reconhecer que Palmeran Guida Coutinho é pai de Vinicius Dias. Averbete este reconhecimento no assento de nascimento de Vinicius Dias, realizado no registro civil da cidade de Pugmil – TO, tanto que deverá constar o nome exato dos avós paternos do registrando. A averbação atenderá no disposto na Lei nº 6.015/73, art. 29, § 1º, “d”, e art. 109, inc. 4º. Condene o réu a pagar a autora o valor mensal de 30% (trinta) por cento do salário mínimo, a título de alimentos. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se em seguida, feitas as anotações de praxe. Miracema do Tocantins, em 09 de novembro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito”.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS MAIS LUCROS CESSANTES - AUTOS Nº 3568/2008 – PROTOCOLO: (2008.0009.9637-4/0)**

Requerente: Maria Aparecida Pereira Lima  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
Requerido: Paraíso Comércio de Motos Ltda

Advogado: Wilians Alencar Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “1. Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos (fl(s). 111), razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) penhorada(s) e depositada(s) (fl(s). 109/110), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) bloqueio(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se os competentes(s) alvará(s). 4. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de novembro de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro”.

#### **02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- AUTOS Nº 4478/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4610-4/0)**

Requerente: ADAO KLEPA

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: VC DA SILVA CONSTRUÇÕES E COMERCIO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Designo o dia 25 DE JANEIRO DE 2011, às 16h10min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 09 de dezembro - Juiz Marco Antônio Silva Castro.”

#### **03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 4476/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4608-2/0)**

Requerente: LINDOMAR PEREIRA DIAS

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Designo o dia 25 DE JANEIRO DE 2011, às 15h50min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 09 de dezembro - Juiz Marco Antônio Silva Castro.”

#### **04 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4477/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4609-0/0)**

Requerente: ANTONIO GONÇALVES COELHO

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO AGUIAR MACIEL

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Designo o dia 25 DE JANEIRO DE 2011, às 16h00min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 09 de dezembro - Juiz Marco Antônio Silva Castro.”

#### **05 – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4278/2010 – PROTOCOLO: (2010.0005.0126-1/0)**

Requerente: LUCIVAN PEREIRA RIBEIRO GUEDES

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: TOCANTINS CENTER COM. DE CALÇADOS LTDA

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos (fl. 49), razão pela qual autorizo o levantamento/ transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 46), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até

a efetiva transferência. Após o ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de dezembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito.”

#### **06 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO - AUTOS Nº 3974/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1722-4/0)**

Requerente: CARMEM CELIA PAULO DA SILVA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: COLÉGIO SAMARITANO

Advogado: Drª. Almerinda Maria Skeff

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Recebo a impugnação para discussão, na forma contida no art. 475, “j”, § 1º, do CPC, introduzida pela Lei nº 11.232/2005, excepcionalmente com efeito suspensivo (CPC art. 475, “m”, com redação dada pela mesma Lei). Desnecessária a autuação e apensamento aos autos. Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o(a) exequente, doravante impugnado(a), na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queiram. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 10 de dezembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

#### **07 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO - AUTOS Nº 3948/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1726-4/0)**

Requerente: NOEME RAMOS DE MATOS

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: COLÉGIO SAMARITANO

Advogado: Drª. Almerinda Maria Skeff

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Recebo a impugnação para discussão, na forma contida no art. 475, “j”, § 1º, do CPC, introduzida pela Lei nº 11.232/2005, excepcionalmente com efeito suspensivo (CPC art. 475, “m”, com redação dada pela mesma Lei). Desnecessária a autuação e apensamento aos autos. Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o(a) exequente, doravante impugnado(a), na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queiram. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 10 de dezembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

#### **08 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA CERTA, CULMINADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOS Nº 3992/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1765-8/0)**

Requerente: PEDRO QUIXABEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANAS.COM)

Advogado: Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/ transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 108/109), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após o ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de dezembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito.”

#### **09 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4207/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6462-1/0)**

Requerente: ANITA TEREZA DE OLIVEIRA PORTO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/ transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 200), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após o ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de dezembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito.”

#### **10 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4249/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6520-2/0)**

Requerente: EDLAYNE FRANÇA BATISTA ALVES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. Intimem-se. Miracema do Tocantins, TO. 10 de dezembro de 2010 – Marco Antonio Silva Castro.”

#### **11 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4287/2010 – PROTOCOLO: (2010.0005.0139-3/0)**

Requerente: RONDINELIO PALMEIRA DE SÁ

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS (INCORPORADA POR ITAÚ SEGUROS S/A)

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. Intimem-se. Miracema do Tocantins, TO. 10 de dezembro de 2010 – Marco Antonio Silva Castro.”

**12 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 3552/2008 – PROTOCOLO: (2008.0008.5691-2/0)**

Requerente: MARIDÉSIA NUNES DOS REIS DE CARVALHO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr.ª. Elaine Ayres Barros e outros

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. Intimem-se. Miracema do Tocantins, TO. 10 de dezembro de 2010 – Marco Antonio Silva Castro."

**MIRANORTE****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**1. Autos n. 2010.0011.4498-5/0 – 6909/10**

Ação: DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ANA CAROLINA RODRIGUES COELHO

Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: COMERCIAL SÃO PAULO

Advogado:

Finalidade: Intimar da decisão de fls. 20/22, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante e exposto, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para a suspensão do nome do Requerente do Cadastro de Restrição de Crédito, SPC, imediatamente. Oficie-se ao SPC para que retire o nome da Requerente, imediatamente referente ao registro de inadimplência à fl. 02 e 18, referente à empresa Comercial São Paulo, enviando junto cópia desta decisão. Intime-se o Requerido para que retire o nome do Requerente dos órgãos de restrição de crédito, em 72 horas, sob pena de multa diária de descumprimento de R\$ 200,00. Designo audiência de conciliação para o dia 26/01/2011 às 9:30 horas, onde as partes poderão apresentar proposta de acordo caso tenham interesse. CITE-SE o Requerido para comparecer em audiência, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. Intime-se o Requerente, advertindo-o que o seu não comparecimento acarretará a extinção do processo sem julgamento do mérito. O Requerente deverá juntar o comprovante de endereço na audiência de conciliação. Sirva esta decisão como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO., 25 de novembro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito 2ª Substituta Automática.

**NATIVIDADE****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

PRECATÓRIA: 2010.0007.7326-1

DEPRECANTE: COMARCA DE NATIVIDADE -TO

AUTOS:2010.0003.1928-5

AÇÃO:EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO:LAURENCIO MARTINS SILVA OAB/TO nº173

EXECUTADO: FRANCISCO NANZIOZENO PAIVA

INTIMAÇÃO: "...solicito a esse Douto Juízo que proceda a INTIMAÇÃO da parte interessada para promover o preparo das custas, no valor de R\$155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DARE –Documento de Arrecadação da Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br, comprovando –se posteriormente nos autos.Aguarda-se resposta pelo prazo de 30 (trinta) dias.Transcorrido o prazo sem resposta a presente missiva será devolvida à origem no estado em que se encontrar".

PRECATÓRIA: 2010.0007.7322-9

DEPRECANTE: COMARCA DE NATIVIDADE -TO

AUTOS:2009.0011.4755-7

AÇÃO:MONITORIA

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO:FERNANDA RAMOS RUIZ OAB/TO nº1965

EXECUTADO: ANTONIO SERGIO FERNANDES BATISTA

INTIMAÇÃO: "...INTIMAÇÃO da parte interessada a fim de promover o preparo das custas processuais no valor de R\$167,40 (cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta da Receita Estadual, via DARE –Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br., e o valor de R\$19,00 (dezenove reais e vinte centavos) a ser depositado na conta nº3500-9, Agência 4606-X, Banco do Brasil – LOCOMOÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, comprovando-se posteriormente nos autos.Aguarda-se resposta pelo prazo de 30 (trinta) dias.Transcorrido o prazo sem resposta a presente missiva será devolvida no estado em que se encontrar."

**NOVO ACORDO****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 059/2010.**

01. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2008.0004.2649-7/0.

NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPÍÃO.

REQUERENTE: JOSEMAR CHAVES RIBEIRO.

ADVOGADO(A): Dra. IDÉ REGINA DE PAULA – OAB-GO 11.817.

REQUERIDOS: DANIEL OLÍMPIO DA ROCHA e JANE RUBI GONÇALVES BRIEZ ROCHA.

ADVOGADO(A): Dr. FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA – OAB-TO 4201-B – Defensor Público.

INTIMAÇÃO: Venho por meio do presente INTIMAR a Requerente para que, em até 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais, consoante Sentença publicada no Diário da Justiça nº 2508, de 23/09/2010. Ressalto que o não pagamento das custas poderá acarretar em inscrição na Dívida Ativa, nos termos da lei. Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de dezembro de 2010. Eu, Paulo Vítor Gutierrez de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi.

**PALMAS****1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 47/2010****01 - Autos nº: 2004.0000.1013-1/0 - MONITÓRIA**

Requerente: DAGOBERTO JOSE LAIGNIER

Advogado: Jusley Caetano da Silva OAB/TO 3500 Lucilo Cunha Gomes OAB/TO 1474

Requerida: AUTO POSTO COMERCIAL LTDA

Advogado: Lucilo Cunha Gomes OAB/TO 1474

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Especificuem as partes as provas que desejem produzir em audiência no prazo de 10 dias... Intimem-se. Palmas, 17/11/2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito."

**02 - Autos nº: 2004.0000.1909-0/0 - MONITÓRIA**

Requerente: ANDRADE E MAGALHÃES LTDA

Advogado: Genesmar Pereira dos Reis OAB/GO 13.134; Lucy Meire Bittencourt Cury, OAB-TO 1.438, Dorema Silva Costa, OAB-TO nº 275

Requerido: ESTÂNCIA DAS ÁGUAS-INTERMEDIÇÃO DO COMÉRCIO

Requerido: Dayana Afonso Soares OAB/TO 2136; Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira, OAB-TO nº 13.41

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**03 - Autos nº: 2004.0004.9826-0/0 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: WANDA FRANSSON COLLET

Requerente: MARIA ANGELICA COLLET

Requerente: DEBORA CRISTINA COLLET

Requerente: TATIANA REGINA COLLET

Requerente: ANDREA LUIZA COLLET

Requerente: RICARDO AUGUSTO COLLET

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda

Requerida: NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia OAB/OR 28.442

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Para que não haja delongas e desgastes de ordem pessoal às partes, intime-se a Requerida para, nos termos de sua manifestação de fls. 1651, apresentar proposta por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria, para atualização dos cálculos, conforme requerimento de fls. 1.326. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito." INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada para pagar as parcelas vencidas, conforme requerimento de fl.\_\_\_\_

**04 - Autos nº: 2005.0000.3670-8/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: INTERLINE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado: Victor Hugo Almeida OAB/TO 3.085

Requerido: PANTOUR – PANTANAL AG. DE VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS

Advogado: Julio César do Valle Vieira Machado

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas do laudo de Avaliação de fls. 210, no valor total de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais)."

**05 - Autos nº: 2005.0002.3506-9/0 - ORDINÁRIA**

Requerente: SERGIO LEITE MONTEIRO

Advogado: Walker de Montemor Quagliarello OAB/TO 1401-B

Requerida: TOCANTINS CELULAR S/A

Advogado: Bernadete de L. Resende OAB/GO 13.264

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a Executada, para nos termos da petição de fls. 77/78, cumprir sua obrigação, observados os termos do artigo 475-J, e seguintes do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**06 - Autos nº: 2005.0002.3592-1/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: IVANETE LOPES DE MORAES ME

Advogado: Emanuela Lima Mesquita Evangelista OAB/TO 4280

Advogado: Valdínez Ferreira de Miranda OAB/TO 500

Requerida: INDUKLEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Advogado: Joacir Montagna OAB/SC 9897

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, REJEITO o pedido deduzido nesta ação. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269,I). Outrossim, condeno a Autora na obrigação de pagar as custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da Requerida, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras da Autora, no prazo de 05 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Suspendo o processo a partir da publicação desta decisão (CPC, 265, §1º, "b") e determino a intimação pessoal da parte Autora para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 dias, pena de lhe ser nomeado defensor dativo. P.R.I. Palmas/TO, 29 de outubro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto."

**07 - Autos nº: 2006.0001.5818-6/0 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Exequente: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA

Advogadas: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 – Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento  
 Executada: CEZARINO E GONÇALVES LTDA  
 Advogado: Não Constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Diante do interesse do exequente, e tendo oferecido preço equivalente ao da avaliação, lavre-se o respectivo mandado de entrega. Intime-se. Palmas(TO), 07 de junho de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito Substituto."

**08 - Autos nº: 2006.0003.0300-3/0 – CANCELAMENTO DE PROTESTO**

Requerente: LISTER HAUSEISEN DE PIMENTA RUAS  
 Advogado: Marcelo Claudio Gomes OAB/TO 955  
 Requerida: RODRIGO FABIANO CHIQUITO  
 Advogado: Guilherme Trindade Meira Costa OAB/TO 3680-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência. Para tanto fixo o prazo de 10 dias. Com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos com urgência. Intimem-se. Palmas, 13 de setembro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito."

**09 - Autos nº: 2007.0000.9894-7/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: GENILSON ROCHA  
 Requerente: REQUINTE COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA  
 Advogado: Marcelo Cláudio Gomes OAB/TO 955  
 Requerida: KENIA MOREIRA DA SILVA  
 Advogado: Márcio Ferreira Lins OAB/TO 2587  
 Requerida: LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA  
 Advogado: Heberto da Silva Mendanha OAB/DF 13212  
 INTIMAÇÃO: Promova o autor o encaminhamento da Carta Precatória para intimação da requerida Lionezia Souza Oliveira, referente à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 30/03/2011, às 14h00min.

**10 - Autos nº: 2007.0002.2324-5/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: AUTO POSTO COMERCIAL LTDA  
 Advogado: Lucioi Cunha Gomes OAB/TO 1474  
 Requerida: DAGOBERTO JOSE LAIGNIER  
 Advogado: Jusley Caetano da Silva OAB/TO 3500  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Especifiquem as partes as provas que desejem produzir em audiência no prazo de 10 dias... Intimem-se. Palmas, 17/11/2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito."

**11 - Autos nº: 2007.0004.1961-1/0 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: THAYNA RODRIGUES LOPES  
 Advogado: Marcelo Toledo OAB/TO nº 2.512-A  
 Requerida: ATEVALDO DE SOUZA SANTIAGO  
 Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (DEZ) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 27/06/2011, às 16h30min horas, ocasião em que , não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença pode ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

**12 - Autos nº: 2007.0008.3823-1/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: NASSIB CLETO MAMUD  
 Advogado: Roger De Mello Ottaño OAB/TO 2583; Renato Duarte Bezerra OAB/TO 423-E; Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223  
 Requerida: JORNAL CORREIO DO TOCANTINS  
 Advogado: Antônio Joaquim Teodoro OAB/GO 17.284  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 07/07/2011, às 16h00 horas. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 09 de setembro de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

**13 - Autos nº: 2007.0009.8597-8/0 - MONITÓRIA**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-A e OAB/GO 5.792  
 Requerido: EMA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA; Requerido: EDER MENDONÇA DE ABREU  
 Advogado: Francisco Gilberto Bastos De Souza OAB/PA 12.250  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte requerida para especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 (dez) dias, antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e/ou instrução processual para o dia 28/06/2011, às 17h00 horas, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 19 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

**14 - Autos nº: 2007.0010.4718-1/ - REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: ISAÍAS LIMA COSTA  
 Advogado: Marcelo Soares de Oliveira OAB/TO 1694-B  
 Requerida: SIFRAS CARD  
 Advogado: Alexandre Iunes Machado OAB/GO 17.275  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 29/06/2011, às 08h30h, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença pode ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. LUIS ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**15 - Autos nº: 2008.0001.6032-2/0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

Requerente: WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO  
 Advogado: Walker de Montemór Quagliarello  
 Requerida: JF REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA  
 Advogado: Surama Brito Mascarenhas OAB/TO 3191  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 09 de fevereiro de 2011, às 15 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**16 - Autos nº: 2008.0006.5830-4/0 – CAULETAR**

Requerente: WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO  
 Advogado: Walker de Montemór Quagliarello  
 Requerida: JF REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA  
 Advogado: Não Constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o autor para promover diligências no sentido de localizar o endereço do requerido, a fim de que este possa ser citado pessoalmente, efetuando ainda, o recolhimento das custas processuais (art. 257, CPC), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Palmas, 08 setembro de 2008. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

**17 - Autos nº: 2008.0008.1574-4/0 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Requerente: ANTONIO CARLOS LIRA  
 Advogado: Eva Aparecida de Jesus OAB/TO 4065  
 Requerida: XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS S/A  
 Advogado: Arcides de David OAB/SC 9821  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Digam as partes se há mais provas a produzir. No silêncio, venham conclusos para sentença. Palmas, 10 de setembro de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

**18 - Autos nº: 2008.0010.7499-3/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: FARNEI FERREIRA FELIPE  
 Advogado: Ronaldo Euripedes de Souza OAB/TO 1598-A; Erion Schilenger de Paiva Maia OAB/TO 509-E  
 Requerida: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS  
 Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311; Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas da remessa dos autos à 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas em razão da prevenção.

**19 - Autos nº: 2009.0006.9632-8/0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

Requerente: TEREZINHA RIBEIRO DA LUZ VENTURINI  
 Advogado: Lourdes Tavares de Lima OAB/TO 1983  
 Requerida: DAGOBERTO DE AZEVEDO JOHNER  
 Advogado: não constituído.  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Destarte, JULGO PROCEDENTE a ação para: a) DECRETAR A RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO e o conseqüente DESPEJO do Requerido do imóvel situado na Quadra 804 Sul, Alameda 04, Lote 31, nesta Capital. Por oportuno, CONCEDO AO RÉU O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS para a desocupação voluntária do imóvel, contados da notificação ou intimação desta sentença, nos termos dos artigos 9º, inciso III, 62, inciso I, e 63, § 1º, alínea "a", todos da Lei nº 8.245/91; b) CONDENAR o Réu ao pagamento dos valores dos aluguéis atrasados, até a efetiva desocupação e entrega das chaves do imóvel locado; c) CONDENAR o Requerido, também, ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor apurado na liquidação da sentença. Ultrapassado o prazo para desocupação voluntária, contados da notificação ou intimação desta sentença, sem o cumprimento voluntário da ordem, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.245/91, DETERMINO A DESOCUPAÇÃO FORÇADA DO IMÓVEL, por 02 (dois) Oficiais de Justiça, com emprego de força policial, consoante disposição do artigo 661, do Código de Processo Civil. Se necessário, AUTORIZO o arrombamento. Neste caso, se o Réu não retirar seus bens móveis do prédio, desde logo nomeio como depositário dos mesmo a própria Autora, a teor do que dispõe o artigo 65 e §§, da Lei nº 8.245/91. Nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Transcorrido o prazo estabelecido no § 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, contado da publicação da sentença, e não havendo requerimento da parte interessada, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**20 - Autos nº: 2009.0008.6595-2/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ADAUTON LINHARES DA SILVA e outros.  
 Advogado: Juliana Bezerra de M. Pereira OAB/TO  
 Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ASTEC  
 Advogado: Antônio Neto Neves Vieira OAB/TO 2442  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (DEZ) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve

trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 07/07/2011, às 09h30min horas, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença pode ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

**21 - Autos nº: 2010.0000.0525-6/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: HELIO GERREIRO CALDAS

Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB-TO 3090

Advogado: Marcos Roberto de O. V. Vidal OAB-TO 3.671-A

Requerida: BANCO MERCEDES-BENZ LEASING E ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Hiran Leão Duarte OAB/CE 10.422

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Portanto, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. SUSPENDO o feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento do acordo celebrado. Findo o prazo, deverá a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo sobre o cumprimento do avençado, sob pena de extinção. Sem honorários. Custas pelas partes. Com o trânsito em julgado, anatem-se as eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de novembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

**22 - Autos nº: 2010.0007.8353-4/0 - MONITÓRIA**

Requerente: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA

Advogado: Antônio da Silva Coimbra OAB/TO 2517; Cleo Feldkircher OAB/TO 3729

Requerida: BENEDITO PALHETA DOS SANTOS

Advogado: Marcelo César Cordeiro OAB/TO 1556-B; Nadia Aparecida Santos OAB/TO 2834 e outra.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Primeiramente, determino a exclusão deste feito da Meta 2, tendo em vista que a decisão de fl.55 constituiu as cartúlas de fl.17 em títulos executivos judiciais. Assim, o passo seguinte é a inclusão do mesmo na meta relativa ao cumprimento de sentença. Por oportuno, Intime-se a parte autora para apresentar resposta à impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Palmas, 24 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**23 - Autos nº: 2010.0010.3181-1/0 – ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**

Requerente: LUIS ALVES FEITOSA

Advogados: Edison Fernandes de Deus OAB/TO 2959-A – Vasco Pinheiro de Lemos Neto OAB/TO 4134-A

Requeridos: ANTÔNIO SILVÉRIO DA CUNHA E SUELY ALVES DOS SANTOS

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça-se carta precatória para citação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intime-se o Autor para as providências necessárias. Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO."

**24 - Autos nº: 2010.0011.1298-6 – AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

Requerente: ENGERS, REIS & SOUTO DIAGNÓSTICOS E TERAPIA LTDA

Advogado: Ildo João Cótica Júnior OAB/TO 2.298-B – Denize Alves Carneiro OAB/TO 697-E

Requerida: PRATICMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO (fls. 80/81): "... Sendo assim, presentes os pressupostos específicos relativos ao fumus boni iuris e periculum in mora, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, a fim de determinar o cancelamento do protesto, que tem como títulos de crédito as duplicatas descritas na certidão de fl. 69, caracterizadas pelos documentos de fls. 63/68. Vale aqui advertir que o deferimento liminar deve se adstringir tão somente aos valores discutidos na presente ação, ou seja, referente aos apontamentos de fls. 63/68. Por outro lado, e conforme o estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC, o pedido se encontra dentro do valor máximo previsto para aquela alçada. Portanto,, recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime-se a autora para emendar a inicial, caso entenda necessário, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Com a providência, já fica intimada para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, que fixo para o dia 09/02/2011, às 13:30hs. APÓS, CITE-SE a requerida PATRICMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, via postal, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. No caso de ausência injustificada a audiência de conciliação, os fatos alegados na petição inicial serão reputados como verdadeiros (art. 277, § 2º do CPC). Determino que AS PARTES observem o seguinte: a) Comparecimento pessoal do representante legal, podendo se fazer representar por preposto com poderes para transigir, bem como, comparecimento obrigatório de advogado, que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Ao emendar a inicial, a parte requerente deverá, caso entenda necessário, oferecer rol de testemunha. c) Pela parte requerida, caso entenda necessário, o rol de testemunhas deverá se encontrar incluso na peça de contestação. Fica desde já esclarecido que a não apresentação do rol de testemunhas, nos termos acima, representa preclusão da prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo no prazo de 10 dias, seguida de prova do efetivo depósito para a diligência. Os advogados deverão estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Expeça-se ofício à serventia extrajudicial para as providências necessárias. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Palmas, 08 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**25 - Autos nº: 2010.0011.1298-6 – AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

Requerente: ENGERS, REIS & SOUTO DIAGNÓSTICOS E TERAPIA LTDA

Advogado: Ildo João Cótica Júnior OAB/TO 2.298-B – Denize Alves Carneiro OAB/TO 697-E

Requerida: PRATICMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO (fl. 86): "... Realmente trata-se de Ação Cautelar, razão pela qual reconheço o equívoco e torno sem efeito a parte da decisão de fls. 80/81 que fixou o rito sumário, designou audiência e as providências relativas ao referido procedimento. Por oportuno, os demais termos da decisão devem ser cumpridos, inclusive com a expedição de mandado de citação e intimação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 49/2010**

**01 - Autos nº: 2005.0001.1555-1/0- AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A (AG. 4975 URR PALMAS-TO).

Advogados: Valdomir Pimentel barbosa, OAB-TO nº 1.496-B; Anselmo Francisco da Silva, OAB-TO nº 2.498-A; Paulo Afonso de Souza, OAB-GO nº14.155.

Requerido: NOBRE EXPRESS LTDA.

Requerido: NARA LUCIA DE MELO LEMOS RELA.

Requerido: ALBA HENRIQUE DA LUZ.

Requerido: JOÃO CARLOS RELA.

Advogado: Jorge Victor Zagallo, OAB-TO nº 2.762.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:..."Diante disso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas finais e honorários que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, na forma do artigo 20, § 3º, c/c 258, ambos do CPC. Transitada em julgado, remeta-se ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a parte autora venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 02 de fevereiro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira. Juiz de Direito Substituto".

**02 - Autos nº: 2005.0001.3647-8/0- REPARAÇÃO DE DANOS.**

Requerente: ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO P.V. ARAÚJO.

Requerente: URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Requerente: CONSULTE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA.

Requerente: CLAUDIVÂNIA NOGUEIRA SILVA.

Requerente: SILVA LIMA REBELO.

Requerente: EDSON PARENTE CARDOSO.

Requerente: J.B. NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA (IMOBILIÁRIA ORIENTE).

Requerente: SEVERIANO MACIEL DE BRITO (BRITO IMÓVEIS).

Requerente: BRISOLA GOMES DE LIMA.

Requerente: JUSTINO CERQUEIRA SALES JÚNIOR.

Requerente: EMPESUL- EMPREENDIMENTOS DE ENGEHARIA SUL LTDA.

Requerente: RIBEIRO IMÓVEIS ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO.

Requerente: MEDEIROS IMÓVEIS.

Requerente: TERESINHA NASCIMENTO.

Requerente: BENTO LEBRE DOS SANTOS.

Requerente: RAIMUNDO NONATO SAMPAIO GOMES.

Requerente: CRISTINA LEONOR BRITO DE MEDEIROS.

Requerente: ALENCAR E CIA LTDA- ALENCAR IMÓVEIS.

Requerente: MARIA RAQUEL ALVES ARAÚJO.

Requerente: RAIMUNDO JARDIM DE SOUZA.

Requerente: JOSÉ VALDOIR MORAIS DA SILVA.

Requerente: CLAYTON ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO.

Requerente: FIRMO MUNIZ DE SOUZA FILHO.

Requerente: PALMAS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Requerente: BARROS E MOREIRA LTDA.

Requerente: LAURO PRESTES DE OLIVEIRA.

Requerente: ANA MARIA ARAÚJO DIAS.

Requerente: ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO JORGE RONEI AMARAL.

Requerente: LISARB AMERICANO DE OLIVEIRA.

Advogados: Francisco Gilberto Bastos de Souza, OAB-TO nº 1286; Adgerleny Luzia Fernandes da Silva Pinto.

Requerido: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.

Advogado: Murilo Sudré Miranda, OAB-TO nº 1733

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:..."Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos iniciais, e extingo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno os Requerentes ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 09 de julho de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

**03 - Autos nº: 2005.0001.0824-5/0- PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

Requerente: PAXTINS ADM. DE SERVIÇOS POSTOMOS LTDA.

Advogados: João Gilvan Gomes de Araújo, OAB-TO nº 108; Isadora Afonso Gomes de Araújo, OAB-TO nº 2.401; Nastaja Costa Cavalcante, OAB-TO nº 2.979.

Requerido: BANCO DO BRASIL (AV. JK).

Advogados: Enéas Ribeiro Neto, OAB-TO nº 1.434-B; Lindinalvo Lima Luz, OAB-TO nº1.250.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:..."Isto posto, nos termos do art. 267, I do Código de Processo Civil, procedo à extinção do processo sem julgamento do mérito com fundamento no indeferimento da inicial. Condeno o requerente no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência arbitrados em 15% do valor da causa na forma do art. 20 do Código de Processo Civil em vigor. Transitada em julgado, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, sob pena de expedição de certidão de débito a ser encaminhada à fazenda pública estadual. P. R. I. Palmas/TO, 17 de dezembro de 2009. Fabiano Ribeiro. Juiz de Direito Substituto".

**04 - Autos nº: 2004.0000.0516-2/0- ORDINÁRIA.**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.

Advogados: Manoel Archanjo Dama Filho, OAB-MT nº 4.482; Marinólia Dias Dos Reis, OAB-TO nº 1.597; Frederico Augusto Ferreira Barbosa, OAB-GO nº18.828; Autran Alencar Rocha, OAB-GO nº 16.537.

Requerido: KENER CÂNDIDO REZENDE.

Advogados: Telmo Hegele, OAB-TO nº 340-B; Telmo Hegele Júnior, OAB-TO nº 3.004.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:..."Isto posto, nos termos do art. 267, inciso I do Código de Processo Civil em vigor, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Condeno a Requerente no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários

de sucumbência arbitrados na forma do art. 20 do CPC, em 15% do valor da causa. P. R. I. Transitada em julgado, proceda-se ao cálculo das custas e despesas processuais, intimando-se a requerida para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de certidão de débito e sua remessa à Fazenda Pública Estadual. Palmas/TO, 17 de dezembro de 2009. Fabiano Ribeiro. Juiz de Direito Substituto".

**05 - Autos nº: 2004.0000.0516-2/0- ORDINÁRIA.**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.  
Advogados: Manoel Archanjo Dama Filho, OAB-MT nº 4.482; Marinólia Dias Dos Reis, OAB-TO nº 1.597; Frederico Augusto Ferreira Barbosa, OAB-GO nº 18.828; Autran Alencar Rocha, OAB-GO nº 16.537.

Requerido: KENER CÂNDIDO REZENDE.

Advogados: Telmo Hegele, OAB-TO nº 340-B; Telmo Hegele Júnior, OAB-TO nº 3.004.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo requerente CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. O recurso é tempestivo, razão pela qual o recebo. Por outro lado, quanto ao mérito, observo que a decisão ora atacada não merece qualquer reparo, devendo ser mantida pelos seus próprios fundamentos, uma vez que inexistiu qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada, razão pela qual NEGO PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ademais, cumpra-se integralmente a sentença de fls. 86/88. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

**06 - Autos nº: 2004.0000.7502-0/0- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.**

Requerente: LEIDEMAR LOPES DA SILVA.

Advogados: Valdinez Ferreira de Miranda, OAB-TO nº 500; Leandro de Assis Reis, OAB-TO nº 2.380-B; Augusta Maria Sampaio Moraes, OAB-TO nº 2.154-B; Fernão Pierre Dias Campo, OAB-SP nº 190.939.

Requerido: INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS SANTO ANTÔNIO LTDA..

Advogados: Domingos Correia de Oliveira, OAB-TO nº 192-A.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Com tais considerações, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o demandado ao pagamento de R\$ 11.010,00 (onze mil e dez reais), valor que deverá ser corrigido a partir da data do sinistro pela taxa SELIC (já incluídos juros e correção monetária). Portanto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a ré nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado, a teor do artigo 20, § 3º do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 17 de novembro de 2010. Valdemir Braga de Aquino. Juiz de Direito Substituto".

**07 -Autos nº: 2005.0001.0713-3/0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS - SIPOCITO.

Advogados: Coriolano Santos Marinho, OAB-TO nº 10-A; Antônio Luiz Coelho, OAB-TO nº 06-B; Rodrigo Coelho, OAB-TO nº 1.931; Amauri Luiz Pissinin, OAB-TO nº 2.095; Irineu Derly Langaro, OAB-TO nº 1.252-A.

Requerido: HERMANO RIBEIRO DA SILVA.

Advogado: Álvaro Santos da Silva, OAB-TO nº 2.022.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...EX POSITIVIS, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, com fundamento no artigo 914 e seguintes do CPC, para condenar o réu a prestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as contas do período em que ocupou o cargo de presidente da organização sindical autora referentes aos meses de abril de 1999 a 05 de fevereiro de 2000, devendo ser feita com observância ao disposto no artigo 917 do mesmo codex. Na segunda fase do processo apurar-se-á o quantum debeatur. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e as custas processuais "pro rata" (CPC, art. 21, caput). P. R. I. Palmas/TO, 18 de novembro de 2009. Nelson Coelho Filho. Juiz de Direito".

**-Autos nº: 2005.0001.6602-0/0 - CAUTELAR.**

Requerente: PAULO FERREIRA ALVES.

Advogados: João Roberto Alves Bertli, OAB-SP nº 148.314.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A (PALMAS-TO. AG: 1505-9).

Advogados: José de La Coleta, OAB-SP nº 35.662; Miguel Ernandes Filho, OAB-SP nº 27.897; Valdomir Pimentel Barbosa, OAB-TO nº 1.496-B; Anselmo Francisco da Silva, OAB-2.498-A.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...De todo o exposto, julgo: 1. Procedente o pedido deduzido na inicial, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. E assim delibero em função do princípio da sucumbência e da causalidade. 2. Tocante à exibição de documentos, nada mais há de se determinar haja vista que a mesma restou materializada ao tempo da contestação. Após, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 27 de novembro de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito".

**08 -Autos nº: 2005.0000.5975-9/0 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.**

Requerente: BIG SOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E TAPEÇARIA PARA VEÍCULOS LTDA.

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira, OAB-TO nº 1.810.

Requerido: ELETRÔNICA SELENIUM S/A.

Advogados: Carlos Almeida Braga, OAB-RJ nº 15.470 e OAB-SP nº 52.657-A; Antônio Américo Brandi, OAB-RJ nº 18.456; Roberto Grejo, OAB-SP nº 52.207; Izilda Ferreira Medeiros, OAB-SP nº 78.000; Débora Pires Marcolino, OAB-SP nº 88.623; Eduardo José da Silva Brandi, OAB-SP nº 91.557; Patrícia Aparecida Lasclota, OAB-SP nº 197.475; Walter Ohofugi Júnior, OAB-TO nº 392-A; Fabrício R. A. Azevedo, OAB-TO 3.730; Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues, OAB-TO nº 2.593.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Portanto, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, para que esta surta os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Honorários pelas partes. Custas pela parte requerida. Expeça-se alvará. Com o trânsito em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de novembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito".

**09 -Autos nº: 2005.0000.3195-1/0 – CAUTELAR.**

Requerente: ALUÍSIO RODRIGUES PARENTE.

Advogados: Francisco José Sousa Borges, OAB-TO nº 419-A; Gil Reis Pinheiro, OAB-TO nº 1.994.

Requerido: LUÍS BORGES DE OLIVEIRA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO OBJETO DA AÇÃO PRINCIPAL, para declarar rescindido o contrato firmado entre as partes, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. JULGO também procedente O PEDIDO OBJETO DA AÇÃO CAUTELAR, mantendo a eficácia da medida de busca e apreensão, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 28 de outubro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

**10 -Autos nº: 2005.0000.4771-8/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL.**

Requerente: ALUÍSIO RODRIGUES PARENTE.

Advogados: Francisco José Sousa Borges, OAB-TO nº 419-A; Gil Reis Pinheiro, OAB-TO nº 1.994.

Requerido: LUÍS BORGES DE OLIVEIRA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO OBJETO DA AÇÃO PRINCIPAL, para declarar rescindido o contrato firmado entre as partes, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. JULGO também procedente O PEDIDO OBJETO DA AÇÃO CAUTELAR, mantendo a eficácia da medida de busca e apreensão, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 28 de outubro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

**11 -Autos nº: 2005.0000.2315-0/0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.**

Requerente: WELLINGTON MELO SILVA.

Advogados: Nilton Valim Lodi, OAB-TO nº 2.184; José Carlos Silveira Simões, OAB-TO nº 1.534.

Requerido: GILDENICE DE SOUZA MOTA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, ratifico a liminar imissão de posse, julgo procedentes os pedidos iniciais e decreto a rescisão do contrato de locação celebrado entre as partes. Já tendo havido a imissão do autor na posse do imóvel, deixo de fixar prazo para desocupação do imóvel. Condeno, ainda, a ré ao pagamento dos alugueres e demais encargos devidos e não pagos desde outubro de 2004, todos devidamente atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) a.m. desde o momento em que se tornaram devidos até a data do efetivo pagamento, com fulcro no artigo 395 do Código Civil brasileiro. Por cuidar-se de prestações de trato sucessivo, com fulcro no artigo 290 do CPC, incluo na condenação os alugueres e demais encargos vencidos no decorrer da lide até a efetiva entrega do imóvel e que, eventualmente, não tenham sido pagos. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência, arcará a parte ré com as custas processuais e honorários devidos ao advogado do autor no importe de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito devidamente atualizado. Caso sobrevenha recurso, fixo para a execução provisória do julgado, a caução equivalente a 12 (doze) alugueres. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 28 de outubro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

**12 -Autos nº: 2004.0000.5157-1/0 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: CATIANE MUNARETTO.

Advogados: Nilton Valim Lodi, OAB-TO nº 2.184; José Carlos Silveira Simões, OAB-TO nº 1.534.

Requerido:ARNALDO CARDOSO.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atento ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, cuja execução ficará suspensa, até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida, na forma do art. 12, da Lei nº 1060/50. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 29 de outubro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

**4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 0771 2010**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.**

**1. AUTOS Nº: 2008.0004.3777-4 AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

EXCEPTO: ANTONIO CARLOS RIBEIRO CUNHA, FRANCISCO DE PAULA SILVEIRA E ARLINDO CAPITULINO

ADVOGADO(A):

EXCIPIENTE: JOSE MESSIAS DE FARIA

ADVOGADO(A): DACIO LEMOS MARTINS

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 10: "Proc. nº. 2008.0004.3777-4 Melhor analisando as questões postas em Juízo observo que o excipiente pleita os benefícios da assistência judiciária, ao deduzir sua defesa e estes, uma vez concedidos abarcariam o presente incidente. Assim em face do efeito suspensivo da presente exceção reputo de bom alvitre processa-la sob a égide da gratuidade. Manifestem-se os exceptos em 10 dias. Int. Palmas, 27.10.2010 ZACARIAS LEONARDO JUIZ DE DIREITO".

#### 2. AUTOS Nº: 2009.0009.2246-8 AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: EDUARDA MARTINS PAULINO

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

REQUERIDO(A): ANTONIA DA SILVA MESQUITA

ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 20/21: "(...) Face ao exposto ao fundamento do artigo 269, inciso I do Código e Processo Civil, julgo improcedentes os embargos do devedor. Em razão da sucumbência a embargante arcará com os honorários que devem ser revertidos à Defensoria Pública no caso de execução e que ficam arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida exequenda atualizado. Não há que se falar em pagamento da Taxa Judiciária, custas e despesas processuais em face da assistência judiciária que é deferida à embargante. A exigibilidade da verba honorário acima imposta fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Palmas, 17 de setembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

#### 3. AUTOS Nº: 2010.0008.1304-2 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO(A): MARIA SIRIA RODRIGUES BATISTA

ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGLHÃES

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 58: "(...) Assim, após as baixas e anotações necessárias, remetam-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição à 3ª Vara Cível. Providencie-se a Serventia o recolhimento do mandado de fls. 38. Int. Palmas, 03 de novembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

#### 4. AUTOS Nº: 2010.0006.4869-6 AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: LAENA ALVES RIBEIRO MEDANHA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME

REQUERIDO(A): CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(A): JESUS FERNANDES DA FONSECA

INTIMAÇÃO: Para a parte Requerente LAENA ALVES RIBEIRO MEDANHA comparecer a junta médica (no fórum de Palmas) no dia 07/02/2010 às 14:30 hs, munido de todos os seus documentos médicos e exames complementares já realizados para passar por exame pericial".

#### 5. AUTOS Nº: 2007.0008.4260-3 AÇÃO IMPUGNAÇÃO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

REQUERENTE: TIGRE S.A – TUBOS E CONEXÕES

ADVOGADO(A): VERONICA DE ALCANTARA BUZACHI

REQUERIDO(A): JOÃO PAULO MODESTO BORGES

ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 20: "(...) Face ao exposto, julgo procedente a impugnação mantendo os benefícios concedidos inicialmente ao requerente. P.R.I. Palmas, 28 de maio de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

#### 6. AUTOS Nº: 2006.0000.4056-8 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DEOCLECIANO GOMES FILHO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

REQUERIDO(A): BANCO GM

ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 89: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial, de acordo com o art. 269, I do CPC, com resolução de mérito, para condenar os requeridos, solidária e proporcionalmente, ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do autor, a título de danos morais. Ademais, confirmando a liminar deferida às fls. 20/22, julgo procedente os pedidos constantes da inicial da cautelar, autos apensos, para que o requerido exclua o nome do requerente dos órgãos protetivos de crédito, no que concerne aos débitos relativos a estes autos, caso ainda não tenha sido cumprida a decisão de fls. 20/22, fixando multa cominatória no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, em favor do requerente, para o caso de eventual descumprimento desta decisão. Condeno, ainda, a requerida no reembolso ao autor das custas e despesas processuais adiantadas e no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, ex vi do art. 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2010. Ana Paula Araújo Toribio. Juiza de Direito Substituta

### 5ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**Autos nº 2010.11.3775-0**

Ação: DECLARATORIA.

Requerente: JULVAN RODRIGUES MODESTO..

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO.

Requerido: COMISSÃO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA QUADRA 404 NORTE.

Advogado: MATEUS ROSSI RAPOSO.

INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para impugnar a contestação, no prazo legal."

### 2ª Vara Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seu procurador, intimadas dos atos processuais.

**AUTOS: 2005.0001.2184-5 – Ação Penal.**

Processado: Wagner Oliveira Leal Costa Junior.

Vítima: Luiz Herbert dos Santos Castro.

Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento OAB/TO nº 1.555.

Intimação de Sentença: "(...) Com base no artigo 109, inciso IV c/c 110, § 2º e 115, todos do Código Penal julgo extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão executória do Estado, de forma retroativa, a favor do sentenciado acima nominado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se o processo com as baixas de praxe. Gurupi/TO, 18 de dezembro de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito

### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2007.0010.1316-3**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente(s): I.N. DA S.

Advogado(a): DR. IRINEU DERLI LANGARO OAB-TO 1252

Requerido(s): J.L. DA S.

Advogado(a): DR. MARCELO C. GOMES OAB-TO 955 E DR. FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA OAB-TO 4182-B

SENTENÇA: "(...) Pretende a autora o reconhecimento e, por conseguinte, dissolução de união estável com o requerido, entre o período de aproximadamente 17 anos, bem como a partilha dos bens adquiridos em comum pelo casal durante a constância desta união. Da leitura dos autos, constata-se a presença de todos os elementos caracterizadores da união estável, haja vista a confissão feita pelo réu por ocasião da contestação feita nos presentes autos (fls. 58/65), o teor dos documentos de fls. 19 e 22 dos autos da Ação Cautelar de Separação de Corpos, em apenso, o depoimento das testemunhas inquiridas em juízo (fls. 143/147) e, em especial, o depoimento das partes na audiência de fl. 106, onde reconheceu espontaneamente que a convivência em união estável perdurou de 08.05.1991 a 16.10.2007, não havendo, pois, dúvidas quanto a existência da convivência "more uxorio" entre o casal, tanto que dessa união adveio o nascimento de uma filha em 18.06.1993 (fl. 10). Ressalto que, a confissão do réu em sede de contestação, onde o mesmo reconhece que conviveu com a autora por cerca de 16 (dezesseis) anos, por si só, dispensa maior dilação probatória para a demonstração dos fatos, pois, não se opo no réu ao pedido da autora, tem-se como incontroversa a união estável havida entre o casal, no período aduzido na inicial, bem como o rompimento da união. Desse modo, tendo em vista que resta incontroverso o lapso de duração do enlace afetivo, deve ser reconhecida a convivência em união estável entre os litigantes durante o período de 08.05.1991 a 16.10.2007, ficando a união estável delimitada entre este período para fins de partilha dos bens comunicáveis. Fixadas as datas de início e término da convivência "more uxorio", passemos à partilha dos bens amealhados a título oneroso pelo casal durante a constância da relação, lembrando-se que a falta de contribuição pecuniária da autora não basta para afastar seu direito com relação aos bens. Deve-se levar em consideração, neste caso, os cuidados da entidade familiar e da morada do casal, através de serviços domésticos e a criação e educação dos filhos, ou seja, presume-se o esforço conjunto do casal para o crescimento material da família, ainda que com competências distintas dentro do grupo familiar (CC, art. 1.725). Outrossim, não resta perquirir motivações para o fim da união, em nada importando identificar a responsabilidade deste ou daquele companheiro para término do convívio "more uxorio", haja vista que na união estável a "relação finda da mesma maneira como se constituiu", sendo que "eventual descumprimento dos deveres legalmente impostos não tem sequer o condão de afastar o reconhecimento da existência da entidade familiar, quando presentes os requisitos legais à sua constituição (CC 1.723)". Em relação à partilha do imóvel situado na Quadra 403 Norte, Al. 09, Ql 15, Lt. 19, nesta Capital, verifica-se que este foi objeto de doação do Estado do Tocantins à autora, conforme se infere no documento de "Título de Propriedade nº 004550/2001" (fl. 40), datado de 16.05.2001, e na Certidão de Matrícula do imóvel, acostada à fl. 114 dos autos da Ação Cautelar de Separação de Corpos. Assim, tendo em vista que a doação somente favorece o casal quando explicitamente faz menção de que foi realizada em favor de ambos (CC/1916, art. 271, III; CC/2002, art. 1.660, III), fato que não ocorre na hipótese, conclui-se que o referido bem imóvel deve ser excluído da partilha, por força dos termos do art. 1.659, I, do CC/2002 (art. 269, I, do CC/1916), porquanto não constitui patrimônio comum do casal, vez que adquirido a título gratuito, no caso, a doação, feita exclusivamente em nome da autora. Nesse sentido, colham-se os seguintes precedentes jurisprudenciais: "APELAÇÃO CÍVEL. UNIÃO ESTÁVEL. PARTILHA DE BENS. Estabelece o art. 1.725 do CCB que a união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens. Por outro lado, o art. 1.659 exclui da comunhão os bens que cada cônjuge possuía ao casar e os que lhe sobrevierem, na constância da relação, por doação ou sucessão, e os sub-rogados em seu lugar. Assim, não há razão para reforma da sentença quanto aos bens comprovadamente doados. No mais, mantido o reconhecimento do direito da autora à metade do valor despendido com a reforma do imóvel situado na rua Duque de Caxias, deve ser descontado daquele valor a quantia comprovadamente paga pelo pai do varão. PROVERAM EM PARTE A PRIMEIRA APELAÇÃO E NEGARAM PROVIMENTO A SEGUNDA. À UNANIMIDADE." - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA - PARTILHA DE BEM IMÓVEL ADQUIRIDO POR DOAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. Tendo o bem imóvel sido adquirido por um dos conviventes através de doação, não tem a outra parte direito de meação sobre ele." Igualmente, deve ser excluído da partilha o imóvel situado na Quadra ARNO 41 (403 Norte), Conjunto HM2, Lote 05, nesta Capital, pois a própria autora informou em sede de alegações finais (fl. 182) que o mesmo foi doado ao requerido através da senha nº 6565 da CODETINS, situação esta retratada através dos documentos de fls. 184/185, onde se pode concluir que o imóvel em questão foi entregue unicamente ao requerido e o imóvel anteriormente mencionado (Quadra 403 Norte, Al. 09, Ql 15, Lt. 19) foi entregue unicamente em nome da autora. Ressalto que tal conclusão é confirmada, ainda, através dos depoimentos das testemunhas inquiridas em juízo. Vejamos: "(...) Que a autora tinha uma onde é o atual P.C., tendo a mesma saído do referido imóvel e sido indenizada com uma casa na ARNO 41; (...) Que antes da convivência o requerido também tinha uma casa no Golfe, tendo o requerido sido indenizado com outro imóvel, em frente onde reside atualmente, sendo um lote multifamiliar; (...)". (depoimento da testemunha B.P. da S.- fl. 143) "(...) Que na época em que a autora foi indenizada, recebendo a casa da 41, o requerido também foi indenizado com um lote aonde moram os empregados do requerido; (...)". (depoimento da testemunha D.R. dos S.- fl. 144) Em relação ao imóvel situado na ARNE 51, Conjunto HM 03, Alameda 28, Lote 02, nesta Capital, verifica-se através do documento de fls. 98/99 dos autos da Ação Cautelar de Separação de Corpos, que o mesmo foi alienado pelo requerido em 14.02.2007, ou seja, ao tempo da convivência "more uxório" dos litigantes, sendo que a Certidão de Matrícula do imóvel em questão, consta que o mesmo foi transferido a título de compra e venda para o nome de terceiros,

conforme registro R03-47.593, feito em 26.04.2007 (fls. 150/151). Assim, considerando que aludido imóvel foi alienado ao tempo da união estável, deve ser ele excluído da partilha, vez que se presume que os frutos da sua alienação foi revertido em favor do casal. Quanto à Chácara localizada no Bairro A. B., nº 547, nesta Capital, deverá o mesmo ser partilhado entre os conviventes, porquanto adquirida na constância da união estável entre o casal, conforme documento de cessão de direitos de fl. 32, datado de 10.12.1998, cuja firma foi reconhecida pelo Tabelionato de Notas em 16.08.2004, ou seja, ao tempo da convivência "more uxorio", prova documental que é corroborada através dos depoimentos das testemunhas M.J.S. de S.(fl. 146) e E.S. dos S.(fl. 147), as quais confirmaram a propriedade deste imóvel pelo casal. Tendo em vista a ausência de avaliação do valor de tal bem imóvel a permitir uma equânime divisão, deverá o mesmo ser partilhado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada convivente. Quanto à partilha do lote localizado no Bairro V.M., SQ3-J, Lote 09, nesta Capital, verifica-se que, de fato, este bem imóvel foi adquirido pela autora ao tempo da união estável entre o casal, conforme documento de contrato de compra e venda de fls. 34/36. Todavia, da leitura do aludido documento, infere-se que o imóvel foi financiado em 60 prestações mensais e sucessivas, no valor de R\$ 216,89, cujo vencimento da 1ª parcela se deu em 22.08.2007. Outrossim, veio aos autos informação de que a autora pagou apenas duas prestações do financiamento do imóvel em questão, conforme depoimento da testemunha M.J.S. de S., que esclareceu que "durante a convivência I. comprou um lote, sendo que a mesma conseguiu pagar apenas duas parcelas do mesmo", sendo "que o lote que a requerente comprou e pagou apenas duas prestações era localizado do outro lado do lago, conhecido como V.M." (fl. 146). Assim, levando em conta a informação supra e considerando que não há nos autos provas contundente quanto a real situação do financiamento e da atual propriedade do imóvel, deve tal bem (Bairro V.M., SQ3-J, Lote 09, nesta Capital) ser excluído da partilha, restando ressalvada eventual sobrepartilha do mesmo, lembrando que por se tratar de imóvel financiado, os ativos e passivos que dele decorrer, deverão ser partilhados de forma igualitária entre os litigantes. Em relação à partilha do veículo Ford Pampa, deverá o mesmo ser partilhado entre os conviventes, porquanto adquirido na constância da união estável entre o casal, face ao ano de fabricação do mesmo (1993), ou seja, dois anos após o início da convivência. Ressalto que o autor não fez qualquer prova da sua alegação de que o mesmo pertence à empresa Construtora Tamandaré, ônus este que a ele compete, por força do comando emergente do art. 333, II, do CPC. Todavia, considerando a ausência de avaliação do valor de tal bem móvel a permitir uma equânime divisão, deverá o mesmo ser partilhado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada convivente. Em relação ao veículo Fiat Uno Mille, arrestado À fl. 82 dos autos da Ação Cautelar de Separação de Corpos e cujo documento CRLV encontra-se acostado à fl. 38, veio aos autos informação de que o mesmo, objeto de financiamento, foi devolvido pela autora por falta de pagamento. É o que se infere nos depoimentos das testemunhas B.P. da S., ao esclarecer "que o UNO comprado pela requerente, tendo o requerido sido avalista, foi devolvido por falta de pagamento" (fl. 143). Outrossim, veio informação de que o mesmo foi vendido pela requerente, consoante depoimento da testemunha T. das M.R.A.(fl. 145). Diante deste cenário, deve o bem móvel em questão ser excluído da partilha, vez que não há provas da atual situação do financiamento do veículo e, via de consequência, da sua atual propriedade, fato este que obsta, ao menos por ora, que seja estabelecida a partilha do aludido bem. Frise-se que para ser estabelecida a partilha de bens deve o magistrado se ater a dados concretos e seguros, como forma de evitar a possibilidade de enriquecimento sem causa por uma das partes ou até mesmo prejuízo a terceiros. Ademais, nada impede que, caso a autora consiga provas robustas quanto à existência e propriedade de eventuais bens passíveis de serem partilhados, seja procedida à sobrepartilha. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. UNIÃO ESTÁVEL, DISSOLUÇÃO. PARTILHA DE BENS. BENS EXCLUÍDOS. ALIMENTOS. NECESSIDADE NÃO COMPROVADA. Reconhecido que os litigantes conviveram em união estável, devem os bens por eles adquiridos a título oneroso, na constância do relacionamento, ser partilhados de forma igual entre os conviventes, excluídos aqueles acerca dos quais haja dúvida quanto à existência e quanto a serem pertencentes ao casal, nada obstante, porém, venham a ser objeto de sobrepartilha, se elementos de prova vierem desvanecer as dúvidas referidas. ALIMENTOS. Ausente a prova da necessidade da postulante, deve ser mantida a sentença que afastou o pedido de alimentos. NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS." Na mesma toada, deve ser excluído da partilha os valores dos contratos da empresa Construtora Tamandaré Ltda, vez que, além de estar constituída unicamente em nome do requerido (fls. 14 e 17/19), consta no registro de inscrição e situação cadastral que a empresa foi aberta em 21.07.1989 (fl. 15), ou seja, antes do termo inicial da convivência "more uxorio" do casal, não havendo prova nos autos de que tenha havido aumento do capital social da empresa ao longo desta convivência, fato que obsta, ao menos por ora, que seja analisado por este Juízo o real direito da autora em relação aos créditos ativos e passivos da referida empresa. Em relação à partilha dos semoventes (porcos, vacas, reprodutor e bezerros), a autora alega na inicial a existência de 500 porcos (entre matrizes, reprodutores e filhotes), 02 vacas, 01 reprodutor e 03 bezerros. Todavia, o requerido contestou a alegação da autora em relação à quantidade de porcos, tendo reconhecido a existência de apenas 200 porcos. Por outro lado, nos autos da Ação Cautelar de Separação de Corpos foram arrestados 105 porcos (entre matrizes, reprodutores e filhotes), 02 (duas) vacas, 01 (um) reprodutor, 01 (uma) novilha e 01 (uma) bezerra (fl. 83). Assevera o art. 131 do CPC que "o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento."(grifo nosso). Daí, tendo em vista a divergência constatada entre as alegações de ambas as partes acerca da quantidade de porcos a ser partilhada, tenho por bem acolher a alegação do requerido de que existiam 200 (duzentos) porcos à época do termo final da convivência (16.10.2007), número este que mais se aproxima daquele verificado por ocasião do arresto que foi realizado cerca de dois meses após aquela data (20.12.2007). Destarte, deverão ser partilhados os semoventes, com número total de 200 (duzentos) porcos (entre matrizes, reprodutores e filhotes), 02 (vacas), 01 (um) reprodutor, 01 (uma) novilha e 01 (uma) bezerra, na proporção de 50% para cada litigante, haja vista a ausência de avaliação de seus valores reais a permitir uma equânime divisão. Acerca da guarda da filha comum, sob os cuidados maternos desde a separação de fato do casal, esta deverá permanecer com a mãe, pois, restou provado que a autora sempre se dedicou à filha com responsabilidade, dispensando à menor os cuidados e carinhos necessários para o bom desenvolvimento da criança. Não há, pois, razão que justifique a modificação da guarda de fato, devendo esta ser deferida, em definitivo, em favor da autora. Ademais, a menor encontra-se atualmente com 17 anos de idade, sendo que logo atingirá a maioridade civil e poderá decidir sobre eventual mudança para a companhia do seu genitor. Em relação ao direito de visitas, deixo de fixá-lo, vez que, conforme acima mencionado, a autora está prestes a alcançar a maioridade civil. Logo, já tem a menor vontade própria, de modo que

poderá, quando quiser, realizar visitas ao pai sem a intervenção de terceiros e de regramentos judiciais. No que tange aos alimentos em relação à requerente, verifica-se que a mesma não possui renda fixa, muito embora seja jovem e capaz, além de apta para o mercado de trabalho para prover seu próprio sustento. Diante disto, e considerando que com a partilha dos bens a autora terá direito a certo incremento em seu patrimônio pessoal, atendendo-se ao binômio necessidade-possibilidade, hei por bem acolher parcialmente o parecer ministerial para fixar o pensionamento em favor da requerente no valor de 01 (um) salário mínimo pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar a partir do trânsito em julgado desta sentença, a título de complementação de renda e buscando evitar, em contrapartida, o ócio da autora, pois não é certo permitir que a obrigação alimentar em questão seja prestada "ad eternum", transformando-se em verba indenizatória. Adoto, ainda, como razão de decidir, o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul de que "casamento não é emprego e ex-marido não é órgão de previdência, motivo pelo qual é justo o estabelecimento de um prazo final da obrigação alimentar, devendo a alimentanda procurar sua inserção no mercado de trabalho, pois tem qualificação e nada a incapacita para isso." Em relação aos alimentos em favor da filha menor do casal, tendo em vista a necessidade da mesma e a possibilidade do requerido, tenho que deve ser mantido o pensionamento. Todavia, ressalto que em razão da oscilação dos lucros da empresa e da comercialização de semoventes, verifica-se que o valor fixado a título de alimentos provisórios, qual seja, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), se mostra incompatível com as possibilidades financeiras do requerido, motivo pelo qual fixo os alimentos definitivos em favor da filha menor do casal em 03 (três) salários mínimos, a ser pago pelo requerido todo dia 15, diretamente à interessada ou através de depósito em conta bancária em nome da mesma ou da sua requerente a ser por ela indicada. Ressalto, entretanto, que os alimentos definitivos retroagirão à data da citação, nos termos do art. 13, § 2º, da Lei nº 5.478/68, ressalvadas eventuais prestações alimentícias já pagas pelo requerido, em razão do princípio da irrepitibilidade dos alimentos. Nesse sentido, colaciono os seguintes precedentes provenientes do Superior Tribunal de Justiça: "CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAMÍLIA. ALIMENTOS. PREQUESTIONAMENTO AUSENTE. SÚMULAS N. 211/STJ E 282 E 356/STF. ALIMENTOS DEFINITIVOS FIXADOS EM VALOR INFERIOR AOS PROVISÓRIOS. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. I. Ausência de prequestionamento dos arts. 512, 583 e 618, I, do Código de Processo Civil. Incidência das Súmulas n. 211/STJ, 282 e 356/STF. II. Trata-se de ação de alimentos, e, não, ação de revisão ou exoneração de alimentos, conforme erroneamente constou na decisão objurgada. III. Fixados os alimentos definitivos em valor inferior ao dos provisórios, retroagirão à data da citação, ressalvadas as possíveis prestações já quitadas em virtude da irrepitibilidade daquilo que já foi pago. Precedentes. IV. Agravo parcialmente provido." (AgRg no Ag 982.233/PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 17/06/2008, DJe 25/08/2008) "Direito civil e processual civil. Alimentos. Provisórios. Definitivos. Fixação em valor inferior. Termo inicial. Citação. - Fixados os alimentos definitivos em valor inferior ao dos provisórios, retroagirão à data da citação, ressalvadas as possíveis prestações já quitadas em virtude da irrepitibilidade daquilo que já foi pago. Recurso especial provido". (REsp 209.098/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/12/2004, DJ 21/02/2005 p. 169) Ademais, deve ser levado em consideração o fato de que nada impede que a menor venha a rediscutir melhor a questão, através da via processual adequada, onde a matéria será amplamente debatida, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. EX POSITIS, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, declaro a existência da união estável entre I.N. DA S. e J.L. DA S., tão somente pelo período de 08.05.1991 a 16.10.2007, dissolvendo-a. Partilho os bens comunicáveis em 50% para cada convivente, na forma delineada no corpo desta sentença, que deverá ser apurada em liquidação de sentença por arbitramento. Condono o requerido ao pagamento de alimentos em favor da autora e da filha do casal nos moldes como fixado no corpo desta sentença. Concedo a guarda da filha do casal L.L.N da S. à requerente. Decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condono o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, e do art. 21, parágrafo único, ambos do CPC, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e as custas processuais "pro rata", conforme os precisos termos do art. 21 do CPC. Por consequência lógica, julgo procedentes os pedidos contidos na Ação Cautelar de Separação de Corpos nº 2007.0009.0425-0, em apenso, confirmando a liminar concedida em relação: a) ao afastamento da autora do lar do casal; b) à concessão da guarda da filha menor do casal à autora e assegurou o direito de visitas; c) aos alimentos provisórios; e d) determinou o arrolamento de bens. Decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condono o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), levando-se em conta as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). P.R.I. Translada em julgado, pagas as custas processuais, exceçam-se ofícios, mandados e carta de sentença, se necessários, bem como levantem-se as constrições levadas a efeito nos autos da Ação Cautelar de Separação de Corpos, somente em relação àqueles bens que foram excluídos da partilha. Traslade-se cópia desta sentença em todos os autos reunidos e que tiveram julgamento conjunto. Após arquivem-se. Pls, 25/10/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010."

**Autos: 2007.0009.0425-0**

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente(s): I.N. DA S.

Advogado(a): DR. IRINEU DERLI LANGARO OAB-TO 1252

Requerido(s): J.L. DA S.

Advogado(a): DR. MARCELO C. GOMES OAB-TO 955 E DR. FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA OAB-TO 4182-B

SENTENÇA: "(...) EX POSITIS, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, declaro a existência da união estável entre I.N. DA S. e J.L. DA S., tão somente pelo período de 08.05.1991 a 16.10.2007, dissolvendo-a. Partilho os bens comunicáveis em 50% para cada convivente, na forma delineada no corpo desta sentença, que deverá ser apurada em liquidação de sentença por arbitramento. Condono o requerido ao pagamento de alimentos em favor da autora e da filha do casal nos moldes como fixado no corpo desta sentença. Concedo a guarda da filha do casal L.L.N da S. à requerente. Decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condono o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$

1.000,00 (mil reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, e do art. 21, parágrafo único, ambos do CPC, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e as custas processuais "pro rata", conforme os precisos termos do art. 21 do CPC. Por consequência lógica, julgo procedentes os pedidos contidos na Ação Cautelar de Separação de Corpos nº 2007.0009.0425-0, em apenso, confirmando a liminar concedida em relação: a) ao afastamento da autora do lar do casal; b) à concessão da guarda da filha menor do casal à autora e assegurou o direito de visitas; c) aos alimentos provisórios; e d) determinou o arrolamento de bens. Decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), levando-se em conta as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). P.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas processuais, expeçam-se ofícios, mandados e carta de sentença, se necessários, bem como levantem-se as constringências levadas a efeito nos autos da Ação Cautelar de Separação de Corpos, somente em relação àqueles bens que foram excluídos da partilha. Traslade-se cópia desta sentença em todos os autos reunidos e que tiveram julgamento conjunto. Após arquivem-se. PIs, 25/10/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010."

### **3ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**Autos n.º: 2005.0000.1771-1/0**

Ação: Inventário

Requerente: R.N.P.A.

Advogado(a): José Átila de Sousa Póvoa

Requerido(a): Espólio de L.P. DE O.A.

Advogado: Não constituído

3º Interessado: M. DE P.C.

Advogado: Antônio Trancoso de Oliveira / Janay Garcia

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, item 2.3.25, ante o parecer do representante do Ministério Público, encaminho os autos para expedição de intimação das partes, por seus patronos constituídos, para juntar aos autos as certidões negativas de tributos para com as Fazendas Públicas, de modo que o feito possa ter o seu desfecho alcançado, sob pena de sua remoção do cargo, e tendo em vista o plano de partilha acostado às fls. 70/71, que o subscritor do petitorio de fls. 35/37, se manifeste. Palmas/TO, 13 de dezembro de 2010. Escrivão/Escrivente"

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **BOLETIM Nº 044/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº 3443/02**

AÇÃO: EMBARGO DE LOTEAMENTO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: COOPERATIVA HABITACIONAL DE PALMAS - COHAP

ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES

DESPACHO: "I – Ao Município de Palmas, via Procuradores, para, no prazo de sessenta dias, atender ao requerido nos itens "a" e "b", da promoção do Ministério Público de fls. 316/348, e, no prazo de quinze dias, ao requerido nos itens "c" e "d", da mesma manifestação. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 5923/03**

AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS – EXECUÇÃO DE ACORDO JUDICIAL

EXEQUENTE: AMADO CILTON ROSA

ADVOGADO: MARCELA DE SOUZA VIEIRA MENDONÇA

EXECUTADA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, via Advogados/Procuradores, para informarem, no prazo de trinta dias, quanto ao pagamento ou não de todas as parcelas do acordo firmado. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0007.1699-5**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ GLORINDO PINTO DE BARROS

ADVOGADO: PAULO DE TARSO CARNEIRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Em nada tendo sido requerido pela parte, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0008.1559-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROSA-LIA BARBOSA DE ARAÚJO

ADVOGADO: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Considerando o contido às fls. 83, bem como, a norma esculpida no art. 256, do RITJTO, e, em homenagem ao princípio da celeridade processual, tendo por prescindível abertura de vista, nesta instância, ao "Parquet", para manifestação nesta fase do processamento do recurso de apelação. II – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado,

para os fins devidos. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0009.2324-5**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ MAURO DE LIMA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Considerando o contido às fls. 83, bem como, a norma esculpida no art. 256, do RITJTO, e, em homenagem ao princípio da celeridade processual, tendo por prescindível abertura de vista, nesta instância, ao "Parquet", para manifestação nesta fase do processamento do recurso de apelação. II – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins devidos. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0009.7283-1**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: OSWALDO LINO ARANTES

ADVOGADO: MARCELO WALACE ARANTES

IMPETRADO: PRESIDENTE DO DETRAN-TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Certificada a tempestividade, recebo o recurso apelatório de fls. 80/92 interposto pela parte ré, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar sua contra-razões no prazo de Lei. Noutro passo, certifique a escrituração se transcorreu em branco, para o autor, o prazo para apresentar recurso da sentença de fls. 74/79. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0009.7283-1**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: OSWALDO LINO ARANTES

ADVOGADO: MARCELO WALACE ARANTES

IMPETRADO: PRESIDENTE DO DETRAN-TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) II – Notifique-se a parte impetrante, via Advogado, de que houve interposição de recurso de apelação por parte da parte impetrada – recebido via despacho de fls. 93, bem como, para, querendo, apresentar a parte impetrante, via Advogado, contra-razões, na forma e prazo da lei. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0010.6116-4**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte autora, via Advogados, para trazer aos autos comprovantes de recolhimento de custas e taxa judiciária. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0003.2354-1**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Determino seja a autora intimada para se manifestar a respeito da contestação e documentos apresentados pelo réu. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de setembro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0004.0923-3**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA ENEDINA CLAUDINA BARBOSA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0005.4944-2**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA MARIA SANTANA E OUTROS

ADVOGADO: MARCO TULIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – A inicial não está assinada pelo insigne Advogado dos requerentes. II – Intime-se, para, no prazo de dez dias regularizar aludida peça, bem como trazer cópia para contra-fé, caso não tenha entregue em Cartório. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0005.7767-5**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ELEUZA DE GOUVEIA CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO: LEONTINO LABRE FILHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) I - Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela, de caráter cautelar. II – Defiro, em prol dos requerentes, os benefícios da justiça gratuita. III – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0005.7771-3**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: DENISE LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO: LEONTINO LABRE FILHO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "(...) I - Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela, de caráter cautelar. II – Defiro, em prol dos requerentes, os benefícios da justiça gratuita. III – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0005.7832-9**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: DELICIA FEITOSA FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADO: LEONTINO LABRE FILHO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "(...) I - Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0006.4053-6**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: IVANILDE ALVES BRITO  
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, no prazo de quinze dias, trazer aos autos instrumento de procuração, e, instruir a inicial com documentos indispensável, sob penas da lei. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0006.4723-1**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: FRANCIRENE DO CARMO FERREIRA  
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, no prazo de quinze dias, trazer aos autos instrumento de procuração, sob as penas da lei. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0006.4780-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: NEUZIRENE PEREIRA REIS  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, no prazo de quinze dias, trazer aos autos instrumento de procuração, sob as penas da lei. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0006.4788-6**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: EONILDA BATISTA MARTINS  
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, no prazo de quinze dias, trazer aos autos instrumento de procuração, e, instruir a inicial com documentos indispensável, sob as penas da lei. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0006.4800-9**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: EDILSON FRASÃO PEREIRA  
ADVOGADO: MARCELO DE SOUSA TOLEDO SILVA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “I – Defiro o pedido de justiça gratuita em prol da parte requerente. II – Notifique-se o subscritor da inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos instrumento e procuração, sob pena de indeferimento da inicial. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0006.4813-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: CLAUDIA LEITE CAROLINO  
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, no prazo de quinze dias, trazer aos autos instrumento de procuração, sob as penas da lei. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0006.4898-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ANARITONIA RODRIGUES MACHADO DE MONTE PALMA  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, no prazo de quinze dias, trazer aos autos instrumento de procuração, sob as penas da lei. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0006.4926-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IRISNEIDE DOS REIS LIMA  
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO LIMA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, no prazo de quinze dias, trazer aos autos instrumento de procuração, sob as penas da lei. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0006.5885-3**

AÇÃO: RETIÇÃO DE INDEBITO  
REQUERENTE: MARIA ENEDINA CLAUDINA BARBOSA  
ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "(...) I - Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0006.6070-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: IBANES DIAS LOPES  
ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "(...) I – Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro, em prol da parte requerente, os benefícios da justiça gratuita. III – Em não tendo, ainda, sido instado, nem mesmo criado, no âmbito desta Comarca, Juizado Especial da Fazenda Pública, e, inexistindo, na seara deste Juízo estrutura operacional apta e/ou hábil para efetivar o processamento do feito segundo a disciplinada preconizada na Lei nº 12.153/2009, tenho que, por ora, feitos que tais terão trâmite mais rápido seguindo a disciplina no rito ordinário. IV- Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. V - Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0006.6078-5**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: CELSA MARIA MATIAS  
ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "(...) I – Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro, em prol da parte requerente, os benefícios da justiça gratuita. III – Em não tendo, ainda, sido instado, nem mesmo criado, no âmbito desta Comarca, Juizado Especial da Fazenda Pública, e, inexistindo, na seara deste Juízo estrutura operacional apta e/ou hábil para efetivar o processamento do feito segundo a disciplinada preconizada na Lei nº 12.153/2009, tenho que, por ora, feitos que tais terão trâmite mais rápido seguindo a disciplina no rito ordinário. IV- Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. V - Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0006.6085-8**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: MARLENE BELUZZI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre recolhimento de custas e taxa judiciária. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0006.6089-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ERINEIDE ARAUJO BRITO DIAS  
ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "(...) I – Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro, em prol da parte requerente, os benefícios da justiça gratuita. III – Em não tendo, ainda, sido instado, nem mesmo criado, no âmbito desta Comarca, Juizado Especial da Fazenda Pública, e, inexistindo, na seara deste Juízo estrutura operacional apta e/ou hábil para efetivar o processamento do feito segundo a disciplinada preconizada na Lei nº 12.153/2009, tenho que, por ora, feitos que tais terão trâmite mais rápido seguindo a disciplina no rito ordinário. IV- Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. V - Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0006.6444-6**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ADRIANE FLORIN PINHEIRO  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "(...) I - Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0006.8811-6**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ADÃO ANTONIO DE SIQUEIRA SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela, de caráter cautelar. II – Defiro, em prol dos requerentes, os benefícios da justiça gratuita. III –

Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0007.3637-4**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JOÃO LUIZ DE SOUSA NETO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

IMPETRADO: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO SEBRAE/TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, convertendo em definitiva a liminar concedida, para assegurar ao impetrante JOÃO LUIZ DE SOUSA NETO o direito de tomar posse na vaga por ele conquistada no Processo Seletivo 01/2010, para o cargo de Assistente II – Apoio Administrativo, declarando, por via de consequência, extinto o presente processo nos termos e com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas, “ex vi legis”. Remeta-se cópia da presente sentença à autoridade impetrada. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no § 1º do artigo 14, da Lei 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0007.7349-0**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: WALTER OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO: BRISOLA GOMES DE LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Ciência às partes de que o processo, por distribuição, veio a este Juízo. II – Às partes, via Advogados/Procuradores, para, no prazo comum de quinze dias, requerer o que entenderem de direito. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0008.2507-5**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FABIO JUNIOR MILHOMEM DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES MILHOMEM E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) I - Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela, de caráter cautelar. II – Defiro, em prol dos requerentes, os benefícios da justiça gratuita. III – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0008.4659-5**

REQUERENTE: FMM ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “I – Providencie a Escrivania a imediata notificação do Secretário da Habitação e do Secretário de Finanças do Município de Palmas para darem fiel cumprimento à decisão acatuetelatória de fls.341/345, mormente porque, a par de ter interposto agravo de instrumento, na seara do qual foi deferida medida liminar para o efeito de substituir a caução em dinheiro por caução real, a parte requerente, nos termos dos documentos de fls.346/347, efetivou depósito em dinheiro. II – Feito isso, vista dos autos à parte autora, via Advogados, para manifestar-se sobre o teor e documentos, e, requerer o que entender de direito. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.7703-7**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: TAUGE DAMACENO PEREIRA

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Defiro o pedido de justiça gratuita em prol do requerente. II – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.7812-2**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NELLY DA SILVA ABREU

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, atendendo ao que preceituam os arts. 282 e 283, do CPC, bem como, manifestar-se sobre recolhimento de custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0010.7814-9**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NATAL COSTA FILHO

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre recolhimento de custas e taxa judiciária. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.7824-6**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DANIEL GONÇALVES DE FRANÇA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, atendendo ao que preceituam os arts. 282 e 283, do CPC, bem como, manifestar-se sobre recolhimento de custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.7828-9**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JAYSA SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, atendendo ao que preceituam os arts. 282 e 283, do CPC, bem como, manifestar-se sobre recolhimento de custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0010.0831-3**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CARLOS MIGUEL MANSO

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre recolhimento de custas e taxa judiciária. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0010.0966-2**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUZIMAR SILVA CARVALHO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, atendendo ao que preceituam os arts. 282 e 283, do CPC, bem como, manifestar-se sobre recolhimento de custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0010.0978-6**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DINA CAVALCANTE ARAÚJO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, no prazo de dez dias, emendar a inicial: a) adequar o pólo passivo; b) instruir a inicial com documentos mínimos à propositura da ação; c) manifestar-se sobre o recolhimento de custas e taxa judiciária. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0010.0984-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BERNARDINO NEGREIRO DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, atendendo ao que preceituam os arts. 282 e 283, do CPC, bem como, manifestar-se sobre recolhimento de custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0010.0978-6**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA CELIA MARTINS DE OLIVEIRA CARLOS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, no prazo de dez dias, emendar a inicial: a) adequar o pólo passivo; b) instruir a inicial com documentos mínimos à propositura da ação; c) manifestar-se sobre o recolhimento de custas e taxa judiciária. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0010.1005-9**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, atendendo ao que preceituam os arts. 282 e 283, do CPC, bem como, manifestar-se sobre recolhimento de custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0010.1007-5**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JACIMAR ALVES LINO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, atendendo ao que preceituam os arts. 282 e 283, do CPC, bem como, manifestar-se sobre recolhimento de custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0010.1019-9**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOAO LUIZ PEREIRA  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, atendendo ao que preceituam os arts. 282 e 283, do CPC, bem como, manifestar-se sobre recolhimento de custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0010.1025-3**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: JOÃO MARTINS DA SILVA NETO  
 ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEQUETTI FRANCESCHETTO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, no prazo de dez dias, regularizar a emenda a inicial. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0010.1029-6**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: JACIRAN ALVES MARINHO  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, atendendo ao que preceituam os arts. 282 e 283, do CPC, bem como, manifestar-se sobre recolhimento de custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0010.1033-4**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: JACIMAR ALVES LINO  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, atendendo ao que preceituam os arts. 282 e 283, do CPC, bem como, manifestar-se sobre recolhimento de custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0010.1942-0**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
 REQUERENTE: JOANA D'ALVES PAES ANDRADE  
 ADVOGADO: ANDREIA MACHADO RIBEIRO SILVA  
 REQUERIDO: UNITINS  
 DESPACHO: "I - Ciência à requerente, via Advogada, de que o processo veio distribuído a este Juízo. II – Vista dos autos à mesma para, querendo emendar a inicial, adequando-a ao rito próprio e trazer aos autos comprovantes de recolhimento de custas e taxa e judiciária. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0010.3209-5**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: LEANDRO SOARES DOS REIS  
 ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Defiro o pedido de assistência judiciária. II – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0010.3522-1**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ALTEMAR SOARES ALMEIDA  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – À parte autora, via Advogados, para, no prazo de dez dias, trazer aos autos comprovantes de recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0010.5093-5**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA  
 REQUERENTE: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO TOCANTINS – SIMED/TO  
 ADVOGADO: HAYNER ASEVEDO DA SILVA E OUTROS  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 DESPACHO: "I – Prescindível recolhimento de custas e/ou da taxa judiciária – art. 18, da Lei nº 7.347/85. II – Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a resposta da parte requerida e após a manifestação do Ministério Público. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0011.5976-1**

AÇÃO: CAUTELAR  
 REQUERENTE: ELIAS BARBOSA SILVA  
 ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...)Em tais circunstâncias, defiro o pedido liminar, para o efeito de determinar à parte requerida, ESTADO DO TOCANTINS, a efetivação imediata da matrícula do requerente ELIAS BARBOSA SILVA no curso de Formação de Oficiais – CFO-PM/TO, na condição de "sub judge", até decisão final e/ou ulterior deliberação. Notifique-se, incontinentemente, o Presidente da Comissão do Concurso Público regido pelo Edital nº001/CFO-2009/PMTO e/ou o Comandante Geral da Polícia Militar para o cumprimento da presente decisão. Sequencialmente, cite-se a parte requerida, para, querendo,

contestar a presente ação, na forma e prazo da lei. Defiro em prol do requerente os benefícios da assistência Judiciária. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.011.8861-3**

AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a resposta da parte requerida. II – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****BOLETIM DE EXPEDIENTE****Carta Precatória nº. 2009.0004.3674-1**

Deprecante: Vara Cível da Comarca de Pium – TO.  
 Ação de origem: Dissolução de Sociedade de Fato  
 Nº origem: 2008.0006.1309-2  
 Reqte.: D. da S. A.  
 Adv. do Reqte.: Rosangela Bazaia – OAB/SP. 80.824  
 Reqdo.: S. R. da S.  
 Adv. do Reqdo.: Marcelo Matos da Silva  
 OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela requerente, designada para o dia 17/12/2010 às 15:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

**DESPACHO****Carta Precatória nº. 2010.0010.0893-3**

Deprecante: Vara Cível da Comarca de Campinas – SP.  
 Ação de origem: Ordinária  
 Nº origem: 1045-98  
 Reqte.: Cleusa Aparecida Martins  
 Adv. da Reqte.: Antônio Clarete Vieira Palma – OAB/SP. 62.224  
 Adv. da Reqte.: Elizeo Camillo da Silva – OAB/SP. 96.822  
 Reqdo.: Malou Tools Ltda – Construção e outro  
 Adv. do Reqdo.: Defensoria Pública  
 Reqda. Casema Indústria e Comércio Ltda  
 Adv. Fernando Melo Leitão de Almeida - OAB 76.989  
 DESPACHO: Fl.22. Com relação ao pleito referente à indicação de depositário, aguarde-se o cumprimento da determinação de fl.21. Após, volvam-me conclusos para deliberação. Ademais, indefiro o requerimento de constrição do bem imóvel descrito na petição supra, haja vista que não cabe a este juízo inovar a ordem deprecada, que consiste, tão-somente, na realização de penhora sobre o faturamento da empresa. Tal pedido deve ser dirigido ao Juízo de Origem. Cumpra-se integralmente o despacho de fl.21. Publique-se. Intime-se. Palmas, 02 de dezembro de 2010. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

**PALMEIRÓPOLIS****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2010.0010.2177-8**

NATUREZA: ART. 217-A DO CP  
 ACUSADO: VALDIVINO CARVALHO GOVEIA  
 ADVOGADO: EDMILSON LACERDA ALENCAR  
 DESPACHO:VISTA ÀS PARTES PARA NO PRAZO SUCESSIVOS DE 05 DIAS APRESENTAREM AS ALEGAÇÕES.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 90) DIAS**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis.TO FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra os acusados: ANDERSON SANTOS LEAL, brasileiro, solteiro, borracheiro, nascido aos 04/12/80 em uberlândia-GO, filho de Celso Antônio Leal e Ester Santos Leal, VALDEIR ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, amasiado, aux de serviços gerais, nascido aos 28/03/78 em Minaçu-GO, filho de Natalino Antônio de Oliveira e Maria Nezilza de Oliveira e NEI SANTANA DE MORAIS, brasileiro, solteiro, armado, nascido aos 01/09/79 em Minaçu-GO, filho de José Alves de Moraes e Maria Zélia Santana Moraes, residentes em lugares incertos não sabido. Autos nº 2007.0001.3489-7, em que a Justiça Pública move em desfavor dos acusados. Fica os acusados acima mencionados intimados da r. SENTENÇA CONDENATÓRIA, querendo, terão o prazo de 05 (cinco) dias para recorrerem. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 13 dias do mês de dezembro de 2010. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz Substituto

**PARAÍSO****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

**AUTOS nº: 2007.0008.7264-2/0 .**

Ação de Execução por Título Judicial c-c Título Extrajudicial, com adoção do procedimento da execução por título extrajudicial (CPC, artigos 475-R c-c 573 e 652) .  
 Exequirente... Tocantins Empreendimentos E Participações Ltda .

Adv. Exequente.: Dr. Gilson Adriane de Souza - OAB/MG nº 86.343 e/ou Drª. Alessandra de Noronha carvalho - OAB/TO nº 4.212-B .

Executados.: Empresa – FRIGORÍFICO MARGEM LTDA e seus fiadores: Geraldo Antônio Prearo, Rosângela de Lurdes Veronesi Prearo, Gustavo Henrique Fenesso Kodama e Luciane Paes Freire Fenasso Kodama.

Adv. Executados.: Dr. Aibes Alberto da Silva - OAB/GO nº 7967 e/ou Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte ( EXECUTADA ), do inteiro teor da DECISÃO de fls. 314/323 dos autos, proferida nos Embargos de Interpostos pela parte autora, que segue parcialmente transcrita: DECISÃO: " ... Pode-se concluir, portanto, que a redação do art. 6º da Lei nº 11.101/2005 ao estabelecer que "A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário", não quis se referir ao sócio cotista da empresa falida, mas sim ao sócio ilimitadamente responsável ou ao sócio que não tenha integralizado o capital social ou tenha praticado ato com excesso de poderes ou infração da lei ou do contrato social, conforme antes mencionado. Por tais motivos, ainda que se considere que os fiadores do Contrato de Locação de Unidade Industrial (fls.24/30) são também sócios cotistas da empresa por quotas de responsabilidade limitada - FRIGORIFICO MARGEM LTDA – (contudo observo que não há qualquer prova nos autos que demonstre os executados fiadores como sócios, explicitando os documentos coligidos aos autos apenas sua condição de fiadores), por não restar demonstrada nos autos a existência da solidariedade entre os mesmos e a massa falida, não há que se falar em suspensão da presente ação em razão do decreto falimentar. Logo se conclui, a partir dos fatos e fundamentos expostos nestes autos, que a concessão da recuperação judicial para empresa devedora não afeta as garantias dos débitos sujeitos ao plano, podendo os credores cobrar as dívidas dos coobrigados, fiadores ou avalistas, eis que a suspensão prevista no artigo 6º da Lei nº 11.101/05 apenas beneficia o 'devedor' (sociedade empresária) e não os garantidores (ainda que sócios quotistas da limitada). Nestes termos, in casu, tem-se satisfatoriamente demonstrada a plausibilidade do direito vindicado no que pertine ao direito do Embargante em dar prosseguimento a EXECUÇÃO DE ALUGUERES E OUTROS ENCARGOS contra a empresa em recuperação judicial e os seus fiadores.

Ao que consta, transcorreu o prazo de 180 dias de suspensão, deferido para o processamento da recuperação judicial da devedora. Decorrido o prazo da suspensão, prossegue-se a execução, no juízo originário (art. 6º, § 4º c-c 52, III, Lei nº 11.101/05).

Portanto, é mesmo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, a competência para o processamento da execução contra todos os executados. ISTO POSTO, conheço dos embargos e acolho-os, para manter a competência deste juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, para processar e julgar a execução contra a empresa em recuperação judicial e seus fiadores, modificando a decisão anteriormente prolatada, às f. 252/256 dos autos. Determino, outrossim: a) A CITAÇÃO, por carta precatória, dos executados, FRIGORÍFICO MARGEM LTDA nas pessoas de seus sócios e dos FIADORES, como pleiteado às f. 548 dos autos, entregando-se as cartas precatórias ao advogado do exequente, que deverá comprovar, neste juízo, o protocolo e preparo das mesmas junto aos juízos deprecados, no prazo de TRINTA (30) DIAS, contados o recebimento das mesmas, sob pena de extinção e arquivamento deste processo; b) Intimem-se ao(s) advogado(s) do exequente e ao próprio exequente, deste despacho (OS DOIS); c) Junte-se cópia desta, aos autos da ação cautelar incidental, processo nº 2008.0004.0440-0/0, certificando-se. Intimem-se, às partes, por seus advogados. Paraíso do Tocantins – TO, aos 05 de novembro de 2.010, Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível .

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

**AUTOS nº: 2007.0006.5146-8/0 .**

Ação de Cumprimento de Sentença .

Exequente : Tradição Administradora de Consórcio Ltda .

Adv. Exequente.: Drª. Monalisa Matos – OAB/SP nº 168.065 e/ou Dr. Guilherme Barbosa de Araújo - OAB/SP nº 155.467 .

Executado.: Ioneilon Santos Aguiar .

Adv. Executado.: Dr. Daniel dos Santos Borges - OAB/TO nº 2.238 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes ( EXEQUENTE e EXECUTADO), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 175-vº dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. - Defiro o pedido de f. 173, expedindo-se a pessoa do advogado da impugnante (f. 150/154 e 173) ALVARÁ DE LEVANTAMENTO da quantia depositada às f. 168 dos autos e seus rendimentos. 2) – Após, ao arquivamento com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins – TO, aos 19 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01. Autos: 2010.0003.6381-0 – REVISÃO DE ALIMENTOS.**

Requerente: FLÁVIO BRAZ DO PRADO.

Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL OAB-TO Suplementar 3.671-A

Requerido: Thalís Henrique Martins da Silva Rep. por sua genitora.

Fica o advogado do requerente intimado do teor seguinte: SENTENÇA: Trata-se de ação revisional de alimentos, movida por FLÁVIO BRAZ DO PRADO (CPF: 986.741.961-87) contra seu filho criança THALIS HENRIQUE MARTINS DA SILVA, representado por sua mãe Elem Silvia da Silva, ainda não citado o réu, e onde pleiteia (m) o(a)s autor (es), às fls. 21/22 dos autos, a desistência do pedido contido na ação, com o arquivamento e extinção do processo. Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, da desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do réu(é), vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria como citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC. Homologo, pois, o pedido de desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivamento com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Custas pela parte autora desistente.

Sem verba honorária. Autorizo o(a), a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por conta tais despesas. P.R.I. Paraíso do Tocantins – TO: 10 de Dezembro de 2010. Juiz Adolfo Amaro Mendes (titular da 1ª Vara Cível Substituto Automático no 2º Cível. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, 13 de Dezembro de 2010 eu, Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

## **PEDRO AFONSO** **Vara de Família e Sucessões**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2007.0003.1281-7/0..**

AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB/TO 3275

FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES – OAB/TO 1994

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

SENTENÇA: "Homologo, por sentença, a desistência de fls. 113, e nos termos do art. 267, III do CPC julgo extinto o processo, sem resolução do mérito...Pedro Afonso, 02 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2007.0003.1282-5/0..**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO 736

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

SENTENÇA: "Aguardar-se manifestação do T.J. sobre o cumprimento do Precatório, por 180 dias...Pedro Afonso, 02/07/2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0006.1951-3/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA C/ PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE TUPIRAMA – TO e

CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS LTDA – ME

ADVOGADAS: WEYDNA MARTH DE SOUZA – OAB/TO 4.636

LETICIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE – OAB/TO 4.263-A

DESPACHO: "Mantenho a decisão liminar por seus próprios e jurídicos fundamentos, porquanto encontra amparo legal no art. 12 da Lei nº 7.357/85 e foi devidamente fundamentada nas provas carreadas aos autos pelo autor, não havendo nas contestações apresentadas razões suficientes a afastar a liminar concedida. Considerando que, ante o Termo de Ajustamento de Conduta de fls. 283/294, o Município de Tupirama não se manteve inerte e realizou concurso público, o qual, todavia, encontra-se sub-judice, entendendo que o município réu deve manter os contratos temporários essenciais ao atendimento das necessidades habituais e permanentes de sua população até pó deslinde da presente ação em respeito da continuidade do serviço público. Vistas ao Ministério Público, autor da ação, para que se pronuncie sobre as contestações ofertadas no prazo de 15 (quinze) dias, manifestando-se se há ou não intenção de produção de prova em audiência. Pedro Afonso, 09 de dezembro de 2010. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 107/2010**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01. AUTOS: 2009.0004.6811-2**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto -- OAB/TO: 4156

REQUERIDO: JAIR AIRES MANDUCA JUNIOR

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTES AUTORA: Fica a parte autora intimada para recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 115,20, para cumprimento do mandado de Busca e Apreensão.

**02. AUTOS: 5843/00**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: Drª. Bibiane Borges da Silva – OAB/TO 1.981-B

EXECUTADO: ANTONIO LEANDRO DE ALMEIDA (FIRMA)

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DESPACHO: Em razão do tempo transcorrido, intime-se a Fazenda Pública para informar se tem interesse no prosseguimento, requerendo o que for de direito. Intime-se. (Porto Nacional-TO, 9 de setembro de 2010"

**03. AUTOS: 5845/00**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: Drª. Bibiane Borges da Silva – OAB/TO 1.981-B

EXECUTADO: V. J. OLIVEIRA E CIA

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DESPACHO: Em razão do tempo transcorrido, intime-se a Fazenda Pública para informar se tem interesse no

prosseguimento, requerendo o que for de direito. Intime-se. (Porto Nacional-TO, 9 de setembro de 2010.)”

**04. AUTOS: 2010.0011.6226-6**

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO  
 REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO: Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4.110-A  
 REQUERIDO: MONICA ORNELAS GALVAO  
 ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DECISÃO: "...Em razão disto, DECLINIO DA COMPETENCIA em favor do Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, ao qual determino sejam os autos redistribuídos mediante compensação. Intime-se. Porto Nacional-TO, 10 de dezembro de 2010.”

**2ª Vara Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**06- CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.0002.2272-7**

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Santa Rosa-RS  
 Requerente: Estado do Rio Grande do Sul  
 ADVOGADOS: LÚCIA LORENTZ DE OLIVEIRA FREITAS  
 Requerido: Darlei Roberto Callegaro  
 ATO PROCESSUAL: Fica o requerente intimado de que foram designados os dias 09 e 29 de março de 2010, às 14 horas para a realização respectivamente, do 1º e 2º leilão público.

**01- CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO E LEILÃO Nº 2188/06**

Deprecante: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto SP.  
 Requerente: Unibanco S/A.  
 ADVOGADOS: MÁRCIA AYRES DA SILVA.  
 Requerido: Iberê Gutierrez de Oliveira & Cia Ltda e Outra.  
 ATO PROCESSUAL: Fica o requerente intimado de que foram designados os dias 09 e 29 de março de 2010, às 14 horas para a realização respectivamente, da 1ª e 2ª hasta pública, bem como para recolher em Cartório o Edital de Praça para fins de publicação.

**02- CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO PRAÇA E ARREMATACÃO Nº 2006.0009.9872-9**

Deprecante: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia GO.  
 Requerente: Cristiano Pisoni  
 ADVOGADOS: LEONARDO NAVARRO AQUILINO E WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA  
 Requerido: Donizete Manoel da Silva  
 ATO PROCESSUAL: Fica o requerente intimado de que foram designados os dias 09 e 29 de março de 2010, às 14 horas para a realização respectivamente, da 1ª e 2ª hasta pública, bem como para recolher em Cartório o Edital de Praça para fins de publicação.

**03- CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.0002.2272-7**

Deprecante: Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins  
 Requerente: União Federal (Fazenda Nacional)  
 ADVOGADOS: RAQUEL FROTA FONTENELLE SOUSA E DEBORA NOVAIS VILLA DO MIU  
 Requerido: Rosângela Alves Japiassu  
 ADVOGADO: ASTUNALDO FERREIRA DE PINHO  
 ATO PROCESSUAL: Fica o requerente intimado de que foram designados os dias 09 e 29 de março de 2010, às 14 horas para a realização respectivamente, da 1ª e 2ª hasta pública.

**04- CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0006.7213-5**

Deprecante: Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins  
 Requerente: IBAMA  
 ADVOGADOS: MARISTELA MENEZES PLESSIM, ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER, ETC.  
 Requerido: Moacir Vieira de Almeida  
 ATO PROCESSUAL: Fica o requerente intimado de que foram designados os dias 09 e 29 de março de 2010, às 14 horas para a realização respectivamente, da 1ª e 2ª hasta pública.

**05- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0001.6459-1**

Requerente: Dione Jose de Araujo  
 ADVOGADOS: HUGO MOURA  
 Requerido: Maria Zulene de Sena Nunes  
 ATO PROCESSUAL: Fica o requerente intimado de que foram designados os dias 09 e 29 de março de 2010, às 14 horas para a realização respectivamente, da 1ª e 2ª hasta pública, bem como para recolher em Cartório o Edital de Praça para fins de publicação.

**EDITAL DE PRAÇA**

O Dr. Gérson Fernandes Azevedo, MM. Juiz de Direito em Substituição da 2ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que na carta precatória supra, foi designado o dia 09 de março de 2011, às 14 horas, para a realização da 1ª hasta pública, no átrio do Fórum local, sito na Av. Presidente Kennedy, Lote "E", Qd. 23, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão para a venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), os seguintes bens penhorados de propriedade do(a) executado(a) a saber: "Um Imóvel: Uma gleba de terras, situada neste município de Porto Nacional, com uma área de 1.936.00.00ha, sendo parte da Fazenda Conceição dos Mangues do Loteamento Mangues e Porteira, com os limites e confrontações constantes nesta matrícula. Adquirente: Moacir Vieira de Almeida, sendo que o mesmo se encontra sob o nº. R-1-17688, lavrada às fls. 13/14 do livro nº. 32 feito em 05.02.2003, e que o mesmo imóvel se encontra com parte da mesma cercada, com arame liso e farpada, sendo que há 10% (dez por cento) de pasto, tendo na mesma um simples rancho, que possa avaliar a mesma por: 10.000.00 (Dez mil reais) o alqueire, somando um total de: 4.000.000,00 (Quatro Milhões de reais)" Através do presente, fica intimado o(a) executado(a) MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA, CPF nº. 439.847.971-68, das datas das hastas públicas, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lançamento igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados à 2ª hasta

pública no dia 29 de março de 2011, no mesmo horário e local, para a venda a quem maior lance oferecer. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional – TO, aos 09 de dezembro de 2.010. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Escrevente Judicial, digitei. Eu \_\_\_\_\_, Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito em Substituição

**EDITAL DE PRAÇA**

O Dr. Gérson Fernandes Azevedo, MM. Juiz de Direito em Substituição da 2ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que na carta precatória supra, foi designado o dia 09 de março de 2011, às 14 horas, para a realização da 1ª hasta pública, no átrio do Fórum local, sito na Av. Presidente Kennedy, Lote "E", Qd. 23, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão para a venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os seguintes bens penhorados de propriedade do(a) executado(a) a saber: 1 – Lote urbano nº. 114 da Quadra 11 do Loteamento Jardim dos Ypês I, nesta cidade, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da matrícula nº. 13.506 do CRI de Porto Nacional-TO, avaliado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); 2 – Lote urbano assinalado na planta sob nº. 09 (nove) da quadra 204 do Loteamento Bairro Porto Imperial da cidade de Porto Nacional-TO, com a área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com limites e confrontações constantes da matrícula nº. 2.682 do CRI de Porto Nacional-TO, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); e 3 – Lote urbano nº. 02 ((dois) da Quadra 204 do Loteamento Bairro Imperial da cidade de Porto Nacional-TO, com a área de 819,42m² (oitocentos e dezenove metros e quarenta e dois centímetros quadrados). Perfazendo o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais)" Através do presente, fica intimado o(a) executado(a) ROSÂNGELA ALVES JAPIASSU, CPF nº. 100.416.561-72, das datas das hastas públicas, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lançamento igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados à 2ª hasta pública no dia 29 de março de 2011, no mesmo horário e local, para a venda a quem maior lance oferecer. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional – TO, aos 09 de dezembro de 2.010. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Escrevente Judicial, digitei. Eu \_\_\_\_\_, Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito em Substituição

**EDITAL DE LEILÃO**

O Dr. Gérson Fernandes Azevedo, MM. Juiz de Direito em Substituição da 2ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que na carta precatória supra, foi designado o dia 09 de março de 2011, às 14 horas, para a realização do 1º leilão público, no átrio do Fórum local, sito na Av. Presidente Kennedy, Lote "E", Qd. 23, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão para a venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), os seguintes bens penhorados de propriedade do(a) executado(a) a saber: A – 01 máquina plantadeira de arroz 16 linhas, marca "EDA" mod. "SAEDA" ano de fabricação 1975 nº. 04730277, segundo o setor agrícola, fica o bem avaliado pelo valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); B – 01 motor elétrico de indução marca "BUFALO" 20CD nº. C/2096-133, 380W, fica o bem avaliado pelo valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Através do presente, fica intimado o(a) executado(a) DARLEI ROBERTO CALLEGARO, RG nº. 7038057969 – SSP-RS, das datas dos leilões públicos, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lançamento igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados à 2ª leilão público no dia 29 de março de 2011, no mesmo horário e local, para a venda a quem maior lance oferecer. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional – TO, aos 09 de dezembro de 2.010. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Escrevente Judicial, digitei. Eu \_\_\_\_\_, Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito em Substituição

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2907/08 (2008.0002.9803-0)**

ACUSADOS: DORIMAR RIBEIRO SOUTA, LUÍS CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, ADAIL PINTO DE CERQUEIRA  
 ADVOGADOS: Dra. SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3.191, Dr. JOSÉ ARTUR NEIVA MARIANO – OAB/TO, BIANCA GOMES CERQUEIRA – OAB/TO 4.169 e ADALENE GOMES CERQUEIRA SIMÕES – OAB/TO 3.783.  
 FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS DO SEGUINTE: Foi redesignada para o dia 7/2/2011, às 14h30min, a audiência de inquirição da testemunha Antônio Ferreira Neto, arrolada pela acusação, bem como para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do acusado Adail Pinto de Cerqueira, interrogatório dos acusados e apresentação de memoriais.

**Autos nº 2552/06 - AÇÃO PENAL**

Acusados: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEREIRA  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Advogado(s): Dr. Fábio Wasilewski - OAB/TO nº2.000 e Dr. Jonas Salviano da Costa Júnior, OAB/TO nº 4.300  
 Por ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, ficam os Senhores Advogados/Defensor Público, acima identificados, intimados do inteiro teor da deliberação proferida em 07 de dezembro do corrente ano, em termo de audiência de fls. 189, destes autos, a seguir transcrita: " Diante da manifestação da defesa técnica redesigno o dia 04 de abril de 2011, às 14 horas, para realização da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa técnica, bem como, para interrogatório do réu. Sem prejuízo da designação da referida audiência, e diante da informação da testemunha Janivaldo Carvalho Rocha, excepa-se ainda carta precatória à Comarca de Palmas/TO, para oitiva desta. Intimem-se. Intimados os presentes."

**Juizado Especial Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM 034-**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**Processo nº: 2010.0005.5590-6/0**

Prot. Interno: 9.720/10

Natureza: Recurso Inominado

Recorrente: Adonardo Fernandes de Souza

Advogados: Dr. Ailton A. Schutz - OAB/TO 1.348

Dr. Pedro D. Biazotto - OAB/TO nº 1.228

Recorrido: Mauro Joaquim de Oliveira

Advogado: Dr. Cícero Ayres Filho - OAB/TO 876-B

**Processo nº: 2010.0005.5589-2/0**

Prot. Int. nº: 9.721/10

Natureza: Recurso Inominado

Recorrente: Josilene Viana da Silva

Advogados: Dr. Ailton A. Schutz - OAB/TO 1.348

Dr. Pedro D. Biazotto - OAB-TO nº 1.228

Recorrido: Mauro Joaquim de Oliveira

Advogado: Dr. Cícero Ayres Filho - OAB/TO 876-B

REF: Juízo de Admissibilidade - Deserção de Recurso Inominado

DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, em face da inobservância do 42, parágrafo 1º, da Lei nº 9.099/95, DECLARO DESERTO os recursos interpostos pelos recorrentes, em consequência DEIXO DE RECEBER e DAR SEGUIMENTO por ausência do pressuposto de admissibilidade que é o preparo. - Certifique, a Secretaria, o trânsito em julgado da sentença. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 6 de dezembro de 2.010 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**Autos: 2010.0000.3514-7**

Protocolo Interno: 9599/10

Ação: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Requerente: SURAMA BRITO MASCARENHAS

Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS- OAB/TO: 3191

Requerido: ELIZAMAR GOMES MATOS

DESPACHO: Indefiro o pedido de penhora de salário, pois absolutamente impenhorável por Lei. Intime-se.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2010.0000.3278-4**

Protocolo Interno: 9385/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: LEILIANE NUNES FERREIRA

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO- OAB/TO: 876-B

Requerido: AVON COSMÉTICOS LTDA

DESPACHO:..Em razão do reclamante nada ter comunicado, archive-se com as cautelas legais. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2009.0001.4083-6**

Protocolo Interno: 8093/08

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CRISTIANE AGUIAR BRITO

Procurador: DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO- OAB/TO: 819

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Procurador: DRA. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE-OAB/TO: 4126-B

DESPACHO:.... Em razão do reclamante nada ter comunicado, archive-se com as cautelas legais. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2009.0003.5635-7**

Protocolo Interno: 8917/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL

Requerente: WALDEMAR DIAS DA SILVA

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO- OAB/TO: 876-B

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Procurador: DR. JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO- OAB/SP: 126.504

DESPACHO:.... Em razão do reclamante nada ter comunicado, archive-se com as cautelas legais P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2007.0000.7924-1**

Protocolo Interno: 7548/07

Ação: PERDAS E DANOS

Requerente: LECI NERES DE SOUZA

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO-OAB/TO: 876-B

Requerido: MARCO ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS

Procurador: DR. AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE- OAB/TO: 2260

DESPACHO:. ... Em razão da reclamante nada ter comunicado, archive-se com as cautelas legais P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2008.0001.3882-3**

Protocolo Interno: 8095/08

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA ELIANE GARCIA BARROS

Procurador: DR. CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO- OAB/TO: 2511

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DRA. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOAS INFANTE- OAB/TO: 4126-B

DESPACHO:.... .. Em razão da reclamante nada ter comunicado, archive-se com as cautelas legais P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2008.0001.4048-8**

Protocolo Interno: 8.258/08

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANANIAS BARBOSA DO CARMO

Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Procurador: DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA- OAB/TO: 3066

DESPACHO:... Em razão do reclamante nada ter comunicado, archive-se com as cautelas legais P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2010.0000.3411-6**

Protocolo Interno: 9486/10

Ação: INDENIZATÓRIA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

Requerente: DINÁ MARTINS COSTA

Procurador: DRA. FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA- OAB/TO: 1962

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Procurador: DR. JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS- OAB/TO: 3595- B

DESPACHO:..Recebo o recurso no efeito suspensivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrrazões. Após, conclusos. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2010.0000.3522-8**

Protocolo Interno: 9606/10

Ação: REVISÃO DE DÉBITO

Requerente: ARISTIDES RODRIGUES DA SILVA

Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: DR. ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE- OAB/TO: 4277

DESPACHO:..Intime-se a reclamada da informação retro. Prazo: 10 (dez) dias. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2010.0000.3430-2**

Protocolo Interno: 9514/10

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: HELANA MENDES GUIMARÃES

Procurador: DR. DANTON BRITO NETO- OAB/TO: 3185

Requerido: POSITIVO INFORMÁTICA S/A

Procurador: DRA. CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VERON- OAB/SP: 95.182

DESPACHO:..Recebo os Embargos no efeito suspensivo. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar ou contestar os Embargos. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Processo nº: 2010.0005.5534-5/0**

Protocolo Interno n.º: 9.753/10

Reclamação: Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais pela

Prática de Ato Ilícito c/c Obrigação de Fazer

Reclamante: Edson da Silva Nunes

Advogada: Dra. Surama Brito Mascarenhas - OAB/TO 3191

Reclamada: Fiat Gima (Gilberto Miranda Automóveis Ltda)

Advogada: Dra. Vanda S. G. Almeida - OAB/RO 418

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 7 de dezembro de 2.010 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2008.0009.0070-9/0**

Prot. Int.nº 8.640/08

Natureza: Pedido de Fraude à Execução

Exequente: Milton Froio

Advogado: Doutor Amaranto Teodoro Maia

OAB-TO nº 2.242

Executados: Nelson Batista Lima,

Maria Aparecida Alves,

Zélia Carneiro da Silva e

Amélia C. Soares

Advogado: Doutor Renato Godinho

OAB-TO nº 2.550

DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido do exequente, e DECLARO INEFICAZ a venda do imóvel de fls. 43, por ter ocorrido em fraude à execução. - Remeta-se os autos do processo ao Senhor Contador Judicial, a fim de proceder à atualização da obrigação. - Após, expeça-se Carta Precatória de penhora, avaliação e intimação para interposição de Embargos, devendo-se penhorar somente a quantidade de alqueires ou hectares necessária à satisfação da obrigação. - Sem custas. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 9 de dezembro de 2.010 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**Autos: 2009.0008.5343-1**

Protocolo Interno: 9251/09

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANTONIO LEITE NETO

Procurador: DR. RENATO GODINHO- OAB/TO: 2550

Requerido: ISRAEL PIRES MACEDO

DESPACHO:..Intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados, antes de se designar leilão judicial. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2010.0000.3422-1**

Protocolo Interno: 9507/10

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: RM COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA-ME

Procurador: DRA. FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA- OAB/TO: 1962

Requerido: PAZ NO PÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA-ME

DESPACHO:..Intime-se a parte reclamante para sanar a omissão no prazo de dez dias, pois é incumbência do autor a correta indicação do endereço do reclamado, sob pena extinção do processo sem resolução do mérito. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM 032-**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**Processo nº: 2010.0005.5565-5/0**

Protocolo Interno n.º: 9.701/10

Reclamação: Declaração de Inexistência de Relação Jurídica c/c

Compensação por Danos Morais c/

Pedido de Tutela Antecipada para

Retirada de Restrição Cadastral

Reclamante: Leirivan Pereira Viana

Advogado: Doutor Renato Godinho

OAB-TO nº 2.550

Reclamada: Porto Motos – Comércio de Motos Ltda

Nome fantasia: Serra Verde

Advogado: Doutor Sérgio Augusto Pereira Lorentino

OAB-TO nº 2.418

**SENTENÇA – DISPOSITIVO** - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação da reclamada à compensar danos morais formulado pelo reclamante e PREJUDICADO o pedido à declaração de inexistência de obrigação e seu consectário de exclusão de nome de cadastro negativador, pois a primeira reclamada e o reclamante firmaram acordo para solução desta parte do litígio, fls. 23/24. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 1.º de dezembro de 2.010 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº 2010.0005.5570-1/0**

Prot.Int. nº 9.706/10

Natureza: Recurso Inominado

Ato: Sentença fls. 75/80

Recorrente: Eliel Pinheiro da Costa El

Nome Fantasia: E.P. da Costa Tocantins

Advogada: Doutora Surama Brito Mascarenhas

OAB-TO nº 3.191

Recorrida: Tauros Distribuidora de Autopeças Ltda

Advogada: Doutora Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima OAB-TO nº 1.962

REF: Juízo de Admissibilidade - Deserção de Recurso Inominado - DECISÃO – DISPOSITIVO - Isso posto, em face da inobservância do 42, parágrafo 1º, da Lei nº 9.099/95, DECLARO DESERTO o recurso interposto pela recorrente, em consequência DEIXO DE RECEBER e DAR SEGUIMENTO por ausência do pressuposto de admissibilidade que é o preparo. - Certifique, a Secretária, o trânsito em julgado da sentença. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 1º de dezembro de 2.010 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**Autos: 2010.0000.3409-4**

Protocolo Interno: 9484/10

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: EDIMILSON LIMA DE AGUIAR

Procurador: DR. RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO

Procurador: DR. FÁBIO CUSTODIO DE MORAES- OAB/TO: 4387

DESPACHO:PELO PRESENTE FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES INTIMADOS PARA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 02 DE MARÇO DE 2011, às 14:00 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2010.0000.3410-8**

Protocolo Interno: 9485/10

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: LEONIDA OLIVEIRA DOS SANTOS

Procurador: DR. RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO

Procurador: DR. FÁBIO CUSTODIO DE MORAES- OAB/TO: 4387

DESPACHO:PELO PRESENTE FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES INTIMADOS PARA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 02 DE MARÇO DE 2011, às 13:20 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**ERRATA**

**BOLETIM 035-**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

ERRATA

COMUNICAMOS QUE AS INTIMAÇÕES A ADVOGADOS, ENCAMINHADAS POR ESTE JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO, PUBLICADAS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2552, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010, FORAM PUBLICADAS NO ESPAÇO DE PUBLICAÇÕES DA CIDADE DE PALMAS-TO.

## TAGUATINGA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: Busca e Apreensão – n.º 2008.0007.5524-5/0**

Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Dra. Maria Lucilia Gomes – OAB/TO 2489-A/TO

Requerido: Anarly Cordeiro do Prado

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho: “Renove o Mandado de Citação constante de fls. 25, vez que a Certidão do Oficial de Justiça informa somente acerca da Busca e Apreensão. Após, intime o requerente para que se manifeste sobre a referida Certidão de fls. 25 verso.

Taguatinga, 03 de junho de 2009. (ass.) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito” CERTIDÃO de fls. 25 verso: “ Certifico que em cumprimento ao presente mandado, deixo de proceder a busca e apreensão, em virtude do bem não mais está em poder da executada, tendo a mesma vendido o bem a terceiro, a moto se encontra na cidade de Gurupi-TO. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 17/02/2009. (ass.) Oficial de Justiça”.

**AÇÃO: Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Idade Rural – n.º 2007.0010.8258-0/0**

Requerente: Nelcina Ferreira Vaz da Costa

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: “No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, argüiu (preliminares) a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para a concessão do benefício, e, pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3.º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo, determino para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 13:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 09 de dezembro de 2010. (ass.) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição”.

**AÇÃO: Aposentadoria Por Idade Rural – n.º 2008.0000.3811-0/0**

Requerente: Valmir Neri Rocha

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: “No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, argüiu (preliminares) a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para a concessão do benefício, e, pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3.º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo, determino para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 13:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 09 de dezembro de 2010. (ass.) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição”.

**AÇÃO: Aposentadoria Por Idade Rural n.º 2007.0003.7616-5/0**

Requerente: Alvarim Ferreira do Coulo

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: “No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, argüiu (preliminares) a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para a concessão do benefício, e, pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3.º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo, determino para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 13:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 09 de dezembro de 2010. (ass.) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição”.

**AÇÃO: Aposentadoria Por Idade Rural – n.º 2007.0009.8803-9/0**

Requerente: Terezinha Firmino da Costa Lima

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/SP 229.901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: “No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, argüiu (preliminares) a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para a concessão do benefício, e, pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3.º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo, determino para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 13:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 09 de dezembro de 2010. (ass.) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição”.

**AÇÃO: Ordinária de Benefício Previdenciário – Pensão – n.º 2007.0003.9034-6/0**

Requerente: Onelice Alves da Cruz

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador do INSS

**INTIMAÇÃO:** Despacho: "No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, argüiu (preliminares) a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para a concessão do benefício, e, pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3.º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo, determino para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 13:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 09 de dezembro de 2010. (ass.) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

**Ação: Aposentadoria Por Idade Rural – n.º 2007.0010.0404-0/0**

Requerente: Maria Freire de Queiroz

Advogado: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21.331

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador do INSS

**INTIMAÇÃO:** Despacho: "No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, argüiu (preliminares) a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para a concessão do benefício, e, pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3.º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo, determino para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 08:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 09 de dezembro de 2010. (ass.) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

**Ação: Aposentadoria Por Idade Rural – n.º 2008.0005.4292-6/0**

Requerente: Senhorinho Oliveira Costa

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador do INSS

**INTIMAÇÃO:** Despacho: "No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, argüiu (preliminares) a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para a concessão do benefício, e, pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3.º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo, determino para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 08:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 09 de dezembro de 2010. (ass.) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

**AÇÃO: Aposentadoria Por Idade Rural – n.º 2007.0003.9056-7/0**

Requerente: Maria Edite de Assunção

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador do INSS

**INTIMAÇÃO:** Despacho: "No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, argüiu (preliminares) a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para a concessão do benefício, e, pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3.º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo, determino para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 08:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 09 de dezembro de 2010. (ass.) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

**AÇÃO: Aposentadoria Por Idade Rural – n.º 2007.0010.8259-9/0**

Requerente: Josefa José de Santana

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OBA/TO 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador do INSS

**INTIMAÇÃO:** Despacho: "No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, argüiu (preliminares) a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para a concessão do benefício, e, pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3.º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo, determino para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 08:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem

ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 09 de dezembro de 2010. (ass.) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

**AÇÃO: Aposentadoria Por Idade Rural – n.º 2008.0006.3657-2/0**

Requerente: Cleonice da Conceição Barbosa

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador do INSS

**INTIMAÇÃO:** Despacho: "No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, argüiu (preliminares) a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para a concessão do benefício, e, pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3.º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo, determino para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 08:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 09 de dezembro de 2010. (ass.) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

## **2ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

**AUTOS Nº 704/03**

**AÇÃO:** Civil Pública

**REQUERENTE:** Ministério Público

**REQUERIDO:** Paulo Roberto Ribeiro

**ADVOGADO DO REQUERIDO:** Dr. Maurício Cordenonzi

**TIPO:** Instrução e Julgamento

**DATA:** 17/02/2011

**HORAS:** 13:30

**INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO A AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS FLS. 163 a seguir transcrito:** " Diante da certidão a fls. 168 dos autos, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/02/2011, às 13:30 horas. Taguatinga/TO, 09/12/2010. As) Antônio Dantas de Oliveira Júnior, DD. Juiz de Direito em Substituição".

**AUTOS Nº 2006.0009.8963-0**

**AÇÃO:** Indenização

**REQUERENTE:** Kátia Regina de Abreu

**ADVOGADO DO REQUERENTE:** Dr. Luiz Armando Pereira da Costa

**REQUERIDOS:** José dos Santos Freire Júnior

**ADVOGADO DO REQUERIDO:** Dr. Saulo de Almeida Freire

**TIPO:** Instrução e Julgamento

**DATA:** 17 /02/2011

**HORAS:** 13:30

**INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO A AUDIÊNCIA DESIGNADA AS FLS. 13 a seguir transcrito:** "... Desse modo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 13:30 horas...". Taguatinga/TO, 02/12/2010. As) Antônio Dantas de Oliveira Júnior, DD. Juiz de Direito em Substituição".

**AUTOS Nº 2009.0000.6839-4**

**AÇÃO:** Reivindicatória

**REQUERENTE:** Edilene Pereira dos Santos

**ADVOGADO DO REQUERENTE:** Dr. Márcio Augusto Malagoli

**REQUERIDO:** INSS

**PROCURADORA DO INSS:** Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

**TIPO:** Instrução e Julgamento

**DATA:** 25 /02/2011

**HORAS:** 08:30

**INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO A AUDIÊNCIA DESIGNADA AS FLS. 50 a seguir transcrito:** "Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 25 de fevereiro de 2011, às 08:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 09 de dezembro de 2010. As) Antônio Dantas de Oliveira Júnior, DD. Juiz de Direito em Substituição".

**AUTOS Nº 2008.0007.5502-4**

**AÇÃO:** Reivindicatória

**ADVOGADO:** Dr. Márcio Augusto Malagoli

**REQUERENTE:** Vanda Ferreira Martins

**REQUERIDO:** INSS

**TIPO:** Instrução e Julgamento

**DATA:** 25 /02/2011

**HORAS:** 08:30

**INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO A AUDIÊNCIA DESIGNADA AS FLS. 42 a seguir transcrito:** "Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 25 de fevereiro de 2011, às 08:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e

juízo. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, consoante do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 09 de dezembro de 2010. As) Antônio Dantas de Oliveira Júnior, DD. Juiz de Direito em Substituição".

**AUTOS Nº 2008.0007.5508-3**

AÇÃO: Reivindicatória

REQUERENTE: Iraci Rosa da Rocha

ADVOGADO DA REQUERENTE: Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

PROCURADORA DO REQUERIDO: MARIA CAROLINA ROSA

TIPO: Instrução e Julgamento

DATA: 25 /02/2011

HORAS: 08:30

INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO A AUDIÊNCIA DESIGNADA AS FLS. 46 a seguir transcrito: "Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 25 de fevereiro de 2011, às 08:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, consoante do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 09 de dezembro de 2010. As) Antônio Dantas de Oliveira Júnior, DD. Juiz de Direito em Substituição".

**AUTOS Nº 2009.0010.5387-0**

AÇÃO: Reivindicatória

REQUERENTE: Adalto Antônio dos Santos

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR DO REQUERIDO: Dr. Edilson Barbugiani Borges

TIPO: Instrução e Julgamento

DATA: 25 /02/2011

HORAS: 08:30

INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO A AUDIÊNCIA DESIGNADA AS FLS. 44 a seguir transcrito: "Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 25 de fevereiro de 2011, às 08:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, consoante do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 09 de dezembro de 2010. As) Antônio Dantas de Oliveira Júnior, DD. Juiz de Direito em Substituição".

**AUTOS Nº 2010.0000.9716-9**

AÇÃO: Reivindicatória

REQUERENTE: Clarice da Silva Alexandre

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR DO REQUERIDO: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

TIPO: Instrução e Julgamento

DATA: 25 /02/2011

HORAS: 13:00

INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO A AUDIÊNCIA DESIGNADA AS FLS. 54 a seguir transcrito: "Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 25 de fevereiro de 2011, às 08:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, consoante do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 09 de dezembro de 2010. As) Antônio Dantas de Oliveira Júnior, DD. Juiz de Direito em Substituição".

**AUTOS Nº 691/03**

AÇÃO: Inv. Paternidade c/c Alimentos em fase de execução

REQUERENTE: P. H. Representado por sua genitora Andyara Cardoso Cirqueira

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Paulo Sandoval Moreira

REQUERIDO: Celso Rodrigues Freire

PROCURADOR DO REQUERIDO: Dr. Saulo de Almeida Freire

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 199 a seguir transcrito: "Vistos, etc. Intime-se a exequente, bem como seu procurador, para que tomem conhecimento e se manifestem no feito, no prazo de 05 ( cinco ) dias, acerca dos da petição de fls. 193 usque 196 e dos recibos nela juntados. Transcorrido o prazo, como ou sem manifestação, remetam-se os autos, com vistas, ao Representante do Ministério Público, para que se manifeste no que entender pertinente. Posteriormente, voltem conclusos. Cumpra-se. Taguatinga - TO, 07 de dezembro de 2010.

**TOCANTINÓPOLIS****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº: 2010.0004.8583-5 (397/2010)

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: JOACY WANDERLEY DE SOUSA e OUTRA

ADVOGADO: DR. MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA - OAB/RS-72.543-B e OAB/SC-7.402-A

REQUERIDO: MAURÍCIO MOREIRA DA SILVA

Finalidade: INTIMAR O REQUERENTE E SEU ADVOGADO para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 16/12/2010, às 09:30 horas.

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AS PARTES**

AUTOS Nº 2009.0006.3291-5 AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: JARDIM PEREIRA DE JESUS e ROMARIO DA SILVA PINTO.

INTIMAR COM PRAZO DE 90 DIAS O ACUSADO ROMARIO DA SILVA PINTO brasileiro, solteiro, diarista, natural de Itupiranga-PA nascido aos 19/07/1989, filho de Raimundo Assunção Pinto e Maria Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e nao sabido, do teor da r. SENTENÇA: " Isto Posto, julgo procedente a denuncia para condenar o acusado ROMARIO DA SILVA PINTO (...) fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses e multa de dez dias-multa, no quantum correspondente a um trigésimo do salario mínimo vigente a epoca do fato. (...)PRI. Arquive-se. Tocantinópolis, 13/12/2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo nº 2010.00.4730-7/0

Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: PAULO RUBENS MENDES LIMA JÚNIOR

Advogado: Marcilio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO das partes seus advogados, do despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fl. 133. - Expeça-se o alvará Judicial em favor da requerida em nome de sua representante legal. - Empós, arquivem-se, ante o cumprimento da prestação jurisdicional. - Intime-se a requerida. - Tocantinópolis, 29 de novembro de 2010. - José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito.

Processo nº 2009.08.6029-2/0

Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: AGOSTINHA AMBRÓSIA DE SOUSA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogada: Teresa Pitta Fabrício - OAB/CE 14694

INTIMAÇÃO das partes seus advogados, do despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de expedição de alvará judicial, conforme postulado à fl. 72. - Após, intime-se pessoalmente o autor. - Ao final, ante o exaurimento da prestação jurisdicional arquivem-se. - Tocantinópolis, 07 de dezembro de 2010. - José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito.

Processo nº 2009.00.1947-4/0

Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: ANGELINA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogada: Guilherme Marinho soares - OAB/CE 18556-B

INTIMAÇÃO das partes seus advogados, do despacho a seguir transcrito: "expeça-se o alvará judicial conforme requerido à fl. 165. - Intime-se pessoalmente a autora da expedição do alvará. - Empós, arquivem-se, ante o exaurimento da prestação jurisdicional. - Cumpra-se. - Tocantinópolis, 07 de dezembro de 2010. - José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito.

**WANDERLÂNDIA****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº 2010.0011.0104-6/0

AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: ISIDORIO ALVES FERREIRA.

ADVOGADA: DRA. DELICIA FEITOSA FERREIRA OAB/TO 3818.

REQUERIDOS: PROPRIETARIO DA FAZENDA CRUZEIRO DO SUL E MARIZA, RISADAS OU NOVA OLINDA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando a certidão retro, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre seu conteúdo".

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 2010.0000.5379-0

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: José Marcos Neto

Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz (OAB/TO 1379 B)

Réu: Jefferson Gil da Silva

Advogado: Alfeu Ambósio (OAB/TO 691-A)

DESPACHO DE FLS. 297 - "Recebo as apelações em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPP, artigo 597). Intimem-se os apelantes para, no prazo de oito (08) dias, apresentarem as razões do apelo (CPP, artigo 600). Após, intime-se o apelado para, no mesmo prazo, apresentar as suas contra-razões. Findos os prazos para razões e contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as razões ou sem elas, no prazo de cinco (05) dias (CPP, artigo 601)." FICAM OS ADVOGADOS, ATRAVÉS DETES ATO, INTIMADOS PARA APRESENTAR AS RAZÕES DO APELO.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Desa. ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. ANGELA PRUDENTE (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. ANGELA PRUDENTE (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

MAXIMILIANO JOSÉ DE SOUZA MARCUARTU

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MARA ROBERTA DE SOUZA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça  
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO

Técnica em Editoração

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)